Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2003

Número 291
APÊNDICE N.º 188

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 188/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 4
Tribunal da Comarca de Albufeira 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 5
Tribunal da Comarca de Alenquer 6
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 7
Tribunal da Comarca de Almeida 8
Tribunal da Comarca de Almeirim 8
Tribunal da Comarca de Almodôvar 8
Tribunal da Comarca de Amarante 9
Tribunal da Comarca de Amares 9
Tribunal da Comarca de Anadia 9
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo 9
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
Tribunal da Comarca de Avis 11
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 12
Tribunal da Comarca de Beja 12
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 14

Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 16
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede 16
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 16
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira 17
Tribunal da Comarca de Chaves 17
Tribunal da Comarca de Cinfães 17
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Tribunal da Comarca da Covilhã 20
Tribunal da Comarca de Elvas 20
Tribunal da Comarca do Entroncamento 20
Tribunal da Comarca de Espinho 21
Tribunal da Comarca de Esposende 21
Tribunal da Comarca de Estremoz 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 21
Tribunal da Comarca de Fafe 22
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 22
Tribunal da Comarca de Felgueiras 22
Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo ... 23
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 23
Tribunal da Comarca de Fronteira 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Tribunal da Comarca do Fundão 24
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 24
Tribunal da Comarca de Grândola 25
Tribunal da Comarca da Guarda 25
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 27
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 27
Tribunal da Comarca da Horta 28
Tribunal da Comarca de Ílhavo 28
Tribunal da Comarca de Lagos 28
Tribunal da Comarca de Lamego 29
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 30
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 30
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 31
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 35
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 39
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 41
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 48
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 55
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 55
Tribunal da Comarca da Lourinhã 56
Tribunal da Comarca de Lousada 56
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 56
Tribunal da Comarca da Maia 57
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 57
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 58
Tribunal da Comarca de Mértola 58
Tribunal da Comarca de Mesão Frio 58
Tribunal da Comarca de Mirandela 59
Tribunal da Comarca da Moita 59
Tribunal da Comarca de Monção 59
Tribunal da Comarca do Montijo 60
Tribunal da Comarca de Nazaré 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 60
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 62
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 63
Tribunal da Comarca de Ovar 63
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 63
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 64
Tribunal da Comarca de Peniche 64
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 64
Tribunal da Comarca de Pombal 64
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 64
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca 65
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 65
Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr 65
Tribunal da Comarca de Portel 65
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 67
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 70
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 74
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 74
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 74
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 74
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória 76
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 76
Tribunal da Comarca do Sabugal 77
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 78

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 78
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 80
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 81
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 82
Tribunal da Comarca de Seia 82
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 82
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 83
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 83
Tribunal da Comarca de Silves 84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 85
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 85
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 85
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 86
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 86
Tribunal da Comarca de Soure 87
Tribunal da Comarca de Tavira 87
Tribunal da Comarca de Tomar 87
Tribunal da Comarca de Tondela 87
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo 87
Tribunal da Comarca de Torres Novas 87
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 88
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 89
Tribunal da Comarca de Valença 89
Tribunal da Comarca de Valongo 89
Tribunal da Comarca de Velas 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 90
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 90
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 91
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 91
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 91
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 93
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 94
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 94
Tribunal da Comarca de Vila Real 95
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 96
Tribunal da Comarca de Vila Verde 96
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa 96
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 96
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 97
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 97
Tribunal de Execução das Penas do Porto 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 100
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 101
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 102
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 102
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 103
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 103
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 104
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 104
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 105
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 106
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 106
1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ... 106
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 106

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 15 613/2003 — AP. — O Dr. Luís Manuel Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/00.1GBABT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rafaela Maria Fernandes Cortes, filha de Rui da Silva Cortes e de Lúcia Maria da Silva Fernandes, natural da freguesia de Sousel, concelho de Sousel, nascida em 27 de Julho de 1997, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 1333507, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, por Santarém, residente em São Macário, Arreciadas, 2200 Abrantes, a qual se encontra declarada contumaz, por despacho de 13 de Junho de 2002, transitada em julgado em 26 de Junho de 2002, pela pratica do crime de ofensa a integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, por despacho de 21 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro da arguida.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio.*

Aviso de contumácia n.º 15 614/2003 — AP. — O Dr. Paulo Renato Freitas Belo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo abreviado n.º 251/02.3 GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Araújo Machado, filho de Horácio Faustino Machado e de Glória Portela de Araújo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Outubro de 1963, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7051085, emitido em 16 de Abril de 2001, por Santarém, com domicílio na Rua do Benfeitor, 138, Barreira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 24 em Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato Freitas Belo*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 615/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 153/00.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Veriato Ferreira Lopes, filho de Francisco Lopes e de Maria Borges Ferreira, concelho de Cabo Verde, nascido em 25 de Novembro de 1969, solteiro, pedreiro, com domicílio no Alto dos Taludos, 46, Queijas, 2795 Linda-a--Velha. por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto--Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 2 de Junho de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data. nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 616/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 317/01.7GCABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Cristina Baptista, filha de Bernardete da Conceição Baptista, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Dezembro de 1968, solteira, jardineira, titular do bilhete de identidade n.º 9434475, emitido em 8 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Junho de 2006, com domicílio em Macral Supermercados Algarve, S. A., Vale de Santa Maria, apartado 2148, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 15 617/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 93/00.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Moura Moreira, filho de Cristiano Moreira e de Iva da Moura, concelho de Cabo Verde, nascido em 18 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16132184, emitido em 19 de Março de 1993, por Lisboa, válido até 19 de Maio de 1999, com domicílio na Rua da Bela Vista, 94, 3.º, E, Pragal, 2805 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 1999, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 618/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 266/00.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicassio Peña Martin, filho de Crisanto Peña e de Ma Ximiliana Martin, com nacionalidade espanhola, nascido em 23 de Novembro de 1965, estado civil desconhecido, com domicílio na Calle Bilbao, 4, Leganés, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 15 619/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1411/97.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico de Jesus Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Maria da Graça Afonso, concelho de Bragança, nascido em 13 de Outubro de 1952, casado, empregado bancário, titular do bilhete de identidade n.º 3009095, com domicílio na Rua da Cidadela, Poço do Rei, 5300-025 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1997, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 15 620/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 749/02.3GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Lawrence Abolade Nigel de Vries, filho de Jacob de Vries e de Yolanda de Vries-Dijkstra, concelho de Zeist, com nacionalidade holandesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16178404, emitido em 8 de Março de 1996, por Lisboa, válido até 8 de Maio de 2001, com domicílio na Moradia dos Pinheiros, Branqueira, 8200 Albufeira, o qual se encontra acusado pela prática dos crimes de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 82.º, n.os 2 e 5, do Código da Estrada, praticado em 7 de Maio de 2001, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 107.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada a nulidade de todos os actos processuais.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 621/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 321/98.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Dias Nunes, filho de Júlio Fernando Nunes e de Alda Celeste Dias, natural da freguesia de Torre de Moncorvo, concelho de Torre de Moncorvo, nascido em 6 de Setembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7507469, emitido em 21 de Novembro de 2000 por Lisboa, válido até 21 de Dezembro de 2010, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 19, apartamento 18, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 622/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 263/99.2TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Pereira Feio Vale Issupo, filha de Jaime Cândido Feio Vale e de Maria Helena Seabra Batista Pereira Vale, natural da freguesia de Zimbabwé, concelho de Zimbabwé, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1962, casada, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9942789, emitido em 16 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Faro, válido até 16 de Dezembro de 1998, com domicílio no Retiro dos Caçadores, sítio da Pedreira, 8300 Silves, por se encontrar acusada da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1995, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1995, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 623/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2871/00.1GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva Correia Nobre, filho de Carlos Manuel Sousa Correia Nobre e de Maria Leonor Soares da Silva Nobre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263043, emitido em 22 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Beja, com domicílio na Rua Guiné Bissau, lote 31, 6.º, C, Reboleira Sul, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Helder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 624/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2871/00.1GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Rodrigues Pernicha, filho de Alexandre José Reis Pernicha e de Maria Isabel da Silva Rodrigues Pernicha, natural da freguesia de Vila Alba, concelho de Cuba, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1979, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11968110, emitido em 25 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Beja, com domicílio na Rua do M. F. A., 13, 2.º, C, Albufeira, 8200-157 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Helder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 625/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 188/00.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Steven Thomas Beach, com nacionalidade do Reino Unido, titular do passaporte n.º 017118961, com domicílio em Branqueira 222-A, Moradia dos Pinheiros, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 15 626/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 204/99.7TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, emitido em 14 de Abril de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Cantinhos, Aldeia de Santa Margarida, 6060-021 Idanha-a-Nova, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1991, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta, por descriminalização — artigo 311.º, n.os 1 e 2, alínea *d*), do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 627/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/99.8TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mendes Nunes da Silva, filho de Américo Nunes da Silva e de Georgina de Jesus Mendes, natural da freguesia de Cabeçudo, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7930512, emitido em 1 de Setembro de 1974, por Lisboa, com domicílio na Senhora dos Remédios, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1995, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, face às alterações do regime jurídico resultante do Decreto-Lei n.º 367/97, de 19 de Novembro.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 628/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/99.7 TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, nascida em 3 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 383001016, com última residência na Avenida de Londres, bloco 3-B, 3.º, esquerdo, Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, situação que foi declarada mantida por força do acórdão da Relação de Coimbra, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, ficando sem efeito a anterior cessação da contumácia. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 15 629/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 2/99.8TBALQ, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 37/96.2GFVFX da extinta secção única, onde foi declarado contumaz, desde 22 de Janeiro de 1999, o arguido António Augusto da Relva Moutinho, casado, com domicílio em 766 Center St Wallinfferd, Connecticut, América, 06492, América, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1995, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

Aviso de contumácia n.º 15 630/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 423/93.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Fernando Lopes Moreira, filho de Artur Ferreira Moreira e de Lucilina Lopes Lemos Moreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Outubro de 1957, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6096742, emitido em 1 de Agosto de 1989, por Lisboa, com domicílio no Bairro Nascente do Cabo, lote B-3, 2.º, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por força da descriminalização de conduta imputada e determinado o arquivamento dos autos.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 631/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 633/99.6GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Curado, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Galé, 13, 4.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 632/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 114/01.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar da Conceição Parreira Graça, filho de Francisco Parreira Graça e de Dolores Rosa da Conceição, natural da freguesia e concelho de Aljustrel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6364873, emitido em 11 de Julho de 2001,

por Lisboa, válido até 11 de Abril de 2012, com domicílio na Praceta de Jaime Amorim Ferreira, 1, 1.º, direito, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1999; por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 15 633/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 904/95.0PAALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Jorge dos Santos Rodrigues, filho de José António Rodrigues e de Maria Nascimento Santos, natural da freguesia de Sobreda, concelho de Almada, nascido em 30 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11580391, emitido em 20 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Eanes, bloco G-5, 1.º, B, Vila Nova de Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira.*

Aviso de contumácia n.º 15 634/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 235/00.6PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves Alves dos Santos, filho de Domingos Gonçalves Alves dos Santos e de Varela Maria dos Santos Alves dos Santos, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido em 10 de Janeiro de 1969, solteiro, bombeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9108118, com domicílio na Praceta das Barrocas, 1, rés-do-chão, direito, Cova da Piedade, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, com a atenuação prevista pelo artigo 206.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 635/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/97.0GDALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno dos Santos Vasconcelos Alves, filho de Mário Vasconcelos Alves e de Rosalina dos Santos Vasconcelos Alves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12119044, com domicílio na Rua da Bela Vista, lote 4, 2.º, D, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea *f*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre.*

Aviso de contumácia n.º 15 636/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 565/94.4TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filha de António Avelino Campos Raimundo Gouveia e de Luísa Fernanda da Conceição Vidal, concelho de Luanda, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8308614, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, lote 18, 3.º, direito, Vila Fria, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática dos crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*); de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982 e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal vigente, praticado em 19 de Setembro de 1994, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre.*

Aviso de contumácia n.º 15 637/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1514/94.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rodrigues Martins, filho de Júlio Martins e de Maria Isabel Rodrigues Martins, nascido em 14 de Maio de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8210793, com domicílio na Vivenda Martins, Azinhaga do Rato, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 638/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 1517/01.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Cunha Foios, filho de Italo de Jesus e de Maria Cristina da Conceição Jesus, concelho de Angola, nascido em 20 de Fevereiro de 1961, viúvo, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 2, Costa da Caparica, ou Matas de Santo António, 28, rés-do-chão ou 59, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 15 639/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 418/01.1PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Celson Francisco Dale, filho de André Serrote Dale e de Luzia Fernandes, com nacionalidade angolana, nascido em 13 de Janeiro de 1983, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 6, 9.º, A, Miratejo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de obtenção de novos cheques, e o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 640/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 812/98.3PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Miguel Santos, filho de Miguel José dos Santos e de Maria Antónia do Rosário, concelho da República de Cabo Verde, nascido em 11 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186298, emitido em 12 de Fevereiro de 1997, por Lisboa, válido até 12 de Novembro de 2002, com domicílio na Estrada Militar, 60, Alto da Damaia, 2720 Damaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física simples, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 641/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2515/96.4PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Oliveira Borges Gonçalves, filho de Fernando Borges Gonçalves e de Olinda Conceição Fonseca Oliveira Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Julho de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9831088, com domicílio na Praça dos Heróis de Aljubarrota, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, São João da Talha, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 642/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/94.2TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Reinaldo Pereira Silva, filho de José António da Silva e de Beatriz da Conceição Pereira da Silva, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 311210, com domicílio na Rua de António Aleixo, 5, 2.º, esquerdo, Pinhal dos Frades, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 15 643/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Maria Camacho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/02.3TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Matos dos Santos, filho de Clemente Ferreira dos Santos e de Maria de Lurdes Pinheiro Matos, natural da freguesia de Gouviães, concelho de Tarouca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1972, solteiro, operador de máquinas, com domicílio na Travessa da Rua Direita, 10, Peroviseu, Fundão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 57.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 11 de Fevereiro de 1949, actualizado pelo disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 16 de Novembro de 2000, e de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 15 644/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 275/02.0 TBALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Dias Mira, filho de Manuel Areia Mira e de Lucília Rodrigues Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Setembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7968269, emitido em 4 de Julho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Bocage, 36-38, 2090-064 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *M. Eugénia Agostinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Aviso de contumácia n.º 15 645/2003 — AP. — O Dr. Tomás Núncio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que no processo abreviado, n.º 28/02.6 GAORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Grymalyuk, nascido em 1 de Maio de 1968, estado civil desconhecido, servente

de pedreiro, com domicílio na Cerca do Menino de Jesus, apartado 29, 7780 Castro Verde, por se encontrar acusado da prática dos crimes de desobediência, artigo 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro — artigo 383.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 1 de Março de 2002, e de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Tomás Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 15 646/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 898/01.5GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Timóteo Mota Mendes, filho de Fernando Gonçalves Mendes e de Maria Celeste da Costa Mota, natural da freguesia de Olo, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1964, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7553578, emitido em 13 de Junho de 1971, por Porto, com domicílio no lugar da Devesa, São Gonçalo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, agravada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Código Penal; de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com um crime de falsificação agravada, previsto e punido pelos artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal, praticado no ano de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 15 647/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/98.1GAAMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos dos Santos Lopes Caio, estado civil desconhecido, com domicílio no Largo de Vasconcelos, Ferreiros, 4720 Amares, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Etelvina Gonçalves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 15 648/2003 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 582/94.4TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves de Oliveira, divorciado, filho de António Ferreira de Oliveira e de Odília Adelaide Gonçalves, nascido em Setembro de 1950, natural da Amora, Seixal, com domicílio na Rua de Mundet, 17, 2845-448 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1993 e em 20 de Janeiro de 2003, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Regina Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 15 649/2003 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/97.7TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Leal dos Reis, filho de Francisco da Paula dos Reis e de Vivelinda Leal da Silveira, natural da freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1961, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 8282731, com domicílio no Caminho Cidade, 59, Porto Judeu, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 650/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 43/98.2 TBAGH, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), onde foi declarado contumaz o arguido Fernando Lúcio da Silva Abreu, filho de Liberal Fernando e de Evangelina Borges da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7478288, com domicílio na Canada da Pateira, sem número, Vinha Brava, Conceição, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de outros crimes respeitantes a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 1994, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito da amnistia (Lei n.º 29/99, de 12 de Maio).

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Pedro M. Carlos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 15 651/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1694/95.2TBAVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 444/95, do 1.º Juízo Criminal — Aveiro — Tribunal Judicial, onde foi declarada contumaz desde 23 de Fevereiro de 1996 a arguida Maria Júlia Caldas de Carvalho Gabriel, filha de Henrique de Carvalho e de Rosa da Silva Caldas, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Setembro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3463683, emitido em

6 de Outubro de 1993, por Porto, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 683, 3.º, B, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta da arguida.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 15 652/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/02.5GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrej Palazin, filho de Viktor Palazin, com nacionalidade lituana, nascido em 12 de Julho de 1972, divorciado, titular do bilhete identidade estrangeiro n.º LB713299, com domicílio na Cáritas Diocesanas, Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 15 653/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1691/95.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Vieira Ferreira da Cruz, filho de Adérito Fernandes Ferreira da Cruz e de Maria Lopes Vieira, natural da freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5212485, emitido em 27 de Julho de 1994, por Aveiro, válido até 27 de Junho de 2000, com domicílio na Rua de Gil Eanes, Furadouro, Furadouro, 2880 Ovar, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 15 654/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3513/03.9TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Fernandes Barreto Matos, filho de Henrique Lopes de Matos e de Marcelina Fernandes Barreto de Matos, natural da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11381321, emitido em 22 de Janeiro de 2001, por Aveiro, com domicílio na Travessa da Cumieira, 14, Póvoa do Valado, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 655/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1685/95.3TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 8216513, natural de São Julião, Figueira da Foz, onde nasceu a 16 de Maio de 1960, filho de João Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Cação Costa Ferreira, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 48, rés-do-chão, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 15 656/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1352/96.0TBAVR, (antigo processo n.º 337/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Tavares de Almeida, filho de Fernando Tavares de Almeida e de Maria Violante Tavares Andias, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, nascido em 5 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 77579928, com domicílio na Rua da Escola, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias e ofensas corporais, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação. (Consigna-se que aquando de declaração de contumácia do arguido foi mencionado no anúncio o número antigo do processo — 337/96).

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 657/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1488/97.0TBAVR — ex-processo n.º 14/2000, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Moura Barreiro, filho de Joaquim Agostinho Machado Barreiro e de Maria Luísa Paulo de Moura, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10352677, emitido em 12 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2004, com domicílio no Bairro do Tâmega, 3, Curalha, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1996, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 15 658/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4964/03.4TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Martins da Silva Soares, filha de Artur Manuel Martins Silva e de Maria dos Anjos

Silva Soares, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Abril de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12579090, com domicílio na Rua da Chavinha, 252, casa 4, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 659/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 442/99.2GBILH (antigo processo n.º 21/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido José Montoia Soares, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11601752, emitido em 1 de Março de 2000, por Lisboa, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999; por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. (Consigna-se que o arguido foi declarado contumaz, por despacho proferido em 3 de Maio de 2000, no processo n.º 21/2000).

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 15 660/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/03.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, nascido em 26 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7767468, com domicílio na Rua do Tenente-Coronel Afonso Lucas, 91, Cacia, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 661/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum colectivo n.º 2662/02.5PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Rodrigues Lemos, filho de José Augusto Noronha Lemos e de Rosa Maria Rodrigues Ferreira, natural de Paredes, Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12558093, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2002, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Aviso de contumácia n.º 15 662/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/98.6TAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Cortes Gil, filho de Leandro Odorico Gil e de Maria Beatriz Cortes, natural da freguesia de Cabeção, concelho de Mora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9688982, emitido em 12 de Abril de 1988, por Lisboa, com domicílio na Eira do Quarto, Cabeção, 7490 Amora, o qual se encontra por despacho, uma vez que houve desistência da queixa e aceitação por parte do arguido, foi declarado extinto o procedimento criminal ao arguido, e ordenando o arquivamento dos autos, bem como a cessação da contumácia, transitado em julgado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1995, por despacho de 1 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

2 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Olaia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 15 663/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 587/02.3 PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Davide Gonçalves Bogas, casado, oleiro, nascido a 17 de Março de 1971, em Barcelos, filho de Manuel Ferreira Bogas e de Maria Fernanda Gonçalves de Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 9893652, com domicílio no lugar de Vilela, Cx. 110, Oliveira, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 664/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 506/95.1TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Ezequiel de Carvalho Serra, filho de Ezequiel Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, nascido em 31 de Julho de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8574308, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touginhó, Vila do Conde, por se encon-

trar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 1994, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 15 665/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 514/97.8PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Filipe Fernandes Bessa, filho de Manuel Bessa e de Miquelina Gomes Fernandes, concelho de Barcelos, nascido em 21 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847394, com domicílio em Rebordões, Areias de Vilar, 4750 Barcelos, o qual foi por despacho revogado o perdão concedido, devendo cumprir a pena de 66 dias de prisão, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alínea *a*) e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), parte final do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 666/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 10 801/02.0TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Rosas Peres Filipe, filho de António Augusto Peres Filipe e de Maria de Fátima Vieira Rosas, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 74233144, emitido em 10 de Agosto de 2001, por Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, 4.º, Edifício Condestável, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 15 667/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo abreviado n.º 228/00.3 TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Guerreiro da Silva, filho de Ananias da Silva Naires e de Leonor Maria Luís, natural da freguesia de Aljustrel, concelho de Aljustrel, nascido em 31 de Maio de 1953, casado, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 4642075, emitido em 7 de Junho de 2000, por Beja, com domicílio na Rua de Afonso Dominguez, 9, 1.º, esquerdo, Arrentela, 2840-450 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Tribunal e se ter sujeitado ao termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 668/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 815/02.5TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Moreira Duarte, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1971, solteiro, empresário, com domicílio na Rua Nova de Santa Cruz, 373, 4.º, direito, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 2003.

3 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso de contumácia n.º 15 669/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 125/03.0TABRG. pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Pinto, filho de Manuel Pinto e de Filomena Duarte de Oliveira Pinto, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 21 de Março de 1968, casado, com domicílio na Rua da Boavista, 64, Fraião, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 15 670/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 11 455/02.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando de Castro Oliveira, filho de Custódio Oliveira e de Gracinda Lopes Castro, natural da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, nascido em 6 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7910562, com domicílio na Avenida de Rodrigues de Freitas, 114-A, 4.º, esquerdo, 4000-416 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 15 671/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Pacheco Ribeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado n.º 592/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira de Azevedo, filho de João Ferreira de Azevedo e de Conceição Ferreira da Cunha, natural da freguesia de Nogueira, concelho de Braga, nascido em 29 de Setembro de 1963, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7333562, com domicílio na Rua do Padre Magalhães, 3.º, esquerdo, Montelios Real, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Pacheco Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 15 672/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 490/01.4PBBRG, pendente neste Juízo contra o arguido Delfim Duarte Rodrigues Moura, filho de José Teixeira de Abreu e de Glória Teixeira de Barros, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, nascido em 30 de Julho de 1970, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 9693486, com domicílio no Bairro do Amial, bloco 10, 3.º, direito, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de injúria e ameaça, previstos e punidos pelos artigos 153.º n.^{os} 1 e 3, e 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 673/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2674/02.9PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Fernandes, filho de José Arlindo de Matos e de Maria Paulina Gomes, natural da freguesia de Braga, concelho de Braga, nascido em 6 de Setembro de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11014427, com domicílio na Rua Velha de Barros, 42, Gualtar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 674/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 990/00.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Emanuel Monteiro Rodrigues, filho de Avelino João Rodrigues e de Maria Cecília Monteiro, natural da freguesia de Selho São Cristóvão, concelho de Guimarães, nascido em 23 de Dezembro de 1953, divorciado, agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 3436360, emitido em 3 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel de Abreu, 746, Gondar, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Maio de 2000, e, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 675/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/03.0PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Amaral Almeida, filho de Júlio Alves Almeida e de Hermínia Amaral Almeida, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1964, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7212321, com domicílio na Rua do Dr. Augusto Fialho 19, Ameais de Baixo, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 676/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/02.4GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Leite, filho de Jorge de Castro Saldanha Araújo Leite e de Maria Teresa Fernandes Gomes Araújo Leite, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6610993, emitido em 26 de Abril de 2002, por Braga, com domicílio na Travessa do Bairro Novo, 2, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, e por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 677/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/02.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Leite, filho de Jorge de Castro Saldanha Araújo Leite e de Maria Teresa Fernandes Gomes Araújo Leite, natural da

freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6610993, emitido em 26 de Abril de 2002 por Braga, com domicílio na Travessa do Bairro Novo, 2, Nogueira, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 678/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/97.6GCBRG (ex-processo n.º 500/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ribeiro, estado civil desconhecido, filho de Zeferino Rodrigues e de Ana Correia Ribeiro, natural de Santiago, Tavira, nascido a 8 de Outubro de 1954, com domicílio no Centro de Alojamento Temporário, Cruz Vermelha, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1997, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 15 679/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2685/02.4PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Fernandes, filho de José Arlindo de Matos Fernandes e de Maria Paulina Gomes de Carvalho, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 6 de Setembro de 1976, solteiro, técnico de televisão por cabo, titular do bilhete de identidade n.º 11014427, com domicílio na Travessa de Barros, 42, Gualtar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 15 680/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1043/96.2TBBRG (ex-processo n.º 1004/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Machado Faria, filho de José Amaro Faria e de Maria Irene Faria, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Outubro de 1954, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7653729, com domicílio no lugar de Prazins, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Agosto de 1995, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 15 681/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/00.8JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa, filho de Armando Acácio Barros Araújo e de Maria Luísa da Costa, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1972, solteiro, futebolista, titular do bilhete de identidade n.º 16182676, com domicílio na Rua de Carlos Teixeira, 31, rés-do-chão, direito, São José de São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1. alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 682/2003 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/96, actualmente com o n.º 458/96.0TBBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marta Fernandes da Silva, filha de Vítor Manuel Durães da Silva e de Ana Teresa Lopes Fernandes, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Março de 1975, separada de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10829996, com domicílio na Calle Ma, Gimferrer, 25, 2, 1, 08295, Sant Vicenç de Castellet, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Medeiros*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 683/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2348/03.3TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Yongshen Zheng, filho de Hongji Zheng e de Axian He, concelho de Zhejiang, com nacionalidade chinesa, nascido em 15 de Agosto de 1959, casado, comerciante, titular do passaporte n.º 147352069, com domicílio na Rua do Loureiro, 72, 4000-326 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, por referência ao artigo 255.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 684/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 896/97.1TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Sousa Rodrigues, filho de José Manuel Domingos Rodrigues e de Maria do Céu dos Santos Sousa Barradas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11153721, com domicílio na Rua do Professor Bonfim Barreiros, bloco 5, entrada 156, casa 32, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1994, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 15 685/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 769/02.8PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Gonçalves Gomes, filho de Bento Correia Gomes e de Teresa Ferreira Gonçalves, natural da freguesia de Merelim São Paio, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10411010, com domicílio no lugar da Samara, São Paio de Merelim, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, e de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 686/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 274/02.2GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda Silva Gouveia, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11891494, emitido em 3 de Junho de 2002, por Porto, válido até 3 de Maio de 2013, com domicílio na Avenida do Padre Correia, 53, Aguda, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 687/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1611/02.5PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner Pereira de Mendonça, filho de Bruno Nunes Mendonça e de Cailda Pereira Rocha, com nacionalidade brasileira, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 91, 2.º, direito frente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 15 688/2003 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1187/02.3PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, natural da freguesia de Póvoa de Varzim, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9435047, com último domicílio na Rua de Elias Garcia, 76, 1.º, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002; de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 689/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1024/97.9TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Rodrigues Portelinha, filho de João Rodrigues Portelinha e de Vitória José Pilates Portelinha, com nacionalidade angolana, nascido em 1 de Maio de 1947, casado, naturopata, titular do bilhete de identidade n.º 8343402, emitido em 31 de Julho de 1984, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Conceição, entrada 56, 51, 5.º, A, Azurém, 4800 Guimarães, o qual se encontra por declarado extinta a responsabilidade criminal quanto ao mesmo, por se ter verificado o decesso do arguido, transitado em julgado pela prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1991, e de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal na versão do Decreto-Lei n.º 48/95, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1991, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter verificado o decesso do arguido.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 690/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1001/00.4TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Vieira, filho de Manuel Morais Vieira e de Maria de Jesus Dias Rodrigues, natural da freguesia de Soutelo, concelho de Vieira do Minho, nascido em 28 de Novembro de 1969, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9802374, com domicílio no lugar da Igreja, Soutelo, Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 15 691/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 180/95.5TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Fonseca Carrilho, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua Fonte Nova, 1, B, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, de que por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Clara M. C. P. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 692/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 21/00.3TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Azevedo Frazão, filho de Manuel Nuno de Carvalho Frazão e de Maria José Azevedo Frazão, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 26 de Abril de 1969, estado civil desconhecido, cortador de carnes verdes, titular do bilhete de identidade n.º 9687719, emitido em 30 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua da Emenda, 15, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), 23.º, 75.º, 76.º, 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1999, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Clara M. C. P. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 693/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 390/98.3GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Gomes Duarte, filho de Joaquim António Dias Duarte e de Maria do Rosário Ferreira Gomes Duarte, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, nascido em 27 de Setembro de 1978, casado, bate-chapas e pintor, portador do bilhete de identidade n.º 12677151, emitido em 12 de Setembro de 2001, por Lisboa, residente em Estrada Principal, 130, Usseira, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1998, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1998, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 694/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/95.4PACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Torres de Sousa e Silva, filho de António de Sousa e Silva e de Iracela Maia Ferreira Torres, natural da freguesia de Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1963, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6963513, emitido em 18 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Barraca da Gestosa, Couto Mosteiro, Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente artigo 217.º do mesmo diploma legal, praticado em 4 de Maio de 1995, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nestes autos.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Natália Maria L. R. Vicente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 15 695/2003 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 261/02.0TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Baptista Ferreira Azevedo, divorciado, nascido a 17 de Março de 1958, natural de Parceiros da Igreja, Torres Novas, filho de João Manuel Ferreira Azevedo e de Maria Alice de Jesus Batista, titular do bilhete de identidade n.º 05156702, emitido em 11 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, com última residência na Rua de José Antunes Claudino, 51, 2000-388 Alcanhões, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter certidões e registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 15 696/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 337/01.1PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Caniceira Fontelas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 15 697/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/00.1PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Armindo Magalhães Cardoso, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e de Glória de Jesus Magalhães Cardoso, natural da freguesia de Limões, Ribeira de Pena, concelho de Vila Real, nascido em 30 de Janeiro de 1966, solteiro, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 7406741, com domicílio na Estrada da Correia, Rua B, 25-B, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, a que acresce a circunstância agravante modificativa, prevista no artigo 76.º, n.º 1, do mesmo diploma legal (reincidência), praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser detido.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 698/2003 — AP. — O Dr. Júlio Gantes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/99.7JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Vaz, filho de Olívia de Jesus Vaz, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12053591, com domicílio em Mina, Grijó de Vale Benfeito, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 699/2003 — AP. — O Dr. Júlio Gantes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 72/92.0TBCLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Correia Andrade, filha de António Andrade e de Ana Maria Flor Correia, nascida em São Martinho, Covilhã, em 10 de Março de 1960, portadora do bilhete de identidade n.º 8020535, com último domicilio na Rua Direita, 38, 3100 Pombal, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto qualificado, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, 228.º e 313.º do Código Penal, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de falecimento.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 15 700/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/00.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Agostinho Fernandes da Silva, filho de Manuel de Oliveira e Silva e de Cândida de Araújo Fernandes, natural da freguesia de Azões, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11391211, emitido em 23 de Fevereiro de 2000, por Braga, com domicílio em Muega, Azões, Vila Verde, 4730 Atiães, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.º 3, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, estes na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 701/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 110/92.6JACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio João Teixeira Matias, casado, marmorista, nascido a 26 de Julho de 1954, filho de António Matias e de Constância Teixeira, natural de Chaves, residente no Bairro dos Fortes, bloco N, 2, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1992, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido notificado da acusação e ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 15 702/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 42/98.4TBCNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Oliveira Cardoso, filho de João Cardoso e de Maria da Conceição Oliveira Cardoso, natural da freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1970, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11183877, com domicílio na Rua de Souto Contumil, 381, C-10, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar condenado, por acórdão de 14 de Junho de 1999, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 703/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/96.6TBCBR (ex-processo n.º 267/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Cardoso Costa, solteiro, feirante, filho de Otílio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, natural da freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho de Condeixa-a-Nova, nascido em 6 de Julho de 1975, portador do bilhete de identidade n.º 12543529, emitido em 9 de Março de 1994, por Coimbra, residente no Bairro do Ingote, bloco 11, rés-do-chão, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar indiciado pela prática do crime de evasão, previsto e punido pelo arte 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 704/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1053/99.8TACBR (ex-processo n.º 141/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Fernando Vieira Machado de Sousa, solteiro, desempregado, filho de Albino Machado de Sousa e de Maria Amélia Silva Vieira Machado, natural de Angola, nascido em 18 de Março de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 9216814, residente em Bairro Novo das Galinheiras, lote 54, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 705/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido, em 23 de Novembro de 2003, no processo comum (tribunal singular) n.º 984/01.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido César António Costa Martins, filho de António Filipe Monteiro Martins e de Isilda da Conceição Costa Martins, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567884, com últimas residências conhecidas em Casal Cima, Rio Moinhos, Sátão, e Olival Santo, lote 8, 3.º, direito, Cabo de Vialonga, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar indiciado pela prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, sendo decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e o congelamento das suas contas bancárias.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia.*

Aviso de contumácia n.º 15 706/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido, em 24 de Outubro de 2003, no processo comum (tribunal singular) n.º 130/00.9 JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Grazina Costa, filho de Daniel Madeira Costa e de Maria Otília Carvalho Grazina Costa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 2 de Agosto de 1968, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10452543, emitido em 21 de Dezembro de 2000, por Coimbra com última morada conhecida na Rua do Dr. Joaquim Moura Relvas, 19, Tovim de Cima, 3000 Coimbra, o qual foi, por sentença proferida em 8 de Março de 2002, transitada em julgado em 2 de Abril de 2002, condenado na pena de seis meses de prisão, pela prática do crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, sendo decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia.*

Aviso de contumácia n.º 15 707/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido, em 31 de Outubro de 2003, no processo comum (tribunal singular) n.º 220/98.6 PCCBR, (ex-processo n.º 356/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Seabra Vicente, filho de João Vitorino Vicente e de Luziária Seabra, natural da freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, nascido em 10 de Julho de 1959, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 7388076, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 7.º, B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar indiciado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.^{os} 1 e 2, com referência aos artigos 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 708/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 347/01.9 TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Fonseca Ferreira Cosmelli Guerra, filho de João José Cosmelli Santana Guerra e de Maria Antónia da Nazaré Fonseca Ferreira, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1963, divorciado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8337415, emitido em 11 de Janeiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 31, 1.º Amareleja, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 15 709/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2097/00.4 TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Gomes Lopes, filho de Francisco Sampaio Lopes e de Maria Dolores Ferreira Gomes, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 3 de Fevereiro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10200114, emitido em 17 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na instituição Remar, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, extinto o procedimento criminal por prescrição.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 15 710/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 617/97.9 TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Paulo Patrício Caeiro, filho de Sezisnando José Caeiro e de Maria Beatriz Fernanda Patrício Caeiro, natural da freguesia de Angola, nascido em 22 de Fevereiro de 1971, estado civil desconhecido, ajudante de electricista, titular do bilhete de identidade n.º 99987546, com domicílio em Albergue, Rua de Gualdim Pais, 97, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal; dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e dois crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 15 711/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1741/98.6 TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Pereira Santos Sousa, filho de Benjamim Pereira dos Santos e de Matilde Rosa, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1964, casado, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8665167, emitido em 15 de Novembro de 2000, por Coimbra, com domicílio no Bairro Novo da Relvinha, bloco A, rés-do-chão, F, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 712/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 341/97.2 TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Gomes Dias, filho de Jacinto da Costa Dias e de Vitória Gomes Maria, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, nascido a 3 de

Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6090601, com domicílio na Rua de Pedro Almeida de Portugal, 42, rés-do-chão, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 713/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum, singular, n.º 68/99.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Abel Ferreira Barbosa, filho de Joaquim Oliveira Barbosa e de Ilda Aurora Ferreira Marques Barbosa, com nacionalidade angolana, nascido em 30 de Junho de 1966, casado, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 221, casa 12, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 2, alínea *a*), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 714/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 194/00.5PTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Henriques Rodrigues, filho de Francisco Henriques Rodrigues e de Jacqueline Henriques, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1978, divorciado, empregado de estaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11724264, emitido em 8 de Novembro de 2002, por Braga, válido até 8 de Maio de 2008, com domicílio no lugar do Montinho, Laje, 4730 Vila Verde por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 715/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/01.6IDCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Delfina Manuela Carames Florindo, filha de Daniel dos Santos Florindo e de Maria Inês Carames, natural da freguesia de França, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Setembro de 1969, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9950609, com domicílio na Rua da Cruz, sem número, Gavinhos, 3360-054 Figueira de Lorvão, por se encontrar acusada da prática dos crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e na actualidade, previsto e punido no artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, e de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*) e 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, na actualidade previsto e punido no artigo 103.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, Lei n.º 15/01, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 716/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/01.6IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Narcindo da Costa Marques, filho de Arsénio da Costa Marques e de Maria da Conceição Marques, natural da freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1950, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1583356, com domicílio na Rua da Cruz, sem número, Gavinhos, 3360-054 Figueira de Lorvão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, na actualidade previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, e de fraude fiscal, previsto e punido artigo 23.º n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*), 4.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e na actualidade previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 717/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 803/01.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Mendes, filho de José Carlos Mendes e de Catarina da Conceição, natural da freguesia de Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho, nascido em 7 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12484534, emitido em 22 de Março de 2001, por Coimbra, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 3, cave esquerda, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 718/2003 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 976/03.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Gomes Cardoso Barbosa, filho de António Cardoso Barbosa e de Maria Delfina Gomes, natural da freguesia de Chaves, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1973, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10682494, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 9, subcave, 5, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1992, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 15 719/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 86/97.3PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Casteleiro Franco, filho de Manuel de Almeida Casteleiro e de Maria Natália da Conceição Franco, natural da freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12422168, emitido em 30 de Junho de 1993, por Lisboa, com domicílio na Quinta do Ribeiro de Polos, Borralheira, 6200 Teixoso, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1998, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 720/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo abreviado n.º 88/00.4 GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar dos Anjos Gomes, filho de Domingos António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, natural da freguesia de Seixo do Côa, concelho do Sabugal, nascido em 13 de Julho de 1979, estado civil desconhecido, empregado da construção civil, com domicílio na Rua do Imigrante, Rochoso, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 721/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 47/01.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Domingos Farias, filho de João Farias Bichinho e de Maria do Céu Domingos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4312887, com domicílio em Gandar do Pinheiro, 2400 Leiria, por ter sido condenado, por sentença, na pena de multa de 80 dias à taxa de 5 euros, o que perfaz o montante de 400 euros, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 15 722/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/01.1PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Trindade da Silva, filho de Inácio da Silva Grilo e de Lurdes José Rasquilha Trindade, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascido em 19 de Junho de 1982, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 13309044, emitido em 14 de Fevereiro de 2000, por Portalegre, com domicílio na Rua do Poço, Tolosa, 6050 Nisa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 723/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/98.2PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Tiago Raquel, filho de João Trindade Raquel e de Antónia Ameixa Tiago Raquel, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, nascido em 9 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10319844, emitido em 6 de Março de 2000 por Lisboa, válido até 6 de Maio de 2005, com domicílio na Rua de D. Carlos Mascarenhas, Vivenda Lar dos Pais, 1, Tojalinho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 724/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/98.2PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Tiago Raquel, nascido a 22 de Maio de 1970, freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, filho de João Trindade Raquel e de Antónia Ameixa Tiago, portador do bilhete de identidade n.º 9052523, emitido em 5 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Carlos Mascarenhas, Vivenda Lar dos Pais, 1, Tojalinho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 15 725/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/02.4TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino dos Santos Silva, filho de Fausto Ferreira da Silva e de Maria de Fátima dos Santos Valverde da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 2001, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 5926991, emitido em 4 de Julho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, Xabregas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de

2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 15 726/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 338/99.8PAENT (antigo processo n.º 279/00) pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Alves de Campos, filho de João José de Campos e de Maria do Carmo Leal Alves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa nascido em 31 de Maio de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8622526, com domicílio na Calçada de Santo António, 6, 1.º, esquerdo, Lamarosa, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 15 727/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 288/00.7TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pereira da Silva, filho de Manuel Joaquim dos Santos Silva e de Maria de Lurdes Pereira Vida, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8456526, e residente na Rua Alexandre Braga, 72, Santa Marinha, 4400-006 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 415/A/86 de 17 de Dezembro, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e dada a desistência de queixa apresentado, foi declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 728/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1133/97.4PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel de Azevedo Gomes, filho de Manuel da Silva Gomes e de Emília de Azevedo, natural da freguesia de Souto, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9821677, com domicílio na Avenida da Praia, 385, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 15 729/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 553/97.9TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano de Faria Nascimento, filho de Manuel de Jesus Nascimento Júnior e de Maria Amélia Matos Faria, natural da freguesia de Palmeira de Faro, concelho de Esposende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3614582, emitido em 14 de Fevereiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Sousa Martins, Ofir-Fao, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 15 730/2003 — AP. — O Dr. João Paulo Machado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 213/96.8TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Marques Gonçalves Bruno, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do General Magalhães, 33-B, Campo Maior, 7370 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1996, e de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1996, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 15 731/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 877/99.0PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Francisco Costa Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 8813990, com domicílio na Rua das Flores de Abril, 11, Bairro S. José da Ponte, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em tribunal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Morais*.

Aviso de contumácia n.º 15 732/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 737/99.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Pereira Antunes, filho de Bernardino Alexandre Antunes e de Maria Ester da Conceição Pereira, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1960,

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6289350, emitido em 10 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Bento Costa, 11, cave esquerda, 2710-428 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1997, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 733/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1020/98.9 PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Garcia Maurício, filho de Manuel Sebastião Maurício e de Mariana Amélia Garcia, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6284923, com domicílio na Rua de Sebastião da Gama, 19, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticados em 8 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Morais*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 15 734/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 731/02.0TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jacinto da Silva Borges, filho de António Duarte da Silva Borges e de Jacinta Eugénia Palma Alface da Silva Borges, nascido em 14 de Setembro de 1961, no Canadá, estado civil desconhecido, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16025292, com domicílio na Rua Nova Vale da Ajuda, apartamento Vista Girão, norte C-As, 9000-116 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 15 735/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 228/37.9TBFAF, (ex. C. Singular 16/93, da 1.ª secção deste Tribunal) pendente neste Tribunal contra o arguido Virgínio Magalhães Carvalho, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Pereira de Magalhães, natural da freguesia de Arco de Baúlhe, concelho de Cabeceiras de Basto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1935, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3649232, emitido em 7 de Maio de 1986, por Lisboa, com domicílio em Arco de Baúlhe, 4890 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1991, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 736/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/02.8TAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Mota Ramos, filho de Armando Peixoto Ramos e de Maria Emília Mota da Rocha, concelho de Fafe, nascido em 6 de Ju-lho de 1979, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12506026, com domicílio na Rua de José Cardoso Vieira de Castro, 362, 2.º, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 15 737/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1140/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Rakstys, filho de Algés Kakstys e de Algés Rakstiene, concelho de Lituânia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, desempregado, titular do passaporte n.º LJ 451713, com domicílio num contentor junto às obras, em Quarteira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 738/2003 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 560/97.1TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, nasci-

do em 9 de Janeiro de 1950, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio no lugar de Matos da Vila, Louriçal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1993, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela*.

Aviso de contumácia n.º 15 739/2003 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/03.3TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pinto Teixeira, filho de José Teixeira e de Berta Pinto Gonçalves, natural da freguesia de Borba de Godim, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, casado, técnico de vedações, com domicílio em Vilar, Borba de Godim, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º, e um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso de contumácia n.º 15 740/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 96/01.8GAFCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Martins dos Santos, filho de Cândido Florentino dos Santos e de Maria Cândida Martins, natural da freguesia de Meirinhos, concelho de Mogadouro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12435775, emitido em 22 de Dezembro de 1998, por Bragança, válido até 22 de Junho de 2004, com domicílio em Duas Igrejas, 5210 Miranda do Douro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 15 741/2003 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/97.0TBFIG, (ex-processo n.º 28/98), pendente neste Tribunal contra o arguido António Albano Peixeiro Dias, filho de João Marçal Dias e de Carmina Peixeiro Dias, natural da freguesia de Ponte de Sor, concelho de Portalegre, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5081725, emitido em 12 de Dezembro de 1955, por Évora, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 93, rés-do-chão, Quinta do Conde, 2975 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1997, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 15 742/2003 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 858/01.6TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Antunes, filho de António do Carmo Antunes, concelho de França, nascido em 22 de Abril de 1972, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 11650488, emitido em 17 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com domicílio na Serra da Boa Viagem, Vais, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1999, e de burla, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1999, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 15 743/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1257/96.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Dias Palma, filho de Deodato da Palma e de Mariana Augusta Carlos, natural da freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, nascido em 28 de Outubro de 1933, divorciado, comerciante, com domicílio na Rua do Chafariz Velho, 8, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1995, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento da pena.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 744/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/00.2TBFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Pinto Alvito, filho de José Carlos Perrulas Alvito e de Maria Pereira Pinto, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1970, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11844271, emitido em 10 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Lamego, Lamego, 5100-088 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1999, por despacho de 28 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 745/2003 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 3001/00.5 PBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Gomes de Jesus Pinto, filha de José Silvestre de Jesus e de Agostinha de Jesus, natural da freguesia de Estreito Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascida em 11 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7008600, com domicílio em Lindenstrabe 3, Klain Barssen Deutschland 49777, Osnabruck, Alemanha, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 746/2003 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1746/99.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Abreu Gonçalves, filha de Jorge Vicente Gonçalves e de Antónia de Abreu Amarelo, natural da freguesia do Monte, concelho de Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9570098, com domicílio na Travessa do Lazareto, 2-Ac, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1999, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 15 747/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo abreviado n.º 100/01.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Ferreira da Silva, filho de José Ramos da Silva e de Antónia Ferreira Ramos, natural da freguesia de Sobral de São Miguel, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1969, casado, jornaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10718360, emitido em 25 de Março de 1998, por Castelo Branco, com domicílio na Rua das Vinhas, 28, Sobral de São Miguel, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

Aviso de contumácia n.º 15 748/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 269/03.9TBFND, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonor Monteiro, filha de Henrique Monteiro e de Maria do Rosário, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Março de 1953, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 12728544, emitido em 16 de Janeiro de 1995, por Guarda, com domicílio numa barraca junto à estação da CP, Guarda, por se encontrar acusada da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, com referência ao artigo 262.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matias Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 749/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 269/03.9TBFND, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Isabel da Costa Gadanho Bandeira, filha de José Alexandre Salvado Gadanho Infante e de Maria de Jesus Infante da Costa Salvado, natural da freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1982, casada, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 122180240, com domicílio no Largo de Santo António, 9, 3.º, D, 6230 Fundão, por se encontrar acusada da prática do crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*) e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matias Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 750/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/02.5GEFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Afonso Quiterres, filho de Filipe José Quiterres e de Ana de Jesus Afonso Salvado Quiterres, natural da freguesia de Póvoa da Atalaia, concelho do Fundão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1973, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 10356676, emitido em 4 de Janeiro de 1996, por Castelo Branco, com domicílio na Rua do Poeta Eugénio de Andrade, 6230-600 Póvoa da Atalaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 15 751/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar,

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1027/00.8 TAGDM, ex-processo n.º 386/01, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Póvoa, filho de Delfim da Santa Cruz Póvoa e de Júlia Mateus, concelho de Angola, nascido em 21 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11359518, emitido em 13 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 11, rés-do-chão, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 15 752/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 72/01.0 TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural da freguesia de Sebolido, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, emitido em 18 de Dezembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Canaviais, 673, Grijó, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 15 753/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1075/00.8 TAGDM, ex-processo n.º 170/01, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre da Silva Pereira, filho de José de Matos Pereira e de Beatriz Augusta Lopes da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1973, divorciado, técnico de electrónica, titular do bilhete de identidade n.º 10169533, com domicílio na Rua de Mártir Tirso, 22, 3.º, esquerdo frente, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 20 de Dezembro de 2000, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 15 754/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/93.2TBGDL, (anterior processo n.º 272/93), pendente neste Tribunal contra o arguido João Diogo Fernandes Machado, filho de João António Machado e de Maria da Conceição Fernandes, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7924136, com domicílio na Rua da Mina, 22, Carvalhal, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1990, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cristóvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 15 755/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 591/95.6TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Cunha Peres, filho de Avelino de Oliveira Peres e de Olinda do Carmo Oliveira e Cunha, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, nascido em 24 de Outubro de 1953, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 30111679, com domicílio na Rua de São Pedro, 67, Esculca, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 756/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 344/99.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Manuel de Sousa de Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu de Sousa, natural da freguesia da Guarda, concelho da Guarda, nascido em 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, com domicílio na Rua da Veiga, 22, Guarda-Gare, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e n.os 1, alínea *c*) e 3, e co-autoria de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da Fazenda Pública, e proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 757/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 344/99.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Rafael Paixão de Sousa, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Vieira de Matos, 8, Bairro Económico, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da Fazenda Pública; proibição de obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 758/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo) n.º 26/98.2SJGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça Fernandes Silva, filha de Mário Fernandes Silva e de Fátima Marujo Fernandes, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Março de 1963, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11457452, com domicílio no Acampamento de Cima, Vila Resende, 8, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1998, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

Aviso de contumácia n.º 15 759/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 330/00.1SAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Martins Lourenço, filho de Ramiro José Alves Lourenço e de Olga Maria de Sá Martins Lourenço, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10323296, emitido em 4 de Julho de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Alentejo, 3, Casa das Flores, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 760/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/02.5TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Jorge Lima Barbosa, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Cidália Ferreira, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia, concelho de Vila Nova de Gaia, solteiro, sapateiro, titular do bilhete de identidade n.º 116349760, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, entrada 139, casa 22, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 761/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2451/99.2TBGMR, ex-processo n.º 471/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Alexandre de Cardoso Araújo, filho de Delfim de Araújo e de Sofia Isabel de Carvalho Pinto Cardoso, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7653453, emitido em 8 de Maio de 1998, por Braga, com domicílio na Avenida Central, lote 200, Amorosa, Chafé, 4.º, direito, traseira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 11.º, n.º 2, do mesmo diploma, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 762/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 480/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria de Carvalho Pinheiro, filho de Luís Pinheiro e de Maria José Fernandes Carvalho Pinheiro, natural da freguesia de S. Paio, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1970, casado, promotor imobiliário, titular do bilhete de identidade n.º 9403080, emitido em 5 de Agosto de 1999 por Lisboa, com domicílio na Rua do Sardoal, 143, 3.º, direito, Urgeses, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 763/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6853/03.3TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pereira de Sousa, filho de Manuel Luís de Sousa e de Maria Fernanda Pereira de Barros, natural da freguesia de Guilhufe, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10680285, emitido em 5 de Junho de 2002, por Braga, com domicílio na Praça do Bocage, 8, 1.º, direito, frente, S. Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de aproveitamento de obra contrafeita, previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 20 de Maio de 2000, e de usurpação, previsto e punido pelo artigo 195.º, n.º 1, do mesmo diploma legal; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 764/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 938/02.0PBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo - 1.º Juízo Criminal - contra o arguido Ayman Adel Wahed, solteiro, estudante, natural do Brasil, nascido em 13 de Julho de 1969, filho de Abdel Rahman Abdl Wahed e de Wanda Abdel Wahed, titular do bilhete identidade estrangeiro n.º 08154499-1, emitido em 2 de Setembro de 1986, pelo Arquivo Félix Pacheco (Brasil), com última residência conhecida na Rua da Unidade Vimaranense, 135, 4.º, direito, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 765/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos

de processo comum (tribunal singular) n.º 172/00.4IDBRG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 172/00.4IDBRG, da 1.ª Secção MP, Guimarães, Tribunal Judicial (Serv. M. P.), onde foi declarado contumaz, desde 8 de Maio de 2003, o arguido Guilherme Frederico Aguiar da Lança Coelho, filho de Guilherme Batista de Lança Coelho e de Maria Ermelinda Cancela de Aguiar L. Coelho, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1954, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 2320058, emitido em 5 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Londres, bloco B-5, 4.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria.*

Aviso de contumácia n.º 15 766/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 846/01.2PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pereira Miranda, filho de Abílio Pacheco Miranda e de Antónia Maria de Fátima Pereira, natural da freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1964, casado, com domicílio em Restaurant-Café Etoile Espagnole, 11 Henri Blarnalet, 1207 Geneve, Suisse, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 25 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e consequente extinção do procedimento criminal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana.*

Aviso de contumácia n.º 15 767/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 536/02.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Leite Vaz, com nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio na Rua do Arquitecto Mário Cardoso, 205-1, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana.*

Aviso de contumácia n.º 15 768/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3210/01.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Zulmira Fernandes Alves Castro, filha de António Nogueira de Castro e de Guilhermina Alves de Araújo, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1929, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3196282, emitido em 25 de Agosto de 1989, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Covelo, 84, Campo Lindo, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1993, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter falecido.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 769/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6487/03.2TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Paulo Mendes Barbosa, filho de Serafim Sampaio Barbosa e de Maria Armanda Veloso Mendes, natural da freguesia do Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10876961, com domicílio no lugar da Cruz, Nespereira, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1, alíneas *e*) e *f*) e 4, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

Aviso de contumácia n.º 15 770/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/99.0GBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Caruncho Pereira, filho de António Almeida Pereira e de Deolinda Rodrigues Caruncho, natural de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1967, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9752105, emitido em 30 de Dezembro de 1991, por Lisboa, com domicílio no Parque de Estacionamento, zona do Modelo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Janeiro/Fevereiro de 1999, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, tendo prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 771/2003 — AP. — O Dr. Vítor Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2094/01.2TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Filipe Pinto Luís, filho de Fernando Luís e de Maria do Carmo Monteiro Pinto, nascido a 29 de Dezembro de 1973, em Azurém, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 10911964, emitido em 24 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Atouguia, Rua H, entrada 184, 3.º, esquerdo, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de droga e consumo, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Carneiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 772/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Neto M. Peixoto, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1796/99.6PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Pereira Rodrigues, solteiro, nascido a 15 de Dezembro de 1978, filho de Jaime Costa Rodrigues e de Ana Maria Pereira Rodrigues, com domicílio na Rua do Padre António Caldas, Empreendimento Nascer do Sol, casa 3, Oliveira, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto M. Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 15 773/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/94.0TBHRT, pendente neste Tribunal, em que é autor o Ministério Público contra o arguido Isauro Manuel Sousa da Silva, solteiro, com último domicílio conhecido em Farrobim do Norte, 11, Feteira, 9900 Horta, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 165.º, n.º 1 e 169.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1992, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada extinta, por amnistia, a sua responsabilidade criminal quanto aos factos objecto do presente processo.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

Aviso de contumácia n.º 15 774/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/99.0TBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Horácio Pereira Medeiros Laureano, filho de Ramiro de Medeiros Laureano e de Manuela dos Santos Cardoso Pereira, natural da freguesia de Santa Cruz das Flores, concelho de Santa Cruz das Flores, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1964, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929653, emitido em 30 de Setembro de 1998, por Angra do Heroísmo, com domicílio na Rua da Praça, 102, São Sebastião, 9760 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 775/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 179/99.2TBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira das Neves Travessa, filho de José das Neves Travessa e de Jacinta Ferreira, natural da freguesia de Coruche, concelho de Coruche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9425635, emitido em 12 de Agosto de 1999, por Angra do Heroísmo, com último domicílio conhecido na Rua de São Pedro, n 6, Matriz, Horta, o qual foi, por sentença de 16 de Novembro de 1999, condenado na pena única de 997,60 euros de multa, transitada em julgado em 2 de Dezembro de 1999, pela prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 1999, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 15 776/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 212/98.5TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Brás Monteiro, filho de António Miguel Monteiro e de Ana Cândida, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1963, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6507087, emitido em 15 de Julho de 1997, por Viseu, com domicílio na Rua da Amargura, 4, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 15 777/2003 — AP. — O Dr. Pedro Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 339/99.6TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Almeida Pimentel, filho de Manuel Queiroz Pimentel e de Maria de Lurdes Almeida Coito, natural da freguesia de Vermiosa, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nascido em 14 de Agosto de 1967, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9672147, emitido em 10 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, com domicílio em Malpartida, 6350 Almeida, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra as pessoas, previstos e punidos pelo artigo 205.º, n.^{os} 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1994, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 15 778/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Pilonas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 697/01.4PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Heinz Dieter Kleine, filho de Herman Rudolf e de Hieldegard Kremer, con-

celho de Alemanha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1948, divorciado, com profissão desconhecida, titular do passaporte n.º 4024965474, emitido em 9 de Agosto de 1993, por Alemanha, com domicílio numa roulote entre Budens e Barão de São Miguel, 8650 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Pilonas*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 779/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Pilonas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/99.1FALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Miloudi Tougrai, natural da freguesia de Marrocos, nascido em 16 de Outubro de 1964, casado, com domicílio na Casa do Campo, Ramos Benaciate, 8375 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 10 de Novembro de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Pilonas*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 15 780/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 245/99.4PBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Baltazar Valadares, filho de Maria de Jesus Valadares, natural da freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, nascido em 8 de Julho de 1972, e residente na Rua da Vila, 205, 1.º, direito, Avelar, 3240 Ansião, o qual se encontra indiciado pela prática em co-autoria de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), todos do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Reis*.

Aviso de contumácia n.º 15 781/2003 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/02.1GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Santos Sousa, filho de Manuel Antunes Sousa e de Serafina da Conceição Santos, natural da freguesia de Longa, concelho de Tabuaço, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12208775, emitido em 24 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Carregal, 12, Longa, 5120 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

Aviso de contumácia n.º 15 782/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 177/97.0PBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural da freguesia de Sebolide, concelho de Penafiel, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, empresário, com domicílio na Rua dos Canaviais, 673, Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 a 3, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), todos do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho de 3 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 783/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo abreviado n.º 52/00.3PTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Isabel dos Santos Domingos, filha de Artur Domingos Mixórdia e de Maria Isaura dos Santos Palhaça Lerias, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascida em 8 de Maio de 1976, estado civil desconhecido, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12029734, com domicílio na Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 784/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1362/02.0 TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Monteiro, filha de António Monteiro e de Rafaela Ramiro, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, solteira, vendedora ambulante, a residir algures num acampamento cigano, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida,

após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo José Pereira Neves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 785/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1163/96.3TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Carla Peres Teixeira Nóbrega, filha de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascida em 3 de Abril de 1970, estado civil desconhecido, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9535089, com domicílio no Bairro Sá Carneiro, lote 1, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo José Pereira Neves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 786/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 127/00.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ilídio Catarino Ponciano, filho de Manuel da Costa Ponciano e de Maria Irene Marques Catarino, com nacionalidade francesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652177, com domicílio na Avenida Travessa do Cardal, 5, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo José Pereira Neves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 787/2003 — AP. — O Dr. Paulo Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 107/99.5TCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Trigo Lopes Gonçalves, filho de Jorge Lopes Gonçalves e de Maria Marina Trigo, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11240379, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, 2400-194 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1996, e um crime de aquisição de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 788/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 268/99.3TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe dos Santos Ildefonso, filho de José Ildefonso e de Soledade Matos dos Santos, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11103100, com domicílio na Rua do Sol, 1, Casal Novo, Amor, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1996; de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, alínea *b*), e 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1996, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1996, por despacho de 5 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção. Este processo teve o n.º 401/96.7PBLRA, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, 1.ª Secção.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 789/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/96.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Trigo Lopes Gonçalves, filho de Jorge Lopes Gonçalves e de Maria Marina Trigo, concelho de Angola, nascido em 25 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11240379, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, Leiria, 2400-194 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 16 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 790/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/01.8PELRA, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria contra a arguida Aurélia Seabra Limas, filha de Manuel Marques Limas e de Maria Odete Seabra, natural da freguesia de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Fevereiro de 1962, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7050489, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com domicílio no Bairro das Almoínhas, bloco 4, 1.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado desde inícios de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes,

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 15 791/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/01.8PELRA, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria contra a arguida Mara Alexandra Seabra Limas, filha de Isidoro dos Santos Lima e de Aurélia Seabra Limas, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1982, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 13217308, com domicílio no Bairro do Património, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado desde inícios de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 15 792/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/99.4PFLRA, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria contra o arguido José António Hermandez Gutierres, filho de Ubalo Hermandez e de Modesta Gutierrez, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Setembro de 1968, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua de Vale de Lobos, 59, 4.º, esquerdo, Guimarota, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 19 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 793/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95.7TBLRA, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio António Bento de Oliveira, filho de António Bento de Oliveira e de Carolina da Conceição Oliveira, concelho de Moçambique, nascido em 11 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6057866, com domicílio na Estrada da Marinha Grande, 3, Maceira. 2405 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 794/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 111/99.3TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rosa Ramos, filho de Marcelino Fonseca Ramos e de Lisete Rosa Fernandes, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1975, casado, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 11125471, com domicílio na (Associação Rectro Há Esperança), Rua do Lameiro, Quinta das Flores, Perosinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por ter sido condenado, (decisão ainda não transitada), pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em Janeiro de 1996, anterior ao dia 24, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 795/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 409/00.0SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mama Saliu Embaló, filho de Sambotam Embaló e de Gidé Candé, natural da freguesia da Guiné, concelho da Guiné, com nacionalidade guineense, nascido em 7 de Janeiro de 1963, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 15, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Mouro, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 796/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7152/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Amado Jerónimo Rocha, filha de Manuela Santana Reis Jerónimo e de Maria Alice Ramos Amaro, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8023370, emitido em 01 de Março de 1990 por Lisboa com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, Lote 6 D 24, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 797/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4211/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Miquelina da Silva Caixeirin, filha de Francisco da Silva Júnior e de Maria Felicidade Miquelina, natural da freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Maio de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4393793, emitido em 19 de Novembro de 1998 por Lisboa, válido até 19 de Abril de 2009, com

domicílio na Rua de Eça de Queirós, 17, 1.º, esquerdo, Santo Onofre, Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 798/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3908/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Edmundo Rolim Ramos, concelho de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1960, solteiro, com domicílio no Bairro Icesa, Banda 11, B1-G, rés-do-chão, esquerdo, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 799/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 757/02.4PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Stepan, filho de Dumitru e de Sílvia, concelho de Roménia, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, solteiro, empregado da construção civil, com domicílio na Praceta do Infantário, 6, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 800/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 450/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Sousa Vasconcelos, filho de José Vasconcelos e de Maria de Lurdes Vasconcelos, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, Colégio Universitário, Pio XII, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 801/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 567/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Genilson Simey Silva, filho de Gabriel da Silva e de Noémia Casela Silva, com nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Outubro de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º CI-050222, emitido em 17 de Janeiro de 1997, por Londrina, com domicílio na Rua do Sol ao Rato, 21, 3.º, direito, 1250-261 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 802/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 283/00.6SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Santos Pereira, filho de Fernando Varela Pereira e de Angelina Maria Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10585204, emitido em 24 de Janeiro de 2002 por Lisboa, válido até 24 de Maio de 2007, com domicílio na Avenida de Camilo Castelo Branco, 8, 8.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 2000, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição O. R. Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 803/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1624/96.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Félix, filho de Situ Sopa Félix e de Sambo Iliamda, com nacionalidade angolana, nascido em 15 de Fevereiro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, Edifício Ponte Nova, 3, 4.º, 9050-011 Funchal, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 804/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1847/00.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francesco Orlando, sem filiação conhecida, natural da freguesia de Pal'Agianello, concelho de Itália, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1950, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 32887, com domicílio nos Apartamentos Turísticos, Páteo Aldeia, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, apartado 579, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 805/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 957/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Josué Pedro Gaspar, sem filiação conhecida, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AO 1267761, com domicílio na Rua de 28 de Maio, 16, rés-do-chão, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição O. R. Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 806/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/01.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira da Silva Oliveira, filho de Armando da Silva Oliveira e de Maria Fernanda Carvalho Ferreira Oliveira, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7375803, com domicílio na Rua do Conde Vimioso, 14, rés-do-chão, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 807/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1209/01.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Santos Mendes, filho de António Ferreira Mendes e de Rosa dos Santos Evaristo, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11979001, emitido em 21 de Abril de 1997, por Évora, com domicílio na Rua dos Palhaços, Matos da Rainha, Vermoil, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 808/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4314/93.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Joaquim Mendes Araújo, filho de António Joaquim Araújo e de Albertina Mendes Araújo, natural da freguesia de Oliveira, concelho de Guimarães, nascido em 5 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3037709, com domicílio na Rua de São João, 185, Azurém, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição O. R. Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 809/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4210/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Lemos Vieira, filho de Manuel Francisco Rosado Vieira e de Maria Estela de Lemos, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 12 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12261560, emitido em 29 de Julho de 1999, por Lisboa, válido até 29 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua da Liberdade, 22, 2.º, B, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 810/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 916/01.7PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Costel Titel Gradinaru, filho de Constantin Gradinaru e de Puica Gradinaru, com nacionalidade romena, nascido em 10 de Outubro de 1972, solteiro, empresário, titular do passaporte n.º 4010480, emitido em 12 de Maio de 1999, pela Roménia, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, 3, 1.º, direito, 2685-816 Catujal, Unhos, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação em estabelecimento prisional.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 811/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5489/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oliveira Gomes, filho de Augusto de Oliveira Gomes Júnior e de Celeste de Oliveira Calado, concelho de Moçambique, nascido em 15 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10308124, emitido em 6 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Dr. Alfredo Sousa, Edifício Ebi, 3.º, Telheiras, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 812/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/02.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Fortes Lima, filha de Eugénio Senhorinha Lima e de Patronilha Antónia Fortes Lima, concelho da República de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16196940, emitido em 22 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Bairro da Boavista, lote 3, rés-do-chão, B, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida prestou termo de identidade e residência.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 813/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/97.8SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Teixeira Fernandes, filho de Nuno Fernandes de Alvelos e de Isabel Maria Teixeira Barreira Fernandes, natural da freguesia da Amadora, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11536518, com domicílio na firma HIPERMÓVEL — Mobiliário Decoração, S. A., Cascais Shopping, Estrada Nacional n.º 9, Km 6.8, 2750 Alcabideche, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, por negligência, em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1997, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação policial.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 814/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/97.3PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marina da Silva Lima Viana, solteira, nascida em 31 de Agosto de 1972, natural de Angola, filha de Mário Pombo Lima e de Esmeralda F. da Silva Neves Viana, com domicílio na Rua de São Lázaro, 2-B, Portuzelo, Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1997, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida já foi julgada e condenada, tendo prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 815/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1647/01.3TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francesco Mário Serrano, filho de Armando Serrano e de Carmela Congestri, concelho de Itália, com nacionalidade italiana, nascido em 29 de Novembro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16144874, emitido em 11 de Outubro de 1993, por Lisboa, válido até 11 de Maio de 2004, com domicílio na Rua do Cónego J. Maria Pereira Botto, 9, 1.º, 2600-000 Alhandra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 816/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 393/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Daniel Meireles Ribeiro Correia, filho de Daniel Adolfo Duarte Ribeiro Correia e de Ivone de Oliveira Meireles, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5320490, emitido em 28 de Novembro de 2002, por Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2013, com domicílio na Rua de D. João de Castro, 581, 2.º, direito, Baguim do Monte (Rio Tinto), 4435-674 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 817/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 335/96.5PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Soares Oliveira, filho de Manuel António de Oliveira e de Alcinda Soares, natural da freguesia de Junqueira, concelho de Vale de Cambra, nascido em 29 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9436079, emitido em 12 de Janeiro de 1995, por Lisboa, válido até 20 de Dezembro de 2000, com domicílio na Rua do Cardal à Graça, 2, pátio 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 1996, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido, em 7 de Janeiro de 2000.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 15 818/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 463/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Olexandr Dolenko, filho de Vladeno e de Matryona Dolenko, concelho de Ucrânia, nascido em 16 de Junho de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida de Almirante Reis, 237, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2000, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 819/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 279/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Paulo Alves Nascimento, filho de António Alves Nascimento e de Maria Paulo, com nacionalidade angolana, nascido em 4 de Dezembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua do Professor Rui Luís Gomes, 13, 3.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 820/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 267/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adnan Aslam, com nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º G-314874, com domicílio na Rua do Capitão Roby, 7, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 821/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 256/01.1PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ribeiro Silva Cardoso, filho de Joaquim Francisco Ribeiro da Silva Cardoso e de Amélia Augusta Ribeiro da Silva, com nacionalidade angolana, nascido em 14 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5409606, com domicílio na Rua Nova, 4815, Lordelo, 4815-202 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 822/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 962/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Matos Lourenço, filho de Manuel Lourenço e de Maria Lúcia de Matos Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10376243, com domicílio no Casal dos Machados, lote 17, 1.º, B, Olivais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 823/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1621/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Castro Eduardo Bumba, filho de Carlos Manuel Bumba e de Edite Nicolau Eduardo Bumba, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 28 de Novembro de 1973, estado civil desconhecido, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 16187475, com domicílio na Praceta do Pintor José Félix, 2, 2.º, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 15 824/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Paulo Gomes, filho de Luís Carlos Gomes e de Maria Emília Pesqueira Paulo Gomes, natural da freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, nascido em 19 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10621349, emitido em 30 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 30 de Dezembro de 2006, com domicílio na Quinta das Inias, Rua do Coronel Lobo da Costa, lote 18, 1.º, direito, Vialonga, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 825/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3466/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Pereira Batista, filho de Osvaldo Ferreira Batista e de Leontina Maria Pereira Batista, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12453207, com domicílio na Rua de Adães Bermudes, lote 250, 1.º, C, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 826/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 320/00.4PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nascimento Cruz, filho de Paulo Nascimento Cruz e de Celestina Miranda, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1970, solteiro, servente de pedreiro, titular do passaporte n.º G-063022, com domicílio na Fonte da Pipa, Vivenda 3, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 827/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9802/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Palmira Rodrigues Sequeira de Carvalho Sanche, filha de Luís Sequeira de Carvalho e de Hermínia dos Santos Rodrigues, natural da freguesia das Escolas Gerais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Novembro de 1938, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 204215, emitido em 30 de Janeiro de 1978, por Lisboa, com domicílio na Avenida da Cidade Lourenço Marques, 160, 4.º, C, 1800 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 828/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 188/93.5GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Alexandre Beirão, filho de António Beirão e de Lucinda Alexandre, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4669019, com domicílio no Largo do Elevador, 6, 1.º, 2450-142 Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Janeiro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 15 829/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4124/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Alexandra Pereira Campos Martins, filha de António Vítor de Campos Martins e de Ana Maria do Carmo Pereira Martins, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, nascida em 8 de Maio de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8186201, emitido em 5 de Junho de 2000, por Lisboa, válido até 5 de Fevereiro de 2006, com domicílio na Urbanização Miroceano, lote 142, 4.º, A, Ameijeira Verde, 8600 Lagos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decre-

to-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 830/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/01.7S7LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Oliveira, filho de Ramiro de Oliveira e de Maria Arminda de Oliveira, concelho de Guiné-Bissau, nascido em 8 de Junho de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12049805, emitido em 3 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Morais Soares, 63, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 1999; por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 831/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 387/02.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Inácio Antunes Madeira, filho de José Inácio Madeira e de Maria do Rosário Antunes, natural da freguesia de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, nascido em 4 de Março de 1958, divorciado, porteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4193285, emitido em 19 de Março de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Josefina do Livramento, Vivenda dos Meus Sonhos, rés-do-chão, C, Sobreda, 2825-177 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 832/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gregório Barão de Lima, filho de Norberto Ramalho Lima e de Maria Elisa Barão Narciso Alves de Lima, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10152604, com domicílio na Rua do Rio Corgo, 34, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 1997, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 833/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/96.3SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Marcelino, filho de Carlos Manuel Marcelino e de Fernanda Maria da Conceição Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10365110, com domicílio na Avenida de Gonçalves Zarco, 449, rés-do-chão, Sassoeiros, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 834/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/98.3GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Mendes, filho de António Mendes e de Inês Pereira, nascido em 14 de Abril de 1969, solteiro, pedreiro, com domicílio no Bairro Pedreira dos Húngaros, Rua F, 32 ou Beco Z, 19, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal e 3.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 835/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9283/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Clinton Thomson Sousa, filho de Mário de Sousa e de Shona Catherine de Sousa, natural da freguesia da África do Sul, concelho da África do Sul, com nacionalidade sul-africana, nascido em 29 de Junho de 1983, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Charnequinha, 41, Foros Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 836/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 77/94.6TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rosado Lopa dos Santos, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro Lopa, natural da freguesia de Freixo, concelho de Redondo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1923, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4655285, com domicílio na Rua do Terreirinho, 42, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 1989, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 837/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 301/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido em 20 de Agosto de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9967439, com domicílio na Travessa do Dr. Francisco Machado Owen, 30, 4.º, apartamento 44, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 838/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/00.1PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Brito Patrício, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6400302, emitido em 21 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, válido até 21 de Março de 2011, com domicílio na Rua do Cotovelo, 270, porta 3, Bairro da Serafina, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 839/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8486/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosemildo Dias Oliveira, filho de António Vicente de Oliveira e de Maria José Dias de Oliveira, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, nascido em 4 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua das Acácias, lote 101, rés-do-chão, Bairro dos Eucaliptos, 2710 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 840/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8217/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Lioukhta, com nacionalidade bielorussa, nascido em 29 de Abril de 1973, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 0329255, com domicílio na Rua de Prior Valente, 29, 3800 Ílhavo, o qual foi por termo de identidade e residência, já prestado a fls. 24, efectuar apresentações às quartas-feiras no posto policial da área da sua residência, a contar da data da presente notificação — artigo 198.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 15 841/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8733/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Vanessa Lima Lopes Maia Pinto, filha de Manuel José da Conceição Maia e de Maria Fernanda Lima Lopes Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Janeiro de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11954666, emitido em 13 de Novembro de 1997, por Lisboa, válido até 13 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua da União Piedense, 90, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 15 842/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 272/97.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Rafael da Silva Mousinho Palmeiro, filho de Jerónimo Mousinho Palmeiro e de Adília da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10581889, com domicílio na Praceta da Flamenga, 2, 1.º, frente, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com

referência ao artigo 217.º do Código Penal, e actualmente na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 15 843/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1651/94.6GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Favas, filho de Amadeu Augusto Favas e de Maria do Céu Santos, natural da freguesia de Peredo dos Castelhanos, concelho de Torre de Moncorvo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8404106, com domicílio em 74 Rue Mark L, 4620, Diferdange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 844/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 867/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira A. Gonçalves Pereira, filho de José Carlos Gonçalves Pereira e de Maria Manuela Ferreira A. Gonçalves Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 28 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9059818, emitido em 6 de Maio de 1999, por Lisboa, válido até 6 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua de Gonçalo Braga, 14, 4.º, Moscavide, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Graça*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 845/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1303/01.2PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Noronha Vasques de Sousa, filho de João Vasques de Sousa e de Júlia dos Anjos de Noronha Vasques de Sousa, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6027794, emitido em 6 de Março de 1997, por Lisboa, válido até 6 de Maio de 2002, com domicílio na Rua da Senhora do Monte 28, 5.º, direito, 1170-361 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 846/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 537/01.9TDLSB (97/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Vanessa Lima Lopes Maia Pinto, filha de Manuel José da Conceição Maia e de Maria Fernanda Lima Lopes Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Janeiro de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11954666, emitido em 13 de Novembro de 1997, por Lisboa, válido até 13 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua da União Piedense, 90, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 15 847/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 112/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido em 20 de Agosto de 1969, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9967439, emitido em 19 de Setembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Dr. Francisco Machado Owen, 30, 4.º, apartamento 44, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1999, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz.*

Aviso de contumácia n.º 15 848/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6075/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Louro da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Graciana dos Anjos Louro, concelho de Moçambique, nascido em 23 de Fevereiro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8257032, com domicílio na Rua do Dr. António Ferreira Gomes, 11, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, pro-

ferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 849/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1187/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Rodrigues Santos Amaral Pinto, filha de Mário do Amaral de Sousa Pinto e de Olímpia Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Janeiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11531130, emitido em 3 de Abril de 1998, por Lisboa, com domicílio no Casal dos Machados, lote 7, 5.º, A, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 850/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 773/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carvalho Francisco, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1974, separado de facto, empregado de comércio, titular do passaporte n.º AO1299018, com domicílio na Avenida dos Cravos Vermelhos, 8, 1.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Maria Fialho Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 15 851/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3718/01.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Airton Oliveira Gomes, filho de José Gomes Pereira e de Maria das Graças Gomes, com nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Setembro de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 18003765, emitido em 15 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 15 de Junho de 2006, com domicílio na Rua de Coelho Neto, 43, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 852/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/02.1ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Secundini Varela Madrigal, filho de Reinaldo Varela e de Albertina Madrigal, com nacionalidade cubana, nascido em 9 de Abril de 1967, solteiro, com domicílio na Calle La Grazioza, 9, Bajo Tenerife, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 853/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 994/01.9PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Silva Ferreira, filho de José Ricardo Pinto Ferreira e de Maria do Carmo Neto da Silva Ferreira, natural da freguesia de Pedrógão Pequeno, concelho de Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1965, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 7758817, emitido em 16 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 16 de Outubro de 2003, com domicílio na Rua de António Aleixo, 2, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2830 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 854/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4498/01.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdulai Malique Djalo, filho de Mamadu Saidu Djaló e de Binta Candé, com nacionalidade guineense, nascido em 8 de Setembro de 1985, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gomes Freire, 18, 3.º, esquerdo, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 855/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8723/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vasco Ribeiro Tavares Rodrigues, filho de Vasco José Tavares Rodrigues e de Francelina Mendes Rodrigues, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4809609, com domicílio na Rua da Ilha Terceira, 25, 2.º, esquerdo, 1000-272 Lisboa, o qual se encontra, por termo de identidade e residência, prestado neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 856/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18 136/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Correia Pereira, filha de Francisco Lopes Pereira e de Escolástica Mendes Correia, natural da freguesia da Amadora, concelho da Amadora, nascida em 23 de Maio de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12801585, emitido em 10 de Abril de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Alegria, 22, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1999, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 857/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3053/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves Oliveira, filho de Manoel de Vaz Oliveira e de Luzia Borges Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CL 378447, com domicílio na Rua do Conde Redondo, 33, rés-do-chão, esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 858/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 615/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, BI: 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000, por Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2005, com domicílio na Rua de Arlindo Mouco, 77, 1.º, 1.1, 4490-475 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 859/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 496/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marc Anthony Cunha, filho de Fernando Santos Cunha e de Maria Raquel Mendonça de Brito, concelho dos Estados Unidos da América, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13629182, emitido em 6 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Março de 2010, com domicílio na Avenida da Liberdade, 245, 9, A-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 860/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7156/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000 por Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2005, com domicílio na Rua de Arlindo Mouco, 77, 1.º, 1.1, 4490-475 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2001; por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 861/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 567/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Terruta Saraiva Sequeira, filha de Carlos António Conceição Carmo Terruta e de Maria Emília Pinto Rodrigues Terruta, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Março de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9876653, com domicílio na Praceta de São Nicolau, lote 250, cave, Estoril, Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 862/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 057/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José Rodrigues Amaral Louro, filho de José Manuel Amaral Louro e de Deolinda Marques Rodrigues Amaral Louro, natural da freguesia de Cabinda, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 22 de Junho de 1971, solteiro, operador de linha, titular do bilhete de identidade n.º 9520906, com domicílio na Rua de Leite de Vasconcelos, 68, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 863/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8231/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Nanjala Barroso Silva, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascida em 15 de Dezembro de 1978, solteira, com domicílio na Rua de Garcia de Resende, 5, 5.º, direito, Queluz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 864/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 808/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorg Haase, filho de KarI Heinz Haase e de Edeltraud Haase, natural da freguesia de Monchengladbach, concelho de República Federal da Alemanha, com nacionalidade alemã, nascido em 6 de Setembro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua de Emiliano Costa, 85, 4.º, esquerdo, 8000-324 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 15 865/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1161/00.4PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosinda Gomes Dimas Branco, filha de José Dimas Branco e de América Gomes Branco, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascida em 18 de Maio de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11652883, emitido em 17 de Maio de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 285, rés-do-chão, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 866/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4369/01.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juarez Ferreira Oliveira, concelho de Brasil, nascido em 27 de Maio de 1962, divorciado, vendedor, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 260, 2.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 867/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4276/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Gomes Simão, filho de Alberto Simão e de Eva Gaspar Gomes, concelho de República Popular de Angola, nascido em 31 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197634, emitido em 30 de Junho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Dinis, 40, 3.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 868/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1190/01.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrózio, natural da freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13937257, emitido em 26 de Junho de 2001, por Portalegre, válido até 26 de Outubro de 2006, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, Aldeia da Mata, 7430-000 Crato, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 15 869/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 065/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vicente, filho de Adão António Vicente e de Maria Francisca, concelho de República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16187866, emitido em 3 de Abril de 1997, por Lisboa, válido até 3 de Setembro de 2002, com domicílio na Praceta do Padre Álvaro Proença, 8, 6.º, direito, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 870/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5656/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra de Jesus de Melo Sousa Bastos, filha de Humberto Maria de Sousa e de Cecília dos Anjos Franco de Melo, natural da freguesia de Ponta Delgada, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10448151, com domicílio na Praça do Infante D. Duarte, 9, 5.º, esquerdo, Infantado, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 871/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 677/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascido em 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, emitido em 13 de Julho de 1998, por Funchal, com domicílio no Sítio da Achada e Levada do Poiso, Ganhas, Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 872/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 962/99.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Paulo Rocha Figueiredo, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro São Roque da Lameira, bloco 7, entrada 47, casa 32, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 873/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 719/97.1PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Dias Baptista Carrajote, filho de José Manuel Baptista Carrajota e de Maria Coelho Dias Baptista Carrajota, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 31 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9021594, com domicílio na Rua de Marcos Portugal, 59, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f)*, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1997, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 874/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5996/92.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Henrique Delgado Prata Leal, filho de Álvaro dos Santos Prata Leal e de Maria de Lurdes Henriques Delgado Prata Leal, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1948, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 381761, emitido em 23 de Março de 1993, por Lisboa, válido até 23 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Largo do Comendador Paulino da Cunha e Silva, 1, rés-do-chão, 2005-134 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 1992, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 875/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/97.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Marques Olivença, filho de Américo Olivença e de Maria Irene Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1976, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10817082, emitido em 29 de Junho de 1992, por Lisboa, com domicílio no Bairro das Presas, Vivenda Olivença, Zambujal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 876/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 894/98.8PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Henriques Simões, filho de António Simões Moreira e de Maria Ilidia Alexandre Henriques Moreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11276736, emitido em 18 de Setembro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua de Cesário Verde, 22, 1.º, direito, Penha de França, 1170-089 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 877/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1027/97.3SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Costa, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 1997, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 878/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 849/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Duarte Rodrigues Januário V. Sousa, filho de José Jorge Vasconcelos Sousa e de Maria Carlos Sousa, concelho de Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10816340, com domicílio na Rua de João de Portugal, 16, rés-do-chão, esquerdo, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1999, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 879/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5804/97.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Francisco Rodrigues Pereira, filho de José Manuel dos Reis Pereira e de Ana da Conceição Rodrigues Pereira, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1962, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7519928, emitido em 24 de Janeiro de 2003, por Lisboa, válido até 24 de Novembro de 2013, com domicílio na Rua de Bartolomeu de Gusmão, lote 443, Fernão Ferro, 2865-434 Fernão Ferro, (Seixal), por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 880/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29 482/91.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando de Almeida Coelho Duarte, filho de Joaquim Coelho Duarte e de Maria Luísa de Almeida, concelho de Tondela, nascido em 12 de Dezembro de 1942, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3813907, com domicílio na Rua de Carvalho Araújo, 86, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 881/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 416/99.3SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elisário António Fernandes Marques Lopes, filho de António de Oliveira Marques e de Palmira Fernandes Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1953, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7207900, emitido em 25 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 25 de Janeiro de 2007, com domicílio na Rua de Frei Manuel do Cenac, 30, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 882/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 190/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido William Borges Novais, nascido em 26 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio no Vale da Guarda, 38, Vila Franca do Rosário, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 883/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 180/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Namerique Gomes, filho de Formoso Gomes e de Marlen Gomes, concelho da Guiné Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1964, solteiro, empresário, titular do passaporte n.º RGB CA 0012358, com domicílio na Urbanização Quinta da Fonte, Praceta de José Fontana, L-4, 4.º, esquerdo, Apelação, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 884/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 680/99.8PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Jesus Pipa Patrício, filho de Fernando Mendes Patrício e de Isabel de Jesus Pipa, concelho de Barreiro, nascido em 3 de Julho de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Escola da Educação Popular, 35, 1, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 143.º, n.º 1 e 132.º, n.º 2, alíneas *d*), todos do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 885/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16410/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lurdes Amaro Silva, filha de José da Silva Gaio e de Idalina Pinto Amaro, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, nascido em 24 de Outubro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9347680, emitido em 9 de Dezembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luciano Cordeiro, Edifício Pirâmide Porta Norte, 2795-135 Linda-a-Velha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 886/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 660/95.9TDLSB (1396/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos de Jesus Alexandre, filho de Angelino Alexandre e de Maria de Jesus, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1954, divorciado, empresário, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1070-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Maio de 1995, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 887/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 694/96.0PNLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Faria Costa, filha de Manuel da Silva Costa e de Maria Lucília de Jesus Faria Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1970, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 9891565, emitido em 5 de Março de 1998, pelo arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Catarina Eufémia, Desafio Jovem, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 888/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 688/01.5PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Garcês Morgado, filho de António Rosa Morgado e de Maria de Jesus Lopes Garcês, natural da freguesia de Cadafais, concelho de Alenquer, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11304958, com domicílio no Casal da Serra, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 889/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4408/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Soares, filho de Carlos Alberto Soares e de Esperança Esteves, natural da freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, nascido em 28 de Maio de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6244520, emitido em 14 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 14 de Janeiro de 2004, com domicílio na Rua de César de Oliveira, 22, 1.º, esquerdo, Casal de São Brás, 2700-186 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1998, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 890/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/92.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Magda Alexandra Pires da Costa Simões, filha de António Manuel Alves da Costa Simões e de Maria da Conceição Baptista Pires, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1972, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 9885131, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 6, 1.º, direito, 2700-447 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1991, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 891/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 540/97.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Coelho, filho de Minto da Silva e de Dan Tunga, natural da freguesia de Guiné-Bissau, concelho de Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 11 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146265, emitido em 3 de Novembro de 1993, por Lisboa, válido até 3 de Junho de 1999, com domicílio na Rua de São Tomé, 12, Alto da Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 892/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20 287/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Olímpio Ferreira, filha de Luís Nunes Ferreira e de Ermelinda Martiliana Olímpio Ferreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Março de 1951, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2045639, emitido

em 17 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, válido até 17 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro Afonso Costa, 7, 1.º, esquerdo, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 15 893/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 176/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro da Costa Rodrigues, filho de José Manuel dos Santos Rodrigues e de Maria Salete Marques da Costa Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 97223799, emitido em 5 de Julho de 2002 por Lisboa, válido até 5 de Dezembro de 2007, com domicílio na Rua do Apeadeiro, 12, rés-do-chão, Porta Nova, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 15 894/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 117/95.1POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Matias Simões, filho de Augusto Simões e de Maria da Graça Matias, natural da freguesia de São Pedro de Tomar, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1961, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 6513120, emitido em 15 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alfredo Duarte Marceneiro, lote 577, rés-do-chão, esquerdo, Marvila, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 15 895/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2137/99.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alexandre Garrido Saraiva, filho de José Fernandes da Luz Saraiva e de Deolinda Abrantes Garrido Saraiva, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10581277, emitido em 20 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, 53, 1.º, direito, Feijó, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 896/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1394/93.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Roriz Franco, filha de José Augusto de Carvalho Franco e de Maria Jesida Ferreira de Roriz Franco, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Janeiro de 1939, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 317821, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 24-A, Ferreira do Alentejo, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 1993, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 897/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8308/98.7TDLSB, do pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Rosário Cardoso Val, filho de Fernando Constantino Cardoso do Vale e de Luísa Silva do Rosário do Val, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa nascido em 18 de Novembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4747342, emitido em 19 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Capitão Meleças, 59, 4.º, esquerdo, 2615-098 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 898/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 579/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Santana Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira e de Waldelice Santana de Oliveira, com

nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CK 548073, com domicílio na Rua de Marquês Sá da Bandeira, 274, 2.º, direito, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 15 899/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1125/99.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Gonçalves Ferreira, filho de José Manuel Rodrigues Ferreira e de Maria Manuela Pereira Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1979, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 12108635, emitido em 15 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Paiã, lote 160, porta 7, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 900/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1956/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Luís Silva Antunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11964961, com domicílio na Calçada dos Moinhos, Vivenda Antunes, Queijas, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 15 901/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 192/98.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho João Sebastião Micolo, filho de João Sebastião Micolo e de Esperança Agostinho, concelho de Angola, nascido em 1 de Setembro de 1970, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de César de Sousa, 29, 8.º, direito, Rinchoa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 902/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 239/01.1PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rafael Nobre Massa, filho de Fernando Manuel da Costa Massas e de Maria de Fátima dos Santos Nobre Massa, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073904, emitido em 10 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Duque de Ávila, 8, 1000-140 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 903/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1763/98.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Francisco Pereira Fernandes, filho de Manuel Major Fernandes e de Emília da Conceição Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7950299, emitido em 24 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio na Estrada do Forte da Ameixoeira, Quinta do Vimieiro, 5, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.*

Aviso de contumácia n.º 15 904/2003 — AP. — O juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Spiro Kaçi, estado civil desconhecido, com domicílio em Tirana, Escola Bajramcurri, AP 43, Albânia, Albânia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 15 905/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2201/00.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ferreira Neves, filho de Júlio das Neves e de Adelaide Ferreira, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1954, casado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6116890, com domicílio na Rua de Emídio Santana, lote JR 5, B, Galinheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 906/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3271/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Marques Formas, filho de António Francisco Formas e de Emília Marques Formas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Dezembro de 1970, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8783888, emitido em 2 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio em Casais da Serra, Rua de Casal Barreiros, Milharado, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 15 907/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7974/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Alda Conceição Santos Simões Santos, filha de Aires do Carmo Santos e de Constância da Conceição Santos, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Março de 1938, casada, titular do bilhete de identidade n.º 333193, emitido em 9 de Março de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Infanta D. Isabel, 6, 1.º, esquerdo, Pragal, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 9 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 908/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2880/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Mercês Santos, filha de Sebastião Araújo dos Santos e de Maria Matilde Ferreira, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Setembro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4692652, com domicílio na Avenida de Afonso Costa, 3, 7.º, A, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 909/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1264/01.8PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilson Emanuel Vieira Correia, filho de Virgílio Correia e de Ana Maria Vieira, concelho de Praia, Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Setembro de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Rosário, 1, Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 15 910/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 817/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Correia Silva, filha de Jorge Manuel da Silva e de Maria Luísa Rosado Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12210820, com domicílio na Rua de António Sacramento, 61, 3.º, esquerdo, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 15 911/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 669/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Espirito Santo Silva, filho de Cirilo da Silva e de Avelina Borges Espirito Santo Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7699375, recluso n.º 770/2003, no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1997, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 912/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 614/98.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Bastos de Avillez, filha de Aníbal Luís Eugénio Pitta de Avillez e de Maria Margarida Costa Bastos de Avillez, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Julho de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2207841, emitido em 6 de Maio de 1999, por Lisboa, válido até 6 de Fevereiro de 2010, titular do cartão da Segurança Social n.º 105222719, com domicílio na Rua de Marquês da Fronteira, 123, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1998, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 913/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/01.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Martinez, filho de Pedro Fernando Martinez e de Margot Tejos, com nacionalidade colombiana, nascido em 20 de Janeiro de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Calle Cervantes, 90, 5.º, Almeria, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 914/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20 314/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Marques Coelho, filho de Carlos Afonso Coelho e de Glória Marques Rodrigues Coelho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1969, estado civil desconhecido, com domicílio na Rue Princesse Elisabeth, 14-1030, Bruxelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 915/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 798/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pinto Monteiro, filho de José Monteiro e de Ana de Jesus, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canavezes, nascido em 5 de Abril de 1946, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2783680, emitido em 20 de Outubro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Avenida de António Sérgio, 7, sub-subcave A, Reboleira, 2720-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 916/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/00.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Eduardo Pedrosa, filho de Luís Eduardo Pedrosa e de Olga Maria de Pedrosa, com nacionalidade colombiana, nascido em 14 de Agosto de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio na Calle Coldseguros, 17, Cali, Colômbia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 917/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4262/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elhadji Gueye, filho de Moustapha Gueye e de Fatou Dioum, concelho de Senegal, com nacionalidade senegalesa, nascido em 26 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16184487, emitido em 6 de Março de 1997, por Lisboa, válido até 6 de Outubro de 2002, com domicílio na Pensão de Santa Luzia, Rua da Alegria, 147, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2000, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 918/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 77/00.9ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido William Fernando Tasama Monroy, filho de William Tasana e de Luísa Monroy, concelho de Caracas, com nacionalidade venezuelana, nascido em 10 de Dezembro de 1966, solteiro, administrativo, com domicílio na Calle Carolina Paino, 26, Madrid, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 919/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel Pereira Almeida, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 101/00.5SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Rui Lima Dias, filho de António Pedro Dias e de Albertina Francisca Lima, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1977, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11264632, com domicílio na Travessa do Moinho, 6, Alto da Cova da Moura, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques.*

Aviso de contumácia n.º 15 920/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel Pereira Almeida, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 92/98.0SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter de Jesus Monteiro Barbosa, filho de Adelino Barbosa e de Júlia Monteiro dos Santos, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 7 de Março de 1979, solteiro, servente, com domicílio no Empreendimento Per, lote 11, 3.º, esquerdo, Rua de Amália Rodrigues, Bairro da Abuxarda, Abuxarda, 2645-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1998, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1998, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 921/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2743/93.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Baptista Monteiro, filho de João Esmeraldo de Jesus Monteiro e de Blandina Rocha Batista, nascido em 19 de Agosto de 1970, estado civil desconhecido, com domicílio na Azinhaga Flamenga, Páteo da Penha, 3, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 922/2003 — AP. — O Dr. José do Nascimento Adriano, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 185/03.4TCLSB (58/03), mergente do NUIPC 163/02.0JDLSB (36/03), Nuno Miguel Varela Pereira, filho de António Manuel de Sousa Pereira e de Maria Noémia Varela, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289363, com domicílio no Largo da Boa Hora, à Ajuda, 12, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *a*), 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 30.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, e de outros crimes contra as pessoas, previstos e punidos pelo artigo 259.º do Código de Processo Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 923/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6515/93.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto de Oliveira e Silva, filho de Ernesto Augusto de Oliveira e de Porcina da Conceição, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, nascido em 19 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3164023, com domicílio na Rua de Adriano Pinto Basto, 198, 1.º, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 1993, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos sura referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 924/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 193/03.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, filho de António Gonçalves Ribeiro e de Filomena da Silva, natural da freguesia de Parada de Ester, concelho de Castro Daire, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1950, casado, gerente comercial, com domicílio na Rua da Fundação, lote BML, cave, Bairro Novo de Santo Eloy, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 925/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5874/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mateus Manuel, filho de Mateus Manuel e de Ana Domingos Vapor, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 11 de Outubro de 1969, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 16166772, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º n.º 1, do Código Penal; dois crimes de falsificação de cheques, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, e um crime de falsificação de bilhete de identidade, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*) e 3, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 926/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 143/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Manuel Carvalho Machado, filho de Aníbal de Medeiros Machado e de Albertina do Nascimento Carvalho, natural da freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1945, casado, portador do bilhete de identidade n.º 22477, emitido em 26 de Novembro de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e com último domicílio na Rua da Borrachinha, 21, 1.º, direito, Várzea, Odivelas, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal; de subtracção de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 927/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 51/01.8PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Gabriel Hortelão Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Emília Ferreira Hortelão, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1965, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 7036708, com domicílio na Rua dos Anjos, 23, 3.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e da alínea *e*), do n.º 2, do artigo 204.º do Código Penal de 1995, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 928/2003 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16 794/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Manuel Seco Maximiano, filho de Joaquim Armando Maximiano e de Lídia da Conceição Seco, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido em 7 de Agosto de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10278047, emitido em 4 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Victor Hugo Moreira, lote 114, Rana, 2785-576 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 16 de Junho de 2001, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 929/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1235/01.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Ribeiro Scotton, com nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Agosto de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Moçambique, 52, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, e de furto qualificado,

previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 15 930/2003 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4450/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando de Jesus Oliveira da Silva, filho de Carlos Gomes da Silva e de Natividade de Jesus Oliveira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11006242, com domicílio no Casal São João, Marco dos Parreiros, 38, Castelo Viegas, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de falecimento do arguido.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 931/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 196/03.0TCLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 5817/99.4JDLSB, da 5.ª Vara, 2.ª Secção de Lisboa, Varas Criminais, 5.ª e 6.ª, onde foi declarado contumaz, desde 23 de Outubro de 2003, o arguido Jorge Manuel Espírito Santo Silva, filho de Cirilo Silva e de Avelina Borges Espirito Santo Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, director comercial, com domicílio na Rua da Ilha dos Amores, lote 4,12, bloco C 2, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 932/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 321/01.5PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Rodrigues, filho de Laureano Fernandes Rodrigues e de Maria Eulália Ferreira Rodrigues, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8545437, com domicílio na Rua de Eugénio Salvador, lote A-7, 3.º, direito, Bairro da Horta Nova, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

Aviso de contumácia n.º 15 933/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/00.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Alberto da Fonseca Carvalho, filho de José de Carvalho e de Laurentina de Deus Fonseca, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio na Rua do Terreirinho, 1, 1.º, Martim Moniz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1996, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 934/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 240/93.7PSLSB (71/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos, filho de Maria Soa Santos, concelho de Cabo Verde, nascido em 26 de Agosto de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10486543, com domicílio no Bairro do Armador, Rua de Rui Grácio, lote 371, 5.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, actualmente pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 15 935/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18 629/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Castro Pereira, filho de Sueli Castro Pereira, com nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Dezembro de 1975, solteiro, mecânico de automóveis, titular do passaporte n.º CK975949, com domicílio na Rua de Padre António Vieira, 108, 3.º, direito, Braga, por se encontrar acusado da prática de doze crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter ou renovar autorização de permanência ou residência bem como todo o tipo de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente dos registos civil, comercial e de automóveis.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 15 936/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1283/99.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins de Jesus, filho de António de Jesus e de Maria Joaquina Heitor Martins, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6089778, emitido em 9 de Dezembro de 1999, por Lisboa, válido até 9 de Novembro de 2010, com domicílio na Rua de Isabel Pereira Simões, 6, 1.º, direito, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas *b*), *f*) e *h*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e licença de condução bem como quaisquer certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 15 937/2003 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 207/03.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernandes de Jesus Marcos Pereira, filho de Cardoso Francisco Pereira e de Esperança Marcos André Pereira, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 18 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua de Sebastião Gama, 7, cave esquerda, 2700 Casal de São Brás, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Mendes*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 938/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Cardoso, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 645/00.9PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Honorato Diogo Santos Costa, filho de Raul Diogo José Costa e de Mariana José Santos Costa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1975, solteiro, com domicílio na Travessa de José Fernandes, porta 171-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2000, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 939/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14 264/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Guerreiro Pacheco, filho de Manuel João Pacheco e de Fernanda Guerreiro Francisco Pacheco, natural da freguesia de Tavira, concelho de Tavira (Santiago), com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8363974, emitido em 7 de Dezembro de 2001 por Lisboa, válido até 7 de Maio de 2012, com domicílio na Rua de D. Francisco de Almeida, 54, rés-do-chão, frente, Feijó, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de renovação do Bilhete de Identidade; proibição de obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública; proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, e proibição de efectivar quaisquer registos.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 940/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1263/96.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Marco Agostinho Beirão Narciso, filho de Francisco Beirão Narciso e de Filipa Agostinho, natural da freguesia de Nova Lisboa, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 5 de Outubro de 1972, solteiro, delegado comercial, titular do bilhete de identidade n.º 16192252, com domicílio na Rua de César Augusto Gonçalves Ferreira, 10, 2.º, esquerdo, Alverca, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996; de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996, e de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 941/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 203/03.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Irina Alexandra Camacho Varela, filha de Celestino Bessa Varela e de Sana Paula Camacho Zambujo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13287176, com domicílio na Banda A-1, lote 2, 3.º, direito, Moita, Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 15 942/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 358/97.7GDLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Encarnação Lagoas Viegas Anacleto, filha de António Tomás Viegas Pires e de Maria de Lurdes Lagoas Viegas, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1965, com domicílio na Rua de Gonçalo de Lagos, 9, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de dois cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 1997 e 22 de Abril de 1997, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 943/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 225/99.0TBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosário Nelo dos Santos, filha de Nelo Miguel dos Santos e de Teresa Gonçalves, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio no Edifício Yubá, 36, rés-do-chão, esquerdo, 8200 Albufeira, a qual foi transitada em julgado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 944/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/98.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Belmiro Moreira da Horta, filho de António Horta e de Teresa Moreira, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Novembro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16039733, emitido em 5 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Casalinhos, lote M. S. F., 1.º, A, Bairro das Areias, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 945/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 449/01.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernst Peter Joachim, com nacionalidade alemã, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14-16, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e actualmente nos artigos 107.º, n.os 1 e 2, e 105.º, n.os 1 e 7, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 15 946/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 310/02.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Peter John Lowe, filho de Dennis Lowe e de Anne Lowe, nacional do Reino Unido, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10310756, com domicílio em 2 Leighton Cottages, Lower Eggleton Ledbury, Hr8zun, Inglaterra, o qual foi indiciado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 15 947/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no proces-

so comum (tribunal singular) n.º 990/97.9GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Medina Monteiro, filho de Alberto Monteiro e de Helena da Conceição Martins Zola de Medina Mo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Janeiro de 1949, divorciado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 314506, emitido em 2 de Outubro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. João Couto, 6, rés-do-chão, D, Benfica, 1500-239 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1997, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 15 948/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 414/00.6GALNH, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa da Costa Leonardo, filha de José Leonardo e de Maria do Nascimento, natural da freguesia de São Bartolomeo dos Galegos, concelho da Lourinhã, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Agosto de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6148260, com domicílio na Rua de Nossa Senhora do Rosário, 18, Bufarda, Atouguia da Baleia, 2520 Peniche, a qual encontra-se acusada pela prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, e de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Alexandre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 15 949/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 547/99.0TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Moreira Peixoto, filho de Joaquim de Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, natural da freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel, nascido em 31 de Dezembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9968171, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1995, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 15 950/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 290/02.4GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes da Cunha, filho de José Francisco Moreira da Cunha e de Luciana Gomes Baptista, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, nascido em 11 de Fevereiro de 1964, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8402687, emitido em 11 de Abril de 2002, por Porto, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 11, entrada 10, casa 42, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Maio de 2002, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o paradeiro do arguido, e a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, apêndice n.º 128, de 25 de Agosto de 2003.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 951/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3232/99.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Abreu Baltazar, filho de Manuel Mendes Baltazar e de Maria Isilda Serejo Costa Abreu Baltazar, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, nascido em 20 de Outubro de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7319240, com domicílio em Ermo, Marecos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do mesmo diploma, praticado em 25 de Abril de 1997, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 952/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 706/96.7TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Cerqueira, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7709671, com domicílio no lugar de Recheira, Arco de Baúlhe, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1995, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 15 953/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 159/97.2GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Morais Correia, filho de Américo Augusto Correia e de Isabel de Jesus Belchior Morais, concelho de Alfândega da Fé, nascido em 20 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10722259, com domicílio na Rua da Bandeirinha, 88/90, 4050-088 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 954/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 148/94.9TBMCD, que teve o antigo n.º 313/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Lapa Amâncio, filho de José Amâncio e de Lucília Amélia Lapa, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo

de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10623749, emitido em 21 de Janeiro de 1991, por Lisboa, com domicílio no Bairro São Francisco de Assis, bloco B, 1.ª entrada, 2.º, esquerdo, 5340 Macedo de Cavaleiros, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 15 955/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/98.0 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Martins, filho de Joaquim António Martins e de Zerinha Mainato Martins, concelho de Moçambique, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11767103, emitido em 22 de Abril de 1996, por Viana do Castelo, com domicílio na Praça de São Cipriano, bloco 7, 1.º, 4920 Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 15 956/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/01.1ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro David Ceron Urumendi, filho de Ricardo Ceron Caicedo e de Maria Ceron Urumendi, concelho de Cali, com nacionalidade colombiana, nascido em 28 de Janeiro de 1982, estado civil desconhecido, estudante, com domicílio na Calle 25, 40, B/46, Barrio San Judas, Cali, Colômbia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3 do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Damião Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 957/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 150/02.9TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Rodrigues da Fonseca, filho de Alberto Fonseca e de Rosa Rodrigues Fonseca, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, nascido em 28 de Junho de 1967, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 7723725, emitido em 28 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Dr. Barros, 103, 4465 São Mamede Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), todos do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Damião Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 958/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 469/01.6PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Nunes Gaspar, filho de António Maria Gaspar Sereno e de Gertrudes Estuniano Nunes, natural da freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9996285, emitido em 18 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 2689, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por referência ao artigo 202.º, alínea *f*), II do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 959/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 772/99.3PAMAI-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes da Costa, filho de Alfredo Gomes da Costa e de Maria de Lurdes Gomes Fernandes, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12240808, com domicílio na Travessa do Padrão, 29, rés-do-chão, 4470 Moreira, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, documentos, respectivas renovações bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Damião Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 15 960/2003 — AP. — O Dr. Miguel Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/01.0TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Pinto Nogueira, casado, panificador, nascido em 22 de Maio de 1973, filho de Manuel Pereira Nogueira e de Ana Maria da Silva Pinto, natural de Vila Nova de Famalicão, e com última residência no Lugar dos Prados, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido nos presentes autos de 6 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem

prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 15 961/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 334/01.7TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio Fernandes Alves Barbeiro, filho de José Alves Barbeiro e de Ilda Fernandes, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11285340, com domicílio na Rua do Lagoeiro, 35, Coucinheira, Amor, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 15 962/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 169/01.7GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Rodrigues de Almeida, filho de Avelino Gomes de Almeida e de Maria Natália Rodrigues S. P. Gomes de Almeida, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 29 de Setembro de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11405812, com domicílio na Rua das Rosas, 113, Pedra de Baixo, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, por despacho de 1 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 15 963/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/01.7PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Lopes Pereira, filho de Joaquim Antão Pasadas Pereira e de Maria Arminda de Sousa Lopes Pereira, nascido em 19 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10046683, com domicílio na Rua da Professora Maria Luísa Lucena, 9, 1.º, esquerdo, 2625-176 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2001, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 15 964/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/97.0TBMGR, (anterior 130/97-1.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo dos Santos Vieira, filho de António dos Santos Vieira e de Maria da Conceição, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 15 de Fevereiro de 1961, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6568853, emitido em 16 de Setembro de 1991, por Lisboa, com domicílio em Oktavicns Str 20, 66639, Mettlach, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1996, foi, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Neves*.

Aviso de contumácia n.º 15 965/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 16/99.8TBMGR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 177/96, do 1.º Juízo, onde foi declarado contumaz, por despacho de 5 de Março de 1999, o arguido Pedro Nuno Coutinho Gonçalves Grácio, filho de António Gonçalves e de Maria Vitória Coutinho Gonçalves, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande nascido em 23 de Março de 1975, solteiro, vidreiro, com domicílio na Rua do Professor Melo Vieira, bloco 1, rés-do-chão, direito, Casal do Malta, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 23/24 de Março de 1995, por despacho de 5 de Maio de 2000, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Aviso de contumácia n.º 15 966/2003 — AP. — O Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mértola, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/03.2TBMTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Gonçalves de Freitas Rangel, filho de Luís Filipe Freitas Rangel e de Maria da Conceição Júlia Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11825689, emitido em 4 de Junho de 1996, por Beja, com domicílio na Rua da Ferraria, 32, Almodôvar, 7700 Almodôvar, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Aviso de contumácia n.º 15 967/2003 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/93.3TBMSF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Teixeira Liberato, filho de Luís Liberato e de Maria de Fátima Teixeira de Oliveira, natural da freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1958, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3869066, emitido em 29 de Novembro de 1983, por Lisboa,

com domicílio na Rua da Quinta, 1, Alto Douro, Chelres, Sanfins do Douro, 5070-000 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1992, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 15 968/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/91.9TBMDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João da Cruz Leonor, filha de Ricardo da Conceição Leonor e de Ana Maria da Cruz, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, nascida em 4 de Abril de 1966, estado civil desconhecido, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7624411, emitido em 8 de Julho de 1989 por Lisboa, com domicílio no Edifício Flórida, rés-do-chão, esquerdo, Avenida de 5 de Outubro, 5400 Chaves, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 27, praticado em 15 de Setembro de 1991, por despacho de 29 de Outubro de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 15 969/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/01.0 GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Silva Costa, solteiro, pedreiro, nascido a 8 de Maio de 1984, filho de Ernesto Henrique da Costa e Anabela da Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e residente na Estrada Nacional, 50, 3.º, direito, porta 3, Baixa da Banheira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), ambos do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 15 970/2003 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1251/99.4GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Galvão Hoffmann Wanzeller, filho de Fernando Hoffmann Wanzeller e de Virgínia Conceição Galvão Fernandes Wanzeller, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2342711, com último domicílio conhecido na Rua de Almeida Garrett, 21, 1.º, direito, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obtenção pelo arguido, a seu requerimento, de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e passaporte.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves.*

Aviso de contumácia n.º 15 971/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 50/03.5TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Joaquim Saraiva Ribeiro, filho de Joaquim Adriano Ribeiro e de Maria Corália da Cruz Ribeiro, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4792437, emitido em 16 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 39, 1.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1998, e de abuso sexual de pessoa internada, previsto e punido pelo artigo 166.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1998, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido, após detenção para o efeito, ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 15 972/2003 — AP. — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/00.0TAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Cotinho Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 7023162, filho de Manuel Domingues e de Maria da Conceição Alves Cotinho, natural da freguesia de Merufe, concelho de Monção, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1965, casado, comerciante, com domicílio na Quinta da Oliveira, rés-do-chão, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 15 973/2003 — AP. — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/02.5GAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alfredo de Oliveira Barbosa, filho de Armindo Barbosa e de Inocência Augusta de Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10296654, emitido em 13 de Maio de 1998, por Viana do Castelo, válido até 13 de Maio de 2003, com domicílio na Rua da Igreja, 15, Arão, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 28 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à

sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 15 974/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1413/94.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 6 de Junho de 1963, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, com domicílio em 5 Chilworth Court, Station Road, Red Hill, Surrey RH1 1HA, England, o qual se encontra, por termo de identidade e residência, a prestar no prazo de 10 dias a contar da data da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2002; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2002, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu*.

Aviso de contumácia n.º 15 975/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1358/94.4TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 6 de Junho de 1963, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, com domicílio em 23 Garibaldi Road, Surrey, Red Hill I HA, 6 PB, England, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1994, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 976/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 362/97.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, com domicílio na Rua da Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Rodriguess*.

Aviso de contumácia n.º 15 977/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/91.5 TBMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Amina Ahmed Ali Remtula, filha de Ahmed Ali e de Rehmatjai Sulemar, natural de Moçambique, nascida a 21 de Maio de 1957, casada, doméstica, com domicílio na Avenida de Marquês de Pombal, 94, rés-do-chão, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 28 de Março de 1990, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em tribunal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 15 978/2003 — AP. — O Dr. Brazilino Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/99.0TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdul Malek Sheik, filho de Late Abul Hashen Sheik, nacional de Bangladesh, nascido em 7 de Setembro de 1960, casado, com domicílio na Rua do Pátio dos Santos, 4, rés-do-chão, Pena, 1150-285 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Brazilino Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 979/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/98.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Costa Arruda, filho de João Eduardo Arruda e de Maria Jesuína da Costa, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1946, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1300865, com domicílio na Avenida de D. João V, 25, 1.º, direito, 2720-166 Damaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

Aviso de contumácia n.º 15 980/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 997/97.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Fernando Ribeiro Reis, filho de Fernando de Oliveira Reis e de Maria Teresa de Jesus Ribeiro Reis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Junho de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9871475, emitido em 6 de Outubro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Praça de Cottinelli Telmo, 2, 9.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 981/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 38/99.9PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Julieta Araújo Gonçalves, filha de José Gonçalves e de Rosita Kilombo, concelho de Angola, nascida em 2 de Setembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16205953, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 5, 3.º, A, Queluz, Monte Abraão, 2745 Monte Abraão, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1999, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 982/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3271/94.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes Abreu, filho de David Silva de Abreu e de Cecília Alves Nunes de Abreu, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1951, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2093421, emitido em 6 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade do Lobito, lote 278, 2.º, direito, Olivais Sul, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Veigas*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 983/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 191/97.6GESTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Guedes da Silva, filho de José Ribeiro da Silva e de Maria Rosa Guedes Barbosa da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11062421, com domicílio na Rua da Lage de Baixo, 102, Crestuma, 4400 Vila Nova de Gaia, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 984/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 969/99.6PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Wilfred Konda Kunfunda, filho de Henrique Tomás Kunfunda e de Denise S. N. Kunfunda, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 21 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16091700, com domicílio na Praceta de Vitorino Nemésio, 6, rés-do-chão, H, Miratejo, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 985/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1881/97.9PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaías Belmiro Lopes Gomes, filho de Belmiro Gomes e de Ana Cabral Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Dezembro de 1978, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 4107076, emitido em 4 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alberto Osório de Castro, 1, 2.º, D, Bairro São Marçal, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, praticado em 20 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 986/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1317/98.8PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Daniel da Silva Lares, filho de Virgílio Lares e de Maria Manuela da Silva Lares, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Novembro de 1972, com domicílio no Bairro dos Corações, 8, rés-do-chão, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de resistência e coacção sobre funcionário, pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 15 987/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 940/93.1PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gracelindo de Brito Gonçalves, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoêntre, por se encontrar acusado da prática de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Dias*.

Aviso de contumácia n.º 15 988/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2725/01.4JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maxilene Pereira dos Santos, filha de Jerónimo Pereira dos Santos e de Laurita Tavares dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Novembro de 1967, com domicílio na Rua do Viveiro, 538, Apartado 415, 4.º, Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º n.º 2 do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 15 989/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/01.5TAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio José Gonçalves da Rocha, filho de José Fernando Oliveira Rocha e de Maria Gorete Cerqueira Gonçalves, natural da freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, nascido a 8 de Janeiro de 1979, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12454973, emitido em 23 de Abril de 1999, por Braga, com domicílio no sítio da Charneca (Correio Mini Mercado Vanda), perto do Campo de Futebol, Pechão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a suspensão da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal, e, ainda, a interrupção da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 121.º do Código Penal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 15 990/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1085/00.5PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Silveira Pinhão, filho de Dinis de Albuquerque Pinhão e de Guilhermina Augusta Bica Silveira Pinhão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7552973, emitido em 27 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Abril de 2011, com domicílio na Rua do Pinheiro, 21, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por referência ao artigo 131.º do Código Penal, e do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, com referência aos artigos 132.º, n.º 2, alínea *h*), e 188.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 15 991/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/99.6PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Martinho Sousa, filho de José Floxo de Sousa e de Maria Solange Martinho de Sousa, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7931709, emitido em 11 de Dezembro de 2000, por Faro, com domicílio no sítio da Alcaria Cova, Caixa Postal 210, Estoi, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 992/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/99.5PAOLH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Ramos Alhinho, filha de José Maria Alhinho e de Joaquina Maria Ramos, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascida a 30 de Abril de 1964, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7344565, emitido em 5 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Eusébio Ramires, 24, 1.º, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 993/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/00.6PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vadin Borissovich Chlapakov, filho de Boris Chlapakov e de Ana Chlapakov, natural da ex-U. R. S. S., nascido a 30 de Dezembro de 1975, divorciado, carpinteiro de móveis, com domicílio no Largo de São Luís, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000, do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2000, e do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.os 1 e 3, 24.º, n.os 1 e 3, e 61.º, n.º 5, do Código da Estrada, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 15 994/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 83/99.4GDCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Remus Septimiu Suarasan, filho de Valer Suarasan e de Elizabeta Suarasan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido a 29 de Setembro de 1960, solteira, canalizador e soldador, titular do bilhete de identidade n.º 16188667, emitido pelo Centro de Identificação Criminal, com domicílio na Rua de Fernando Palha, 6, 1900 Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática do crime de atentado contra a segurança da navegação, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alíneas *b*) e *d*) do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 2001), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 995/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 105/99.9TBOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Monteiro, filho de Miguel Monteiro e de Adélia Monteiro, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Dezembro de 1958, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7284417, emitido em 25 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 4455-848 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido e ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código Penal, na redacção decorrente do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 15 996/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Gavancha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 608/02.0TAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Rodrigues Teques, filho de Manuel Alberto Paiva Dias Teques e de Maria Goreti Rodrigues da Graça, natural da freguesia e concelho de Ovar, nascido a 30 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11617961, com última residência conhecida na Rua da Olaria, 11, rés-do-chão, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho de objecto colocado sob o poder público previsto e punido pelo artigo 255.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Gavancha*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

Aviso de contumácia n.º 15 997/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/01.3GCOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro Pinho e de Maria Adelaide Ferreira Santos, natural da freguesia de Pigeiros, natural do concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 21 de Novembro de 1967, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, emitido em 14 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Além do Rio, Pigeiros, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 998/2003 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/01.2 GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Filipe Franco Ventura, filho de António Manuel Oliveira Ventura e de Maria José Gama Franco, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1981, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11949418, emitido em 4 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Choupelo, 57, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 15 999/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 970/00.9 GBPNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Aires Gomes, filha de Gil Vicente Aires Gomes e de Latifa Ibraimo Amade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Janeiro de 1976, casada, empregada comercial, titular do bilhete de identidade n.º 11389703, emitido em 9 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Porto, 667, rés-do-chão, esquerdo, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

Aviso de contumácia n.º 16 000/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 707/92.4TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Teixeira de Sousa, filho de Manuel António Sousa e de Maria Amélia Teixeira, natural da freguesia de Sucães, concelho de Mirandela, nascido a 14 de Janeiro de 1965, casado, carpinteiro, com domicílio no lugar de Vide, Talhadas, Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, à altura em vigor, e ora pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, este com referência ao artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1991, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 16 001/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 977/94.3TBPRD (ex-processo n.º 1218/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho do Selho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Novembro de 1959, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 13 de Novembro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 16 002/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/93.5TAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Falaxo dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Grifo e de Edita Falaxo, natural da freguesia e concelho da Nazaré, nascido a 3 de Novembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 482132, emitido em 8 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 4, 2.º, F, 2520-000 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1992, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Siopa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Rectificação de contumácia n.º 14/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 2003, foi ordenada a rectificação do aviso de contumácia n.º 8128/2002, AP n.º 56, de 10 de Maio de 2002, *Diário da República*, n.º 108, devendo passar a constar o seguinte: onde se lê, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/01.7TBPRG, deve ler-se, processo comum (tribunal singular), n.º 43/01.7TBPRG (antigo processo n.º 35/2001).

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno M. L. Brás*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 16 003/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/00.2GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alexandre da Silva Duarte, filho de Carlos Manuel Domingos Duarte e de Maria Teresa da Silva Gonçalves Duarte, natural da freguesia e concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1982, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 12770140, emitido em 9 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 3, 1.º, direito, Pombal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 004/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/1999, 1.ª Secção, 1.º Juízo, actualmente com o processo n.º 376/97.5PAPBL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Maria Barros Oliveira, filha de Adriano de Barros e de Maria Alice de Oliveira, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Junho de 1966, divorciada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 10637677, emitido em 8 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Edifício Vale do Junco, bloco 4, rés-do-chão, direito, 3770-203 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1997, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 16 005/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/02.4TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Cabral Abelha, filho de José Elias Abelha e de Georgina Cabral Parra, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, nascido a 8 de Julho de 1977, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12305495, com domicílio na Rua das Freiras, 14, Matriz, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 006/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 136/02.3TAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Bernardino Ano Bom Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Weber, 29, 3.º, direito, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele de obter ou renovar documentos, tais como bilhete de identidade, cartão de contribuinte, carta de condução e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, como conservatórias dos registos civil, predial e comercial, repartições de finanças e notários.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio*.

Aviso de contumácia n.º 16 007/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/96.5TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Carlos Raposo Araújo, filho de Abel Fernandes Piques de Araújo e de Débora Celeste Morais Raposo, natural da freguesia de Lagoa, concelho de Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 104549590, emitido em 13 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa da Lage, Santa Cruz, 9560 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1994, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justino Neto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 16 008/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/98.1GAPTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lopes Gonçalves, filho de Manuel Gomes Gonçalves e de Adelaide de Ramos Lopes, natural da freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca, nascido a 25 de Dezembro de 1957, casado, motorista, com domicílio em 221 Palmer Street, Elizabeth, N J 07201, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 250.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, 14.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser apurado o paradeiro do arguido, tendo o mesmo sido notificado e sujeito a termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Oliveira Cupido*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 16 009/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/99.6GBPTL (ex-processo n.º 5/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Ramos Gonçalves, solteiro, trolha, filho de Joaquim Ferreira Gonçalves e de Maria José da Costa Ramos, nascido a 26 de Dezembro de 1973, em Carvalhal, Barcelos, com última residência conhecida na Rua Principal, casa 6, Arneiro, Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 202.º, alíneas *d*) e *e*), e 22.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1999, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por caducidade.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 16 010/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Guerra Mariz, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/99.2GBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pepe Amaro filho de José Rosa Amaro e de Helena da Conceição Maia, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1982, solteiro, sapador florestal, titular do bilhete de identidade n.º 13549358, emitido em 18 de Março de 1999, por Portalegre, com domicílio na Rua do Dr. João de Deus, 49, Rio de Moinhos, 2200 Rio de Moinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 1999, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Guerra Mariz*. — O Oficial de Justiça, *João Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 011/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Guerra F. G. Mariz, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/01.8TBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino António Oliveira Navalho, filho de António Navalho e de Maria da Assunção de Oliveira, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7040308, emitido em 25 de Fevereiro de 2000, por Portalegre, válido até 25 de Novembro de 2010, com domicílio na Estrada Nacional n.º 118, 693, Coalhos, 2220 Pego, Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João F. G. Guerra Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Aviso de contumácia n.º 16 012/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Fernandes Martins, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Portel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/00.0TBPRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Viegas Balugas, casado, pedreiro, filho de Manuel Vicente Balugas e de Ercília Deolinda Viegas, natural da freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, com domicílio no Monte das Boavistas, Évoramonte, 7100-228 Évoramonte, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Fernandes Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 013/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 6539/92.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Magalhães Pedro, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira Magalhães, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascido a 20 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3018435, com domicílio na Rua de José Monteiro Castro Portugal, 749, Valadares, 4405-000 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1991, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 014/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1413/92.5TBPRT (ex-processo n.º 1234/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, natural da freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 3866033, emitido em 3 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Dezembro de 1959, casado, com domicílio no lugar da Gandra, Campo, 4420 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1992, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por descriminalização.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 015/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 063/96.7TDPRT (REG. n.º 347/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Alexandre Santos Silva, solteiro, estudante, nascido a 20 de Novembro de 1979, natural de Miragaia, Porto, filho de António Augusto Alves da Silva e de Eunice Rosa Rodrigues dos Santos, e com domicílio na Rua da Palmilheira, 219, 3.º, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 016/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1351/92.1TBPRT (ex-processo n.º 515/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Novembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6828503, emitido em 9 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, Alfena, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 1991, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização da conduta.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 16 017/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3515/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Margarida Ribeiro Pinto Oliveira, filha de Fernando Pinto Tomás e de Graciete Macedo Ribeiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8567021, com domicílio na Rua do Dr. José Leite Vasconcelos, 24, 3.º, esquerdo, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 16 018/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3839/96.6JAPRT (ex-processo n.º 987/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Soares de Melo Campos Feitor, filho de João David Campos Feitor e de Ana Maria Soares de Melo, natural da freguesia de Proença-a-Nova, concelho de Castelo Branco, nascido a 13 de Dezembro de 1964, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6899405, emitido em 16 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de António Cândido Encarnação, 12, 2.º, esquerdo, Batalha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1996, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 019/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/94.7TAPRT (ex-processo n.º 671/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Freitas da Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, natural da freguesia de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, nascido a 27 de Março de 1956, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3779374, com domicílio em Samonde, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1994, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 020/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7624/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Regina Célia Jesus, filha de Angelina Madalena de Jesus, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 13 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 8055487, com domicílio na Praça da República, 92, 1.º, Vila do

Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 16 021/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/01.0PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Germano Manuel da Cruz Alves, filho de Germano Manuel Alves e de Rosa Maria da Cruz Alves, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Junho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 96884390, com domicílio na Rua da Conceição, 800, 2.º, direito, traseiras, São Mamede de Infesta, 4465-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 16 022/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/01.2PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogo Miguel Laroze Koehler, filho de Rui Miguel de Lemos Koehler e de Maria Augusta Pinheiro Laroze Rocha Koehler, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascido a 10 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11947198, com domicílio na Praça de Afrânio Peixoto, 100, 3.º, C, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

Aviso de contumácia n.º 16 023/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 908/92.5TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Silva Fonseca, filho de António Machado Fonseca e de Fernanda Ferreira Silva, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, nascido a 14 de Julho de 1968, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8140904, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 539, 2.º, esquerdo, norte, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 2 de Junho de 1992, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 024/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6211/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Arlete Clara Cabeças Fragoso, filha de Manuel Vasconcelos Cabeças e de Clara Grilo Fragoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 17 de Outubro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12487689, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 10, entrada 145, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 025/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 641/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Baptista Tavares Guadalupe, filha de Fernando Tavares Guadalupe e de Maria Luísa Baptista António, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, nascida a 23 de Fevereiro de 1971, solteira, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16192732, com domicílio na Rua de São Dinis, 561, casa 5, Paranhos, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 1999, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 026/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7224/00.9TDPRT (antigo processo n.º 335/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Magalhães Ferreira, filho de António Joaquim da Costa Ferreira e de Maria Dialina Rebelo Magalhães, natural da freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 27 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10354496, com domicílio na Avenida da Portela, 426, 4535 Paços de Brandão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previs-

to e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 027/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 653/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso Eduardo Martins Pereira de Jesus Barros, filho de João de Jesus Barros e de Ana Maria Gertrudes Craveiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10897382, com domicílio na Zona J de Chelas, lote 566, 3-C, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 16 028/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 320/95.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Torres, filho de Maria da Conceição Inês Torres, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 26 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9725507, com domicílio nas bombas de combustível da GALP, Avenida de Fernão de Magalhães, Porto, e na Rua do Dr. Júlio de Matos, 836, 4200-355 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 16 029/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3270/95.0TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Correia Passos, filho de Augusto José Figueiredo Passos e de Zulmira de Jesus Correia, natural da freguesia de Nevogilde, concelho do Porto, nascido a 24 de Novembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2736706, emitido em 20 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1100, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 16 030/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 034/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Carvalho Loureiro Matos, filha de José Morgado Loureiro e de Maria de Jesus Carvalho, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Outubro de 1963, casada, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7003253, emitido em 5 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Henrique Pousão, 26-C, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 031/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 888/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Gustavo da Silva Brito, filho de Joaquim Alves da Silva Brito e de Sílvia Alves da Silva Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13723116, emitido em 9 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Leonor de Eça, lote 5, 5-C, Costa de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 032/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1910/94.8TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Pessoa Hipólito Oliveira, filho de António Hipólito de Oliveira e de Alice Pessoa de Oliveira, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Janeiro de 1952, casado, gestor, titular do bilhete de identidade n.º 2064558, emitido em 26 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Penha de França, 147, 2.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1994, por despacho de 24 de Outubro

de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 16 033/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/00.2PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Moita Augusto, filho de Valentim Augusto e de Maria Alice de Jesus Moita, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1943, divorciado, vigilante, com domicílio no Bairro de Francos, bloco 13, entrada 73, casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 16 034/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7916/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo de Oliveira Pinhal, filho de António Albino Gomes Pinhel e de Maria Júlia de Oliveira Aleixo, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600062, emitido em 26 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Tardinhade, 14, direito, 4510-676 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 106.º, n.º 1, alínea *a*), 121.º e 123.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 035/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 099/00.4TDPRT (ex-processo n.º 209/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Domingos Machado Castro, filho de Domingos de Castro e de Rosete Jesus Machado de Castro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 24 de Setembro de 1975, solteiro, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 10836698, com domicílio na Rua da Rampa do Monte da Luz, 23, casa 4, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 16 036/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4390/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mário Felício Silva, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Abril de 1976, casado, com domicílio na Rua Circular de Ramos, sem número, Baltar, Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 16 037/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/01.4TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Cortez Chiquito, filho de Manuel Rodrigues Chiquito e de Maria Borges Cortez, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Agosto de 1961, solteiro, ferrageiro, titular do bilhete de identidade n.º 7082734, emitido em 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Vilarinho, Canelas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, praticado desde Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 038/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1678/00.0PJPRT-6, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Santos Morgado Paula, filho de Francisco Morgado de Oliveira Paula e de Maria Augusta dos Santos Ferraz, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11213164, emitido em 24 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Maio de 1995, com domicílio na Rua das Cancelas Negras, 44, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, deste diploma legal, praticado em 7 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 039/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 839/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Quinteiro Bernardo Pinto, filha de Osvaldo Carlos Sousa Pinto e de Serafina Castro Bernardo Pinto, de nacionalidade angolana, nascida a 29 de Setembro de 1969, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1996, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 16 040/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5962/97.0TDPRT (ex-processo n.º 92/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Ferreira Alves, filho de António Alves Monteiro e de Arminda Ferreira da Silva Alves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Maio de 1955, casado, metalúrgico, titular do bilhete de identidade n.º 5759545, emitido em 3 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Azevedo, 62, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 16 041/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1752/00.3PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António David Teixeira Fortuna, filho de António Almeida Fortuna e de Maria Antonieta Almeida Teixeira Fortuna, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7361364, emitido em 16 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 16 de Maio de 2006, com domicílio no lugar do Souto Novo, Macieira da Lixa, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 042/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/01.1SFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Rosado, filho de Maria do Rosário Grilo Rosado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, nascido a 22 de Junho de 1968, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11381738, emitido em 19 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Calçada da Triana, barraca sem número, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e 123.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 043/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/96.0PJPRT (ex-processo n.º 541/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Quicanga, filho de Maurício Gaieta Quicanga e de Joana Pedro, de nacionalidade angolana, nascido a 9 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133160, com domicílio na Praceta de José Régio, 122, casa 11, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 27 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 16 044/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/02.3TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino Mesquita da Costa, filho de António Troiano da Costa e de Maria Teresa Rosa de Mesquita, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6724231, emitido em 5 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Quinta da Azenha, casa 1, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da práti-

ca do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 16 045/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8634/95.7JAPRT (260/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Faria da Silva, filho de Francisco da Silva e de Justina de Jesus Faria, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1969, divorciado, fotógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 10171994, com domicílio na Rua do Dr. Daniel de Matos, 118, 2.º, direito, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães.*

Aviso de contumácia n.º 16 046/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5726/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Santos Vilarandelo Morais, filho de José Vilarandelo Morais e de Leonilda dos Santos Pinho, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Setembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1773513, emitido em 4 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Abril de 2011, com domicílio na Rua da Nossa Senhora do Desterro, 15, Bairros, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 16 047/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 337/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino da Silva Cruz, filho de Euzaidem F. Cruz e de Maria Lúcia S. Cruz, nascido a 24 de Agosto de 1972, músico, com domicílio na Rua de Alfredo Cunha, 340, 4.º, E, frente, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques.*

Aviso de contumácia n.º 16 048/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1213/92.2TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Teixeira Mansilha Soares, filho de António Guedes Soares e de Maria Carmelina Teixeira Mansilha, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, nascido a 23 de Agosto de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3893874, emitido em 6 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco C, entrada 3, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques.*

Aviso de contumácia n.º 16 049/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7968/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel da Cunha Figueira, filho de Jaime Estevão Figueira e de Maria Augusta Alves Cunha, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11676728, emitido em 4 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2007, com domicílio na Rua de D. João III, PT. 794, 2.º, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 050/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 127/01.1SIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino Jorge Ramalho Carneiro, filho de Alcindo Oliveira Carneiro e de Maria Alice Almeida Ramalho Carneiro, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1975, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10609833, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 2035 Ermesinde, Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência às tabelas I-A e I-B, anexas a tal diploma, praticado em 6 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 051/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1325/01.3PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Carvalho Borges, filho de José Augusto Borges e de Esmeralda Carvalho Borges, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascido a 13 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6689634, emitido em 3 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 3 de Maio de 2004, com domicílio na Rua do Bairro da Areosa, 58, casa 1, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 052/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 098/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maritza Costa Pinto, filha de Joaquim da Costa e de Teresa Pinto da Costa, de nacionalidade venezuelana, nascida a 8 de Maio de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12465555, com domicílio na Rua da Alegria, 325, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 053/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/99.3SIPRT (ex-processo n.º 261/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Josefino Fernandes Maia, filho de José Miguel Maia e de Lúcia Maria Coutinho Fernandes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12619954, emitido em 10 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 2, entrada 968, casa 12, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de incitamento ao uso de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 16 054/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/02.0PIPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Isabel Henriques Santos Silva, filha de Carlos de Oliveira dos Santos e de Eugénia Henriques da Costa, natural da freguesia de Pinheiro de Ázere, concelho de Santa Comba Dão, nascida a 6 de Abril de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11956411, com domicílio na Rua da Constituição, 69, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 47.º, n.º 1, alínea *b*), 17.º, n.ºs 1 e 2, e 49.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Estrada, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, e do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 055/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3677/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wilton Ribeiro Silva, filho de Alcino Ribeiro da Silva e de Iracema de Sousa Silva, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Abril de 1981, com domicílio na Rua do Almirante Barroso, 20, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar

acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 056/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3941/95.1TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vieira Moreira, com domicílio na Estrada de D. Miguel, Fânzeres, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1995, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 057/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1350/96.4JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Brito Silva Carvalho, filha de Júlio Manuel Carvalho Silva e de Maria Aurora Santos Brito, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Outubro de 1965, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7303251, emitido em 24 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Travessa das Condominhas, casa 5, Lordelo do Ouro, Porto, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela*.

Aviso de contumácia n.º 16 058/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3462/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos de Andrade Ribeiro, filho de Manuel Fernandes da Silva Ribeiro e de Marília Aida Cardoso de Andrade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 29 de Dezembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8197872, emitido em 15 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Avenida de Gaspar Baltar, 178, 1.º, direito, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 059/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 553/96.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José dos Santos Afonso, filho de Guilherme Augusto Gomes Afonso e de Maria da Glória Monteiro dos Santos Afonso, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, nascido a 26 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua de Fortunato Vaz, Areia da Camarneira, Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, praticados em 17 de Julho de 1996, e do crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Barros*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 060/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 677/00.7SMPRT (4/3-MC), pendente neste Tribunal, contra a arguida Inocência Peres Oliveira, filha de Manuel de Oliveira e de Maria Rosa Peres, natural da freguesia e concelho de Lousã, nascida a 17 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12261786, com domicílio na Travessa do Regado, 53, casa 3, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, este com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (n.º 3 do artigo 337.º do citado Código).

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 16 061/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 837/99.1PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pedro Martins Pacheco e Costa, filho de Luís Jorge Leite de Noronha e Costa e de Maria Deolinda Martins Pacheco, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10599799, com domicílio na Rua das Coradeiras de Baixo, 132, Fermentões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto

qualificado, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*),do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo diploma, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 062/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 756/97.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues, filho de Diamantino Pinto Rodrigues e de Maria Arminda de Oliveira, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, nascido a 28 de Janeiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3743563, com domicílio na Rua das Enxurreiras, 163, Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1984, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1984, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 16 063/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4258/97.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Moutinho, filho de Augusto Alves Moutinho e de Irene da Silva Ferreira, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7584756, com domicílio na Rua do Dr. João Afonso Almeida, 51, 2.º, letra S, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *b*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 1997, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Rectificação de contumácia n.º 15/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso de contumácia n.º 4981/2003-AP, publicado no apêndice n.º 43, 2.ª série, de 19 de Março de 2003, referente ao processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/98.0SFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António João Vieira da Silva Pereira, filho de Serafim da Silva Pereira e de Maria Alzira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 9 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 10946708, onde se lê acusado, deve ler-se condenado.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 064/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1307/99.3PJPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 28 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, 272, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 16 065/2003 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/97.4AAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Sanches, filho de Cesário Sanches e de Conceição Rosário, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Maio de 1928, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7984813, com domicílio na Praceta do 1.º de Maio, 16, rés-do-chão, direito, Queluz Ocidental, 2745-316 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção de selos, cunhos, marcas ou chancelas, previsto e punido pelo artigo 247.º, n.º 1, do Código Penal, a que passou a corresponder, após a revisão operada ao Código Penal, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, a previsão do artigo 269.º, n.º 1, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 16 066/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 62/99.1TBPVL (anterior processo n.º 160/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Cerqueira Ferreira, filho de Agostinho de Jesus Oliveira e de Maria Fernandes Cerqueira, natural da freguesia de Soajo, concelho de Arcos de Valdevez, nascido a 24 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7698216, com domicílio em Soajo, Arcos de Valdevez, actualmente detido no Centro Penitenciário de Saragoça, Cta. Nacional, 330, Zaragoza-Huesca Km. 539,95, 50 298-Zuera, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1993, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 16 067/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/00.7TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Artur Fonseca Lima, filho de Bernardo Artur da Costa Lima e de Maria Virgínia Pinheiro dos Santos Fonseca, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, nascido a 26 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10836576, emitido em 27 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Agrupamento Habitacional do Falcão, 93, 3.º, esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho,

sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Julho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 068/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/00.7TBPVZ (ex-processo n.º 205/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís do Rosário Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Flausina Fortes do Rosário, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 8 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11094684, com domicílio na Rua de Adães Bermudas, lote 252, 6.º, A, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 89/88, de 5 de Agosto, e 22/91, de 19 de Julho, praticados em 8 de Abril de 1977, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, face à operada descriminalização.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 069/2003 — AP. — A Dr.ª Luisa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/01.5TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel de Jesus Ferreira, filho de Martinho Ferreira e de Elisa de Jesus, natural da freguesia de Picoto, concelho de Miranda do Douro, nascido a 20 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3847744, com domicílio na Rua do Mercado, 47, 5210 Miranda do Douro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 070/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 367/00.0TAPVZ (ex-processo n.º 195/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Tidjani Sisse, filho de Seidi Sisse e de Mai Sani, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1976, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12284058, emitido em 2 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Sol, 133, Bairro de 6 de Maio, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática dos crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelas disposições combinadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticados em 3 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, face à descriminalização operada.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 071/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 845/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Silva Pinto Torres, filho de Manuel Carlos Figueiredo Torres e de Maria Odete Silva Pinto Torres, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Agosto de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12407122, emitido em 15 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de D. Manuel I, 85, entrada F, 3.º, esquerdo, Edifício Porto Belo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 16 072/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Ramos de Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/99.2TBPVZ (ex-processo n.º 5/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Dias Alves, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, natural da freguesia de Castelões, concelho de Penafiel, nascido a 14 de Janeiro de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1800507, com domicílio na Rua de Brito Aranha, 29, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decesso do mesmo.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ramos de Faria*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 16 073/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/99.4TAPVZ (ex-processo n.º 25/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio das Dores Major da Silva Carvalho, filho de Joaquim Moreira Silva Carvalho e de Maria José Major Carvalho, natural de Angola, nascido a 29 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967220, emitido em 9 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Janeiro de 2001, com domicílio na Rua de Gouveia Armando Ferraz, torre 4, 9-A, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo este último com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticados em 24 de Maio de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, face à operada descriminalização.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 074/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/93.7TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lúcio Pereira Sigalho, filho de Francisco Sigalho e de Rosária dos Santos, natural da freguesia de Alcarvela, concelho de Sardoal, nascido a 6 de Dezembro de 1934, casado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 1509126, emitido em 5 de Junho de 1990,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Fernando Carvalho, 7, 2.º, direito, 2040 Rio Maior, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 075/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/97.6TBPVZ (ex-processo n.º 145/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Pedro da Silva Ramos, filho de António Fernando Carlos Gomes Ramos e de Edite Maria da Silva Ramos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1960, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 5336995, emitido em 7 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de José Isidro dos Santos, lote 31, 10.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 1995, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 16 076/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/93.1TBPVZ (antigo processo n.º 94/96, da extinta 3.ª Secção do 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Paula Ribeiro Vale, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, de nacionalidade angolana, nascida a 11 de Agosto de 1968, solteira, doméstica, titular do passaporte E-105668, com domicílio no lugar da Pedreira, 14, Vilarinho, Pontevedra, 36 630 Cambados, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Mazria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 16 077/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/99.0TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Gonçalves Lopes, filho de José Barata Lopes e de Maria da Conceição Martins Gonçalves, natural da freguesia de Machio, concelho de Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1970, solteiro, empregado de feira, com domicílio na Rua dos Cravos, 6-A, Rinchoa, 2635-327 Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado da prática dos crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, praticados em 6 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 16 078/2003 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/02.0TBVPV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jacinto Paiva dos Santos, filho de José Jacinto Flexa dos Santos e de Filomena Maria Paiva dos Santos, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, nascido a 17 de Dezembro de 1980, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12213063, emitido em 13 de Novembro de 1998, por Angra do Heroísmo, com domicílio em Amoreiras, H-209, Santa Rita, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 16 079/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/99.8PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Cabral Abelha, filho de José Elias Abelha e de Jorgina Cabral Palrão, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, nascido a 8 de Julho de 1977, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12305495, com domicílio na Rua das Freiras, 14, Matriz, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido no dia 17 de Agosto de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

Aviso de contumácia n.º 16 080/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0TARGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Camilo Salvador Furtado do Rego, filho de Alvarim Tavares Rego e de Maria dos Anjos Cabral Furtado, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Junho de 1973, solteiro, comerciante, ausente no Canadá, titular do bilhete de identidade n.º 10610614, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Paulo José Tavares, 96, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 265/01-A, de 28 de Setembro, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias bem como dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 16 081/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 96/01.8TBSBG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Duarte Pires Nunes, filho de Jerónimo Duarte Nunes e de Maria da Ascensão Pires Canelo, natural da freguesia de Escarigo, concelho do Fundão, nascido a 21 de Junho de 1968, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8757990, emitido em 23 de Dezembro de 1994, por Castelo Branco, com residência nos autos na Rua do Forno, Penamacor, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Guarda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de passagem de moeda falsa, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 255.º, alínea *d*), e 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticados em 13 de Setembro de 1999, do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 31.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa ao referido diploma, conjugado com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 94/96, de 26 de Março, praticado em 13 de Setembro de 1999, e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

20 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 16 082/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/02.8TASCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel de Jesus Costa, filho de Agostinho Silva Costa e de Maria Isabel Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Agosto de 1969, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 8573001, com domicílio em Castelejo, São João de Areias, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 3.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 16 083/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/01.8GCSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria Adelaide Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1967, viúvo, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, emitido em 14 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Bajouca, 137, lugar de Além do Rio, 4505 Pigeiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 16 084/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/00.0GBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria Adelaide Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1967, viúvo, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, emitido em 14 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Prof. Vicente Reis, 3700 Arrifana, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Código da Estrada, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

Aviso de contumácia n.º 16 085/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1754/96.2TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Rodrigues de Amorim, filho de pai incógnito e de Maria Alice Rodrigues Amorim, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1963, casado, operário da construção civil, com domicílio na Rua da Minhoteira, Sousanil, 4535 Canedo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1996, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 086/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/00.8GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria Adelaide Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1967, viúvo, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, emitido em 14 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Bajouca, 137, lugar de Além do Rio, 4505 Pigeiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

Aviso de contumácia n.º 16 087/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2975/99.1TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Ribeira da Cruz, filho de Guilhermino Ribeiro da Cruz e de Maria Alice, natural da freguesia de Gestaço, concelho de Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1958, casado, empregado da indústria hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 11244091, emitido em 30 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Paulo, 42, 4430 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de Outubro, praticado em 12 de Julho de

1999, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

Aviso de contumácia n.º 16 088/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/97.8TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Francisco Lúcio Alvorado, filho de Francisco José Balsinha Alvorado e de Maria Júlia Lúcio, natural da freguesia de Santacatarina dos Sítimos, concelho de Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1955, solteiro, rádiotelegrafista da armada, titular do bilhete de identidade n.º 5498068, titular do bilhete de identidade militar n.º 9673, com domicílio na Rua do Dr. Bernardino Machado, 20, Vale de Milhaços, 2855-437 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Dezembro de 1995, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 16 089/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Figueiredo da Fonseca, filho de Joaquim Apolinário da Fonseca e de Jesuína Guilhermina Figueiredo, natural da freguesia e concelho de Almeirim, nascido a 16 de Janeiro de 1969, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9218157, emitido em 23 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Spionkopstraat, 20, Den Haag, 2572 Nm, Holanda, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 090/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/00.6TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Batista Ferreira Azevedo, filho de João Manuel Ferreira Azevedo e de Maria Alice de Jesus Batista, natural da freguesia de Parceiros de Igreja, concelho de Torres Novas, nascido a 17 de Março de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5156702, com domicílio na Rua de José Antunes Claudino, 51, Alcanhões, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos e de harmonia com o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 091/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulino dos Santos Pereira, filho de Silvério Alves Pereira e de Maria Judite dos Santos Pereira, natural da freguesia de Vermoim, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Julho de 1978, solteiro, trabalhador de metais, titular do bilhete de identidade n.º 115227440, emitido em 30 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 387, 4.º, direito, traseiras, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime (crime não especificado), previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Julho de 2000, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se declarar extinto, por despenalização, o procedimento criminal exercido contra o arguido.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 16 092/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/98.8PTSTR (ex-processo n.º 323/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Ferreira Rodrigues, filho de Adelino Lopes Rodrigues e de Angelina Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10354068, com domicílio na Rua do Caminho da Feira, lugar do Monte de Cima, Pardilhó, Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1998, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 093/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/92.1TBSTR (ex-processo n.º 151/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Conceição Gouveia, filho de Bernardo de Gouveia e de Ludovina da Conceição, natural da freguesia de Aramar, concelho de Ariceira, nascido a 5 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6497894, emitido em 16 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Azenha, 4, 4520 Feira, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 094/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 404/02.4PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Henrique Gomes Padeiro, filho de João Batista Padeiro e de Adelaide dos Prazeres Gomes, natural da freguesia de Sobreiro de Baixo, concelho de Vinhais, nascido a 1 de Abril de 1958, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7298929, emitido em 15 de Junho de 1999, por Santarém, com domicílio na Rua do Mestre de Avis, 8, 1.º, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 095/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/95.0TBSTR (ex-processo n.º 50/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcide Cabaço Escarduça, filho de Manuel João Escarduça e de Catarina Celeste Cabaço, natural da freguesia de Alcáçovas, concelho de Elvas, nascido a 5 de Outubro de 1928, casado, com domicílio na Rua de Barros Queiroz, 14, 1.º, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1993, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 096/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8PTSTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia dos Santos Pego Alfama, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11048900, com domicílio no Largo da Igreja, 1.º, direito, Vermelha, 2550 Cadaval, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 097/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1116/01.1PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo de Almeida Natálio, filho de Paulo Natálio e de Maria Beatriz de Almeida Natálio, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11909775, emitido em 20 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Luís Freitas Branco, 4, 6.º, E, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, e do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 098/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1116/01.1PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Galinha Gonçalves, filho de Armando dos Santos Gonçalves e de Cândida Maria Galinha, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1955, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 4585937, emitido em 15 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Luís Freitas Branco, 4, 6.º, E, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 099/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1116/01.1PBSTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Teresa Onório Inácio, filha de António Inácio Francisco e de Maria de Lurdes Osório, natural da freguesia de Belas, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Fevereiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9987155, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Luís Freitas Branco, 4, 6.º, E, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusada da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 100/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/99.9PESTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mauro César de Sousa, filho de pai natural e de Carmen Maria Ribeiro de Sousa, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar, nascido a 8 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764963, emitido em 28 de Fevereiro de 2002, por Santarém, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 6-A, 2.º, esquerdo, Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 101/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/01.1GCSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Monteiro Lázaro, filho de José Fernando de Jesus Lázaro e de Maria da Anunciação Bento Monteiro, natural da freguesia de Várzea, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11506949, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Neto, porta 10, 1.º, frente, 2000 Santarém, o qual foi por sentença condenado na pena de três meses e dez dias de prisão, que não se substituem por pena de multa nos termos do artigo 44.º, n.º 1, por se considerar necessária a execução da pena de prisão para prevenir o cometimento de futuros crimes, transitada em julgado em 26 de Maio de 2003, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 102/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 794/96.6TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Rui Gomes dos Santos, filho de Joaquim Manuel dos Santos e de Maria Rosa Dias Gomes dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10592147, emitido em 16 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no lugar de Paços, Forno, Lousada, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 24 de Setembro de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 16 103/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/01.6PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Conceição Vieira Montez, filho de Raul Manuel da Conceição Vieira Montez e de Antónia da Conceição, natural da freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, nascido a 19 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11607741, emitido em 12 de Maio de 1995, por Santarém, com domicílio na Rua Principal, 3, Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 16 104/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/01.7TASTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Adão João, de nacionalidade angolana, nascido a 5 de Março de 1974, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 3, rés-do-chão, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filipa Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 16 105/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/01.7TASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Melo Sampaio, filho de Miguel Francisco Sampaio Leite e de Maria da Conceição de Melo, natural da freguesia de Vila Fria, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 108835820, com domicílio no lugar do Telhado, Vila Fria, 4950 Felgueiras, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2001, por despacho de 18 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 106/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/99.9PASTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José dos Santos Gomes, filha de Pedro José dos Santos e de Gercina Gomes dos Santos, natural da freguesia de Maria Rosa Góias, natural do Brasil, nascida a 6 de Julho de 1972, solteira, cabeleireira, com domicílio na Rua de Alagoas, 268, Centro Maria Rosa, Góias, 76 490-000 CRP, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado o termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320/C/2000.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

Aviso de contumácia n.º 16 107/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3202/03.4TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur Costa Ferreira e de Maria Emília Silva Pinto da Costa, natural da freguesia de Riba d'Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 16 de Novembro de 1958, casado, empresário, com domicílio na Quinta da Terra Nova, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 16 108/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/97.3TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Augusto Ferreira Santos, filho de Fernando Augusto de Oliveira Santos e de Armandina Ferreira Lemos, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1957, divorciado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 5837295, emitido em 1 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa Nova da Gandra, 139, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 109/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/99.4PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Humberto Oliveira Silva, filho de Ernesto Augusto de Oliveira e Silva e de Porcina da Conceição, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3164023, emitido em 24 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Abril de 1999, com último domicílio conhecido na Quinta da Boa Vista, 5400-119 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, praticado em data indeterminada, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 16 110/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 197/02.5PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Petro Hostyuk, filho de Ivan Hostyuk e de Maria Lissak, natural da Ucrânia, nascido a 4 de Abril de 1967, casado, titular do passaporte AC973235, com domicílio na Rua da Igreja, Delães, 4765 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), *in fine* do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 8 de Abril de 2002, e do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 111/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 197/02.5PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vyacheslav Markovskyy, filho de Stepan Zakhartchuk e de Florika Zakhartchuk, natural da Ucrânia, nascido a 31 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do passaporte ATO41302, com domicílio na Rua da Igreja, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, e 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 112/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 197/02.5PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivan Zakhartchuk, filho de Ivan Hostyuk e de Maria Lissak, natural da Ucrânia, nascido a 15 de Maio de 1973, casado, titular do passaporte AH997898, com domicílio na Rua da Igreja, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, e 143.º, n.º 1, e 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 113/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 696/99.4TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Pina do Pranto, filho de Manuel Avelino do Pranto e de Ana da Conceição Pina, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 2847322, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 246, 2.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime em co-autoria material e sob a forma consumada, previsto e punido pelos artigos 26.º e 262.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 16 114/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/96.0TBSTS (antigo processo n.º 493/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Cristina Alteiro Gomes, filha de Carlos Ferreira da Silva Gomes e de Arminda Alteiro Novo, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, nascida a 12 de Dezembro de 1972, casada, doméstica, com domicílio no lugar da Várzea, Edifício Central Parque, Pinheiro, Penafiel, por se encontrar acusada da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, a que corresponde o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticados em 27 de Agosto de 1995 e 8 de Setembro de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Rectificação de contumácia n.º 16/2003 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/99.9TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Neves da Silva, onde se lê n.º 203/99.9TBSJM, deve ler-se n.º 203/99.9TBSJM (ex-processo n.º 16/99).

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre Pais*.

Aviso de contumácia n.º 16 115/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 987/01.6 PASJM, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial, onde foi declarado contumaz, desde 7 de Outubro de 2002, o arguido Duarte Ferreira Ribeiro, filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Deolinda Marcelina Ferreira, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, nascido a 21 de Dezembro de 1940, casado, torneiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 2650548, emitido em 18 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Casal, 37-38, Ílhavo, 3830-158 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o paradeiro do arguido.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 16 116/2003 — AP. — O Dr. Jorge Alexandre Almeida Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/98.0TBSEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Mendes Bárbara, filho de José de Sousa Bárbara e de Vitalina Guerreiro Mendes, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido a 26 de Abril de 1964, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11848012, emitido em 13 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Caminho do Cuco, lote 29-PH, Vilamoura, 8125 Vilamoura, Algarve, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal e por conseguinte prestação de termo de identidade e residência artigo 196.º do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 16 117/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1626/96.0TASTB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Amílcar Silva Rodrigues, filho de Armindo Borges dos Santos e de Maria Teresa da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 9 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828211, emitido em 6 de Fevereiro de 1998, por Setúbal, com domicílio na Avenida da Bela Vista, 13-D-51, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 16 118/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 3421/95.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Marrafa dos Santos, filho de Sebastião dos Santos e de Maria da Conceição Marrafa dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1945, casado, mediador orçamentista, titular do bilhete de identidade n.º 1210241, emitido em 1 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 4, 2.º, esquerdo, 2620-128 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 1995, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 16 119/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo querela, n.º 231/94.0TBSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Pereira Velosa Fontoura, filha de Alfredo Pires Velosa e de Carlota Pereira, natural da freguesia de Freixedas, concelho de Pinhel, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7224307, emitido em 28 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Outubro de 2011, com domicílio na Rua de 4 de Outubro, Vivenda O Meu Sonho, Bairro da Bogalheira, 2685 Camarate, por se encontrar acusada da prática dos crimes de associações criminosas (crimes respeitantes a estupefacientes), previstos e punidos pelo artigo 28.ºdo Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 1 de Janeiro de 1985, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 120/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 975/98.8PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Gonçalves Viegas, filho de Humberto José da Encarnação Viegas e de Maria de Jesus da Glória Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 8 de Outubro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10662945, emitido em 9 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 13, 3.º, esquerdo, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 121/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 488/01.2GDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Mestre Manuel, filho de José Manuel e de Maria dos Santos Mestre Manuel, natural de França, nascido a 5 de Agosto de 1982, solteiro, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 12531340, emitido em 18 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada da Quinta do Anjo, Alto da Escola, Lagoinha, 2950 Palmela, o qual foi por sentença condenado na pena de oitenta dias de multa, à taxa diária de 1000$, no montante global de 80 000$, ou em alternativa cinquenta e três dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 1 de Outubro de 2001, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 122/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1055/99.4PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ventura Vaz, filho de José Ventura Vaz e de Gregória Tavares Pereira, natural de Cabo Verde, nascido a 5 de Março de 1974, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, 2784-513 Paços de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.^{os} 1 e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 16 123/2003 — AP. — O Dr. Helder João Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/00.5PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Mateus, filho de Eduardo Mateus João e de Paulina Wumba, natural de Maquela do Zumbo, República Popular de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 30 de Agosto de 1964, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16135953, emitido em 24 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Abril de 1999, com último domicílio no Lago dos Pescadores, 2, 3.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder João Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Varela*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 16 124/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 115/95.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Maio de 2000, com domicílio na Rua de Maria Pia, 475, 2.º, esquerdo, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo artigo 142.º do Código Penal, e previstos e punidos no actual artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido supra identificado se ter apresentado nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, e ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Canas*.

Aviso de contumácia n.º 16 125/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 220/96.0TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Maio de 2000, e com domicílio na Rua de Maria Pia, 475, 2.º, esquerdo, 1350-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março de 1996, pelas 23.30 horas, e um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1996, pelas 23.30 horas, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido supra identificado se ter apresentado nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, e prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Canas*.

Aviso de contumácia n.º 16 126/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 6/97.5PRLSB-OD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Egas José Dias Quintas Monteiro, solteiro, estudante, filho de José Monteiro e de Helena Maria Dias Quintas Monteiro, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 12930551, emitido em 5 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Fevereiro de 2006, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 4, 3.º, D, em Alcanena, encontra-se acusado da prática do crime de ofensas à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *António Santos* .

Aviso de contumácia n.º 16 127/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 6/97.5PRLSB-OD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marito dos Santos, solteiro, estudante, filho de Lívio dos Santos e de Sara de Jesus, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 13115277, emitido em 22 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Outubro de 2006, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 4, 2.º, B, em Alcanena, encontra-se acusado da prática do crime de ofensas à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *António Santos* .

Aviso de contumácia n.º 16 128/2003 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 397/96.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Couto Varandas, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto Conceição, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Junho de 1976, solteiro, pedreiro, com domicílio no Largo de Francisco António Pinhão, 3, 2.º, A, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 16 129/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 262/99.4GBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Machado Neto, filho de Vítor Manuel Gonçalves Neto e de Maria Guiomar Batista Machado, natural da freguesia e concelho da Guarda (Sé), empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11437683, com domicílio na Rua dos Cavaleiros, 19, 6300 Guarda, foi o mesmo condenado por sentença de 16 de Junho de 1999, já transitada, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 1999, e por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento da pena.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 130/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/97.2 TBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira, filho de António Varela e de António Pereira, natural de Cabo Verde, nascido a 30 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16103897, emitido em 9 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada do Calhariz, 220, Benfica, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto -Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1994, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 131/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 893/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, contra o arguido Augusto Manuel dos Santos Dias, filho de Francisco Pinheiro Dias e de Adelaide Pereira dos Santos Dias, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1941, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 367860, emitido em 3 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Mário Pinto, 13, 5.º, C, 2725 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto -Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1996, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 132/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1062/98.4GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Paulo da Silva Fidalgo, filho de Eugénio Baptista Fidalgo e de Arminda de Jesus Silva Fidalgo, natural de Angola, nascido a 12 de Novembro de 1966, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7687614, com domicílio no Largo do Padre António Vieira, 18, rés-do-chão, F, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 9 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 16 133/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5818/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Cabral Silva, filho de José da Silva e de Parbai da Costa, natural da Guiné-Bissau, nascido a 5 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16128427, com domicílio na Rua do Actor Epifânio, porta A-1, cave frente, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 134/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/00.8GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Vieira Dias, filho de António Vieira Dias e de Teresa Francisco Manuel, natural de Angola, nascido a 11 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 96, Bairro de Santa Filomena, Mina, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, e do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 135/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/96.7PBSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Catambe Mendes, filha de Firmino Mendes Vieira e de Palmira Catambe, natural de São Tomé e Príncipe, nascida a 14 de Julho de 1970, solteira, com domicílio na Quinta de Paulo Jorge, 38, Carcavelos, 2775 Parede, por se encontrar acusada da prática do crime contra a genuinidade, qualidade, composição e géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 136/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 427/97.3PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno José Rodrigues Ferreira, filho de José Augusto Rodrigues Ferreira e de Maria Fernanda Ferreira Soares Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10067824, emitido em 27 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Stuart Carvalhais, 8, 4-B, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 16 137/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 832/96.2PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Rocha de Barros, filho de Nataniel Sanches e de Justina Rocha, natural de Cabo Verde, nascido a 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115941990, com domicílio na Rua da Escola, 21-A, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar

acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1996, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 138/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1403/97.1PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saturnino João Costa, filho de João Costa e de Julieta Oliveira Sanca, natural da Guiné-Bissau, nascido a 22 de Maio de 1975, solteiro, estudante, com domicílio na Rua da Giesta, lote I-10, rés-do-chão, direito, Rio de Mouro, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 139/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 957/97.7GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Isaac dos Santos Batista Sousa, filho de António Ramos Batista Sousa e de Delfina Encarnação Custódio dos Santos Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9987254, com domicílio na Praceta de João Bento Araújo, 10, 4.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 16 140/2003 — AP. — O Dr. José Maria G. Sampaio, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2445/93.1TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Belmiro Pereira de Sá Leão, filho de António Manuel de Sá Leão e de Delfina Maria Garcia Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Julho de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 744178, emitido em 29 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2006, com domicílio na Estrada de Benfica, 447, 1.º direito e esquerdo, 1500-080 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 2, por referência aos artigos 5.º, alínea *a*), e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 31 de Outubro de 1986, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Maria G. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 141/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1287/94.1PMLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto do Espírito Santo Trigueiros, filho de José Luís de Menezes Trigueiros e de Francisca do Sacramento do Espírito Santo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10526807, emitido em 16 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Outubro de 2006, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís, 13, 5.º, esquerdo, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), ambos do Código Penal de 1982, praticado em 9 de Abril de 1994, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 16 142/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1076/95.6GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Duro da Silva Meseiro, filho de José da Silva Meseiro e de Maria Alberta Duro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 21 de Outubro de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8443459, com domicílio na Estrada dos Pexiligais, 5, Recoveiro, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1995, do crime de burla, previsto e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1995, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1995, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 16 143/2003 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 37/02.5TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Domingues Farinha, filho de Diamantino Martins Farinha e de Maria José Domingues Farinha, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7377484, emitido em 7 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Maio de 2002, com domicílio na Rua de António Sérgio, 1, 8.º, direito, Bairro do Dr. Augusto Castro, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1994, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Rocha*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 144/2003 — AP. — A Dr.ª Rute Sabino Lopes, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal colectivo), n.º 27/02.8TCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Palhais, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1, 2, alínea *a*), e 5, do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rute Sabino Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 16 145/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2089/00.3TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Costa, filho de Vítor Manuel Alves Costa e de Augusta Manuela da Silva Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Maio de 1966, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 820669, emitido em 17 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida da Bela Vista, 31, Bairro da Madre de Deus, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 26.º e 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 16 146/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/99.7PATVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António dos Santos Lourenço, filho de Aurélio Manuel Guedes Lourenço e de Rosa Maria da Silva Santos, natural da freguesia e concelho de Santarém, nascido a 1 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062029, emitido em 9 de Janeiro de 1992, por Santarém, com domicílio na Rua do Moinho, lote 7, 53, 6.º, frente, Monte de Caparica, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 16 147/2003 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/93.3PBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Tavares Carrilho, filho de Joaquim António da Conceição Carrilho e de Cassilda Maria Vitorino Tavares, natural da freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Março de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4989666, emitido em 1 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Rosiel Assunção, bloco 10, 2.º, esquerdo, Portalegre, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 148/2003 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 373/01.8 GBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Lopes Simão, filho de Augusto Lopes Simão e de Emília da Conceição, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1956, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8685152, emitido em 31 de Julho de 2001, por Santarém, com domicílio em Lagoa, Areias, Ferreira do Zêzere, 2240 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 28 de Julho de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 16 149/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/89.4TBTND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Gomes, filho de Joaquim Gomes Pinho e de Maria Lucília Ferreira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Abril de 1967, casado, com domicílio na Avenida de Elísio de Melo, 39, 4.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último dos preceitos na redacção introduzida pelo artigo 5.º, praticado em 5 de Maio de 1988, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia (Lei n.º 23/91).

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 16 150/2003 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Campos do Amaral, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 48/99.6TBTMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Alberto da Silva Coelho, filho de António Alberto Coelho e de Maria Emília da Silva Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Novembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10867912, com domicílio na Rua da Feira, 150, Pampilhosa, Mealhada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1992, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 1.º da Lei n.º 193/90, de 14 de Abril, praticado em 2 de Fevereiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter o mesmo sido detido e prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Campos do Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Novais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 16 151/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 296/02.3TATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Tiago Fernandes, filho de Aníbal Barreiro Fernandes e de Maria Vitória Jorge Tiago, natural da freguesia e concelho de Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10910915, emitido em 20 de Abril de 1998, por Santarém, com domicílio na Rue des Abondances, 92 100, Boulogne, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação da desistência da queixa.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

Aviso de contumácia n.º 16 152/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 353/99.1TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Guilherme da Silva Almeida, Filho de José Guilherme da Silva Almeida e de Armandina Celeste da Silva Almeida, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Janeiro de 1968, solteiro, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 77013190, emitido em 1 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Filinto Elísio, 34, 1.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, e do crime de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação do termo de identidade e residência.

3 dev Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Isidro*.

Aviso de contumácia n.º 16 153/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/01.1PATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo José Conchinha Angelino, filho de Joaquim Maria Angelino e de Ana da Alegria Conchinha, natural da freguesia de Carreiras, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1958, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6291650, emitido em 10 de Fevereiro de 2000, por Portalegre, com domicílio na Rua do Barreiro das Varandas, 23, Alagoa, 7300 Alagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 16 154/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 81/00.7PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco da Conceição Nunes Benjamim, filho de Joaquim Gomes Benjamim e de Maria Celeste Povoas Nunes, natural do concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12030782, emitido em 8 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casal dos Medros, 2460 São Martinho do Porto, o qual foi condenado por sentença em noventa dias de multa à taxa diária de 300$, o que perfaz a quantia de 27 000$, ou subsidiariamente sessenta dias de prisão, transitada em julgado em 3 de Março de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade ou renovação deste, passaporte ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação e ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, ou quaisquer registos junto de entidades competentes, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido, bem como de toda e qualquer importância que este possua em qualquer instituição bancária do país.

1 de Outubroi de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 16 155/2003 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/93.3TBTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osvaldo da Costa Salazar de Eça, filho de Amaro Mamede Salazar de Eça e de Ermelinda da Costa, natural de Luanda, Angola, nascido a 15 de Agosto de 1974, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10997392, com domicílio no sítio do Arneiro, caixa postal 292-Z, 8000-751 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano agravado, previsto e punido pelo artigo 309.º, n.º 3, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 16 156/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/01.7PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Baessa Moreira Semedo, filho de João Moreira Semedo e de Vitalina Cabral Baessa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1981, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11939518, emitido em 29 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2007, com domicílio na Rua da Prof.ª Maria Leonor Buescu, lote 117, 3.º, A, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2001, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e notificado.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 16 157/2003 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/02.0GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Soares, filho de Albino Soares e de Maria de Fátima Conceição Soares, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Abril de 1969, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9845494, emitido em 24 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Macinhata, São Pedro de Castelões, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

Aviso de contumácia n.º 16 158/2003 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/03.8TBVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel da Costa Pinho, filho de Manuel Soares Pinho e de Maria Sá Costa, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, nascido a 20 de Outubro de 1978, solteiro, operário, titular do bilhete de identidade n.º 11380250, emitido em 14 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 42, Rue Auvry, 93 300 Auberbilliers, France, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 16 159/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/00.7FAVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Machado Pinto, com domicílio na Rua da Nossa Senhora da Conceição, 155, Fermentões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 11 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Armando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 160/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/96.8GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Avelino Barros de Castro, filho de João Luís Pereira de Castro e de Maria Leonilda Fernandes de Barros, natural da freguesia de Verdoejo, concelho de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Maio de 1970, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10718387, emitido em 7 de Junho de 1994, por Viana do Castelo, válido até 7 de Outubro de 1999, e da licença de condução P-912404, com domicílio na Estrada de São Pedro de Moel, 130-B, Guarda Nova, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 1996, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 161/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/02.9TBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Manuel Rodrigues Gonçalves, filho de Leopoldino Martins Gonçalves e de Aurora Rodrigues Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8675094, emitido em 4 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Comunidade Terapêutica, Clínica de Adaúfe, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 16 162/2003 — AP. — O Dr. João Araújo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/00.8 TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro da Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural da freguesia de Moreira, concelho da Maia, nascido a 15 de Abril de 1979, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, emitido em 23 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de José Gabriel Bacelar, 148, 3.º, esquerdo, traseiras, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VELAS

Aviso de contumácia n.º 16 163/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Velas, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 66/02.9PAVLS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Esperança Perrulas Fernandes da Silva, filha de Principelina Perrulas, natural da freguesia e concelho de Amadora, nascida a 27 de Abril de 1969, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13827751, emitido em 26 de Julho de 2000, por Amadora, com domicílio na Rua dos Passarinhos, barraca 45, Mina Amadora, 2800 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, por despacho datado de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Marília de Oliveira Simões Couto.* — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria Filipe Soares.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 16 164/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 255/00.0TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mendes Teles, filho de Abílio da Silva Teles e de Maria da Glória Baptista Mendes, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5810443, emitido em 15 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de São Veríssimo, 97, 1.º, esquerdo, Paranhos, 4200-495 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, por despacho datado de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 165/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/02.6PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Graham Baldwin, com domicílio em C-Abdon Bordoy, 74-A, Aran Juez, Madrid, Espanha, o qual foi por sentença de 4 de Junho de 2003, condenado na pena de cento e trinta dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, no total de 650,00 euros, pela prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 16 166/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/02.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Fernandes Martins, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, natural da freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9624149, com domicílio na Avenida de Vila Garcia Aroso, 1470, 3.º, direito, Matosinhos, o qual foi por sentença condenado na pena de setenta dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz a multa de 350,00 euros, pena acessória de proibição de conduzir pelo período de quatro meses e quinze dias, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 16 167/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1086/97.9TBVCT (ex-processo n.º 187/97); pendente neste Tribunal, contra o arguido António Dias Palma, filho de Deodato da Palma e de Mariana Augusta Carlos, natural da freguesia de Roliça, concelho de Bombarral, nascido a 28 de Outubro de 1933, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9953829, com domicílio em caixa postal 435, Tira Chapéus, Cidade da Praia, Cabo Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 16 168/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/02.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Couto Viana Antunes de Sá, filho de Artur Fernandes Antunes de Sá e de Fernanda Pereira Couto Viana Antunes de Sá, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1953, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2867965, emitido em 5 de Abril de 1993, por Viana do Castelo, com domicílio na Quinta das Areias, lote 8-A, Cabedelo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, com referência ao n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/90, praticado em 15 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 16 169/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/02.7 GAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Faria Dias, filho de Joaquim de Azevedo Dias e de Maria Alice Ferreira Faria, natural da freguesia de Ferreiro, concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9240729, com domicílio na Rua Nova, 121, Parada, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 170/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3526/03.0 TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Filipe Nunes Sousa, filho de José Fernando Rebelo Sousa e de Maria das Dores Couto Nunes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1981, solteiro, aprendiz de mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12008735, emitido em 5 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Travessa de São Pedro, 17-A, casa 5, Campanha, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelos artigos 202.º, alínea *f*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticados em 24 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 16 171/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 813/97.9 TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 813/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Joaquim Almeida Araújo, filho de Joaquim Machado de Araújo e de Glória de Almeida, natural da freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel), concelho de Guimarães, nascido a 16 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 3494713, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 345, 1.º, I, Antas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 172/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1313/99.8 TBVNF (anterior processo n.º 659/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Rodrigues Ferreira, filho de Abílio Cerqueira Ferreira e de Deolinda Duarte Rodrigues, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Agosto de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8102452, com domicílio na Rua das Águas Férreas, 591, Laundos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 173/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/01.2 PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Lima da Silva, filho de Lino da Silva e de Gracinda Alves de Lima, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1959, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9886029, com domicílio no lugar de Meães, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, e do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 16 174/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1832/99.6TBVNF (ex-processos n.ºs 21/97.9, da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, e 551/99, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Torres Maia, natural de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, filho de Dionísio da Costa Maia e de Maria Emília da Costa Torres, residente na Rua do Padre Joaquim Amorim, 48, Toiguinha, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em inícios de Março de 1985, e do crime de usura, previsto e punido pelo artigo 320.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, todos com referência aos artigos 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, praticado em inícios de Março de 1985, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 175/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 369/01.0TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio da Silva Monteiro, nascido a 28 de Fevereiro de 1977, filho de Inácio de Jesus Monteiro e de Maria de Fátima Garrabes Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Meães, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, actualmente preso no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, e na Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 176/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo de querela, n.º 660/91.1TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o réu Eduardo Morais da Costa, filho de Armindo Ferreira da Costa e de Maria do Carmo Ferreira Dias Morais, natural da freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Maio de 1954, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 33311706, emitido em 21 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Portela, Antas, Vila Nova de Famalicão, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar condenado por acórdão de 19 de Junho de 1992, na pena de quatro de prisão, pelos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, 313.º e 314.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do réu em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 177/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/97.1TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Trindade Vaz, filho de Jorge Octávio Neto Oliveira Vaz e de Maria Henriqueta Aleixo Trindade Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7868447, com domicílio na Rua do Bonfim, 370, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 178/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3788/96.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Teixeira, filho de Domingos de Oliveira Teixeira e de Maria Manuela da Silva Tavares, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Março de 1967, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7676461, com domicílio na Rua do Monte do Pinhão, 309, Pedroso, 4415 Carvalhos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1996, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 179/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9166/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge da Silva Carvalho, filho de Álvaro Vieira da Silva Carvalho e de Maria Augusta da Silva Santos Carvalho, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 109761715, emitido em 19 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Cidade de Luanda, 64, 4.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)* do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 180/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2946/94.4TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Novembro de 1942, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, com domicílio no Bairro de Santo António, Lubango, Luanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1994, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação. (Rectificação do anúncio enviado em 4 de Junho de 2003, com a referência n.º 1630472, uma vez que por lapso não se fez referência ao número de processo antigo, ou seja com o processo n.º 271).

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 181/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 285/01.5POPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Paiva Caetano, filho de Alberto da Silva Caetano e de Madalena de Paiva, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1967, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9690453, emitido em 16 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Vale da Cabra, Lobão, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 182/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1588/99.2PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel António da Silva Cardoso, filho de António Jacinto Ferreira Cardoso e de Ana Maria Dasilva Cardoso, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 5 de Junho de 1972, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 9907914, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 183/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1233/01.8GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Ferreira Coelho, filho de António Ferreira Coelho e de Maria Amélia Valente Coelho, natural de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 14 de Fevereiro de 1980, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Frederico Ortires, 12, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, certidão de nascimento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e carta de condução, bem como todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 184/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2041/02.4TBVNG (ex-processo n.º 501/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Paulo Mendes Oliveira, filho de Augusto da Fonseca de Oliveira e de Dulce Fernanda dos Santos Mendes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 4 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10261547, emitido em 23 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 23 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua da Fábrica, 61, 1.º, direito, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 185/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/02.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Marques Pessoa, filho de Abílio Simões Pessoa e de Maria da Nazaré Marques, natural da freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Outubro de 1933, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 556799, emitido em 16 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Dezembro de 1997, com domicílio na Praceta do Comandante Sacadura Cabral, 34, rés-do-chão, esquerdo, Santa Iria da Azóia, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 186/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/02.8PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Agosto de 1958, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, emitido em 8 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Vasco Labeira, 44, rés-do-chão, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 187/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 532/98.9TAVNG (ex-processo n.º 150/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Bernardino Mendo Pereira, filho de Manuel Pereira e de Lucília Augusta Barbosa Mendo Pereira, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, nascido a 22 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862805, emitido em 28 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Junho de 1992, com domicílio no lugar de Vila Cova de Cima, Vila Cova, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, e 217.º, n.º 1, na redacção do Código Penal de 1995, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 1997, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 188/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3082/93.6TBVNG (ex-processo n.º 1050), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ribeiro Gonçalves, filho de Bento Gonçalves e de Ana Ribeiro da Cunha, natural da freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 16 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9439415, emitido em 1 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Moreira de Sousa, 231, Carvalhas, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido nas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 303.º, n.ºs 4 e 5, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1993, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 189/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/99.1TAVNG (ex-processo n.º 718/99)), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Pereira Gouveia, filho de Joaquim Nunes de Gouveia e de Carmelina Rosa Pereira Gouveia, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 22 de Janeiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12322453, emitido em 17 de Junho de 1968, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. António Granjo, 475, 3.º, direito, frente, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, por despacho proferido a 26 de Setembro de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 16 190/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 611/00.4GCVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Luís da Costa Moreira, filho de Manuel da Silva Moreira Júnior e de Lídia da Costa, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Março de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11694378, emitido em 23 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Novembro de 1995, com domicílio na Rua da Junqueira de Cima, 710, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 25 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 191/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1711/99.7TAVNG (ex-processo n.º 210/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando Videira da Conceição, filho de José Fernando da Conceição e de Arminda Videira Rocha, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 13 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9597529, emitido em 16 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Outeiro, 419, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 16 192/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6PBVNG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Alberto Freitas Madureira, filho de António Gonçalves Madureira e de Maria Odete de Freitas Madureira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1971, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 9745518, com domicílio no lugar do Vale, Baltar, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 193/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6758/03.8TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joarez António dos Santos Lopes, filho de Felisberto de Paiva Lopes e de Ana Maria de Oliveira Santos, natural de Angola, nascido a 15 de Junho de 1982, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 13176784, com domicílio no Albergue Nocturno do Porto, Rua dos Mártires da Liberdade, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 16 194/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0GBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Alexandre de Oliveira Ferreira, filho de Alexandre Gonçalves Ferreira e de Rosa Maria de Oliveira Benta, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 13 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10749338, emitido em 8 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Novembro de 2005, com domicílio na Rampa do Monte Luz, casa 4, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previstos e punido pelos artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 16 195/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/02.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Délio Infante Girão, filho de Raul Duarte Girão e de Maria José Infante, natural da freguesia e concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 4659387, emitido em 5 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Cândido Figueiredo, 64, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 196/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7297/03.2TBVNG (ex-processo n.º 734/01.2TAVNG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Fernando Ramos Ramalho, filho de Fernando Carolino Ramalho e de Maria Margarida Ramos, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, nascido a 10 de Maio de 1976, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11345085, emitido em 29 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Junho de 2000, com domicílio na Rua de Delfim de Lima, 1975 Canelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2001, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 16 197/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7935/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Diana Russo Maia, filha de Manuel Conde Maia e de Maria de Fátima de Jesus Russo, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida a 23 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13496399, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, 2.º, centro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 16 198/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/02.1TAVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Mota da Silva, filho de Alberto Alves Ferreira da Silva e de Cidalina da Silva Mota, natural da freguesia de Louredo, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 20 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11441088, emitido em 28 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Ovaia, Louredo, 4525-389 Louredo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

Aviso de contumácia n.º 16 199/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 800/92.3TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Horácio Miranda, com domicílio em Santa Comba de Rossas, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Miguéis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 16 200/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/00.2PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Augusto Rodrigues do Nascimento, filho de José do Nascimento e de Maria da Conceição Rodrigues, natural da freguesia de Goujoim, concelho de Armamar, nascido a 3 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11392123, emitido em 26 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Abril de 2002, com domicílio em Goujoim, Armamar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúria agravada, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal, praticados em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 16 201/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Coutinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/96.0TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís da Rocha Ferreira, filho de Alexandre Veloso Ferreira e de Lucília Gomes da Rocha, natural da freguesia de Lago, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1966, casado, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 9594031, com domicílio em São Gens, Torre, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1996, e por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Fedrnandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 16 202/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/03.7TBVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Eugénio Sargaço Falcato Alves, filho de Dâmaso Falcato Alves e de Jesuína Balbina Sargaço Alves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 16 de Dezembro de 1962, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6288554, emitido em 7 de Novembro de 2000, por Évora, com domicílio no Monte da Bela Vista, Santa Maria, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por força do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 16 203/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 319/96, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, nascido a 27 de Agosto de 1974, natural de Cepões, Viseu, filho de Marciana de Almeida Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 3533052, com última residência conhecida em Ribeira de Cima, Cepões, Viseu, acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º. n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 7 de Abril de 2003.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 204/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1033/00.2 TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Jesus de Sousa Ribeiro, com domicílio no lugar do Cruzeiro, Cepelos, 4600 Amarante, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1997, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação com desistência de queixa.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 16 205/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 659/00.9TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Armanda dos Santos Ribeiro, filha de António Bernardino Amaral e de Maria Emília Nunes dos Santos, natural de Viseu, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 128, 2.º, direito, Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 16 206/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1274/00.2

TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Marques Conceição, filho de Abel da Conceição e de Emília Gomes Marques, natural da freguesia de Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9919809, emitido em 18 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Bandaja, Fajões, Oliveira de Azeméis, o qual foi acusado pela prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos e certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 16 207/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1404/95.4 TAVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Marina Gustavo Coimbra Lopes, filha de José António Coimbra Lopes e de Elizanda de Andrade Gustavo, natural da freguesia e com concelho de Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Fevereiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12245086, emitido em 2 de Setembro de 1992, por Viseu, com domicílio no Bairro da Misericórdia, bloco B, portal, 1.º, direito, 3500 Viseu, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção e ou revalidação de quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e número fiscal de contribuinte, e, bem assim, da obtenção ou efectivação de quaisquer certidões e ou registos junto das autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 16 208/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/00.5IDVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Albuquerque Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Alzira das Dores Albuquerque, natural de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1968, casado, empreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 106606580, emitido em 18 de Janeiro de 2002, por Viseu, com domicílio na Rua das Canadas, 38, Pascoal, Abraveses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 26.º, n.º 1, 40.º, n.º 1, alínea *b*), e 71.º do C. I .V. A., e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro), actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º do R. G. I. T. (Lei n.º 15/01, de 5 de Junho), praticado em 17 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 209/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/98.6EAVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Jacinto Seabra Sousa Botelho, filho de Afonso José Matoso de Sousa Botelho e de Maria Rita Correia Seabra de Sousa Botelho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2062646, emitido em 2 de Abril de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Quirino da Fonseca, 12, 1.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 1998, por despacho de 4 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 16 210/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/02.0PBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos David Namorado Andrade, filho de Carlos Alberto Peres Andrade e de Lúcia Henriqueta Freire Namorado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, nascido a 10 de Novembro de 1977, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11113330, emitido em 30 de Junho de 2000, por Viseu, com domicílio na Vivenda Maria Branca, Alto de Abraveses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 211/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2684/00.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Fernando dos Santos Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, natural da freguesia de Camarate, concelho de Loures, nascido a 16 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7136540, o qual se encontra por despacho julgada extinta a pena de prisão a que se encontrava condenado e declarada a caducidade da declaração de contumácia e determinado o arquivamento dos autos por inutilidade superveniente, transitado em julgado no processo n.º 42/99, da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, pelo crime de furto qualificado, previsto e

punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — AOficial de Justiça, *Marília Miguel*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 212/2003 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 543/02.1TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Teles Rosa, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, natural da freguesia de Saldanha, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Março de 1976, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio no Bairro do Amial, Rua de Sá de Miranda, entrada 83, casa 11, 4300 Porto, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, para cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 41/98, do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, após concessão da saída precária prolongada de 22 de Dezembro de 2001 a 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

7 de Outubro de 2003. — A Juíz de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 16 213/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/01.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Guedes Custódio, filho de Joaquim Guedes Custódio e de Olga de Lurdes Custódio, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1971, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10383560, emitido em 13 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Pinheiro, torre 303, 9.º, D, Mira Sintra 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*),do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 16 214/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/00.9TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton César Diogo Pereira, filho de João Dias Pereira e de Graça Nogueira Diogo, natural da freguesia e concelho da Moita, nascido a 22 de Agosto de 1978, com domicílio na Rua das Tulipas, 9, 2.º, direito, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora.*

Aviso de contumácia n.º 16 215/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1228/99.0PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Carneiro Moita Silva, filho de Rogério Carneiro da Silva e de Maria Esperança Gonçalves Moita Janeiro, nascido a 1 de Abril de 1972, divorciado, soldador, com domicílio na Quinta da Fonte da Prata Velha, 5, Alhos Vedros, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e 387.º do Código de Processo Penal, praticado em 31 de Outubro de 1999, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 16 216/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/98.0PEBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Filipe dos Santos Marcelo Freire, filho de José Freire e de Isaura dos Santos Marcelo, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Setembro de 1960, casado, peixeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5555817, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 60-A, 1.º, esquerdo, 2860 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 16 217/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/98.4PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Sanches, filho de António Furtado Sanches e de Maria Sanches, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12430755, emitido em 8 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Junho de 2007, com domicílio, recluso n.º 240, no Estabelecimento Prisional de Caxias, em Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 16 218/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/98.8PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Assunção Ferreira Mourão, filho de José Augusto Ferreira Mourão e de Maria Rosa Júlio Assunção, natural da freguesia da pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9082813, com domicílio na Praça da Linha do Vale do Lima, 89, 2.º, esquerdo, Meadela, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na

forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 16 219/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4815/03.0TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Felisberto Gomez Andrade, filho de Manuel Gomes e de Maria Encarnacion Andrade Gomes, natural da Venezuela, nascido a 8 de Setembro de 1972, casado, com domicílio na Avenida de Miguel Torga, 46, 2-D, Tapada das Mercês, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 16 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 220/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 745/98.3PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Mendes Baía, filho de Félix Baía Aleixo e de Maria de Lurdes Mendes Aleixo, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Maio de 1972, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua de Ribeiro Tomás, 7, Bicesse, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 221/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2613/93.6PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Martins Oliveira Perição, filho de Mário Perição e de Dina Assunção Nunes Martins Oliveira Perição, natural da freguesia de Malveira, concelho de Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1960, casado, com domicílio na Rua do Dr. Álvaro Campos, 21, rés-do-chão, B, Códivel, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 222/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1282/00.3PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Filipe Coelho Carvalho, filho de Filipe Carvalho e de Maria das Dores Coelho, natural da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, nascido a 5 de Fevereiro de 1950, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6300374, com domicílio no Bairro do Pere, lote 9, rés-do-chão, direito, Zambujal, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 16 223/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 983/98.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdul Rauf, filho de Mohammad Latif e de Sharifan Bibi, natural do Paquistão, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16155399, com domicílio na Rua dos Cavaleiros, 70, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 224/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/96.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gomes Leal, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1966, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9917655, emitido em 11 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Alvide, Património dos Pobres, casa 6, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.os 1 e 2, 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 22.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, do crime

de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.os 1 e 2, 204.º, n.º 1, alínea *f*), e 22.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, posteriormente desqualificado nos termos do n.º 4 do mesmo preceito do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, por despacho de 30 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 16 225/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/93.0GACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Amélia da Conceição Brás, filha de João Brás Guilherme e de Cidalina da Conceição, natural da Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Novembro de 1944, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7384745, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de D. Estefânia, 12, rés-do-chão, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 16 226/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 306/99.0PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Frederico Loureiro, filho de Carlos Alberto Loureiro e de Maria de Lurdes Rita Frederico, natural de Angola, nascido a 12 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10047971, emitido em 3 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Girassol, Vivenda Lucília e Augusto, Matarraque, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 16 227/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1186/98.8TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Singi Henrique, com domicílio na Rua das Flores, 9, 2.º, direito, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 16 228/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/00.9PCCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ilsa Almeida Monteiro, filha de António Pedro Monteiro e de Maria Cristina Almeida, natural da freguesia de Charneca do Lumiar, concelho de Lisboa, nascida a 26 de Janeiro de 1981, solteira, com domicílio na Quinta dos Cucos, 3, Olival basto, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 16 229/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/00.9PCCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Leny Soares Marques, filha de Pedro Pereira Marques e de Maria Soares Monteiro, natural do concelho de Lisboa, nascida a 16 de Novembro de 1983, solteira, com domicílio na Quinta da Pailepa, 3059-M, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 16 230/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/00.9PCCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Almeida Monteiro, filha de António Pedro Monteiro e de Maria Cristina Almeida, natural da freguesia da Charneca do Lumiar, concelho de Lisboa, nascida a 5 de Dezembro de 1982, solteira, com domicílio na Quinta dos Cucos, 3, Olival de Basto, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 16 231/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/01.5TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Carvalho Fraga, filho de José Marques de Carvalho Fraga e de Luísa Saraiva Fernandes Carvalho da Silva, natural da freguesia de Parede, concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1976, solteiro, servente de obras, titular do bilhete de identidade n.º 12077678, com domicílio no Bairro das Marianas, Rua Um, 84, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1993, por despacho de 3 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 16 232/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1320/97.5PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cruz Martins, filho de Edmundo Jara Martins e de Deolinda da Mota Cruz, natural do concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10014967, emitido em 17 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Carlos Augusto dos Santos, 37, 3.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1997, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 233/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1075/01.0PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Monteiro Silva, filho de pai natural e de Júlia Monteiro da Silva, natural da freguesia de São João do Estoril, concelho de Cascais, nascido a 6 de Setembro de 1980, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12543619, emitido em 9 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 1999, com domicílio no Bairro Novo do Pinhal, lote 20, 1.º, direito, Galiza, São João do Estoril, 2765 Cascais, o qual foi condenado por sentença transitada em julgado em 6 de Maio de 2002, por dois de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 17 de Agosto de 2001, respectivamente nas penas de um ano e seis meses de prisão e de um ano e dez meses de prisão. Em cúmulo jurídico foi condenado o arguido na pena única de dois anos e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 234/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 215/01.4PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Montoia Soares, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11601752, emitido em 1 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Abel Salazar, 4425 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 235/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8PGMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Maria Cunha Pereira, filha de Adelino Pereira e de Maria da Cunha, natural da freguesia de Salamonde, concelho de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Dezembro de 1959, solteira, enfermeira (reformada), titular do bilhete de identidade n.º 3851799, com domicílio na Avenida Central, lote 198, rés-do-chão, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2002, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 16 236/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo José Oliveira Silva Ramos Costa, filho de Manuel Ramos da Costa e de Arminda Maria Oliveira da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10883597, com domicílio na Praceta de Henrique Santana, 121.º, 2.º, esquerdo, norte, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 237/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1529/02.1PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo Gomes Silva, filho de Cândido Alves da Silva e de Maria Velinha Gomes, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8749712, com domicílio na Rua Doze, 632, 3.º, direito, 3500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Correia*.

Aviso de contumácia n.º 16 238/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Lima de Sousa, filho de César Rodrigues de Sousa e de Maria da Conceição Martins Lima Sousa, natural da freguesia de Barbudo, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1967, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 7801957, com domicílio na Rua Central, 1006, 1.º, traseiras, Fiães, 4505-316 Vila da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 239/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6069/03.9TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João André Soares Ramirez, filho de André Ramirez Ramirez e de Natália Soares, natural da freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12465083, com domicílio em Fial de Cima, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 240/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1109/02.1PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos André Peres Ferreira, filho de Carlos Manuel Ferreira Longa e de Ana Paula Leite Peres, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12403064, emitido em 17 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 17 de Maio de 2005, com domicílio na Rua de São Miguel, 42, 2.º, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 241/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/02.7PGMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela da Silva Dinis Martins, filha de Manuel Joaquim Dinis Canelas e de Maria Carolina da Silva Moreira Canelas, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, nascida a 12 de Abril de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9855344, emitido em 29 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Martim de Freitas, 140, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 242/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1239/99.5TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Silva Ferreira da Costa, filha de António Ferreira da Costa e de Blandina da Silva Ferreira, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Fevereiro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9683227, com domicílio no Centro de Acolhimento Nocturno da Glória, Rua da Mãe da Água, 35, Lisboa, 1250-154 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 243/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/00.6PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pedro Martins Pacheco e Costa, filho de Luís Jorge Leite de Noronha e Costa e de Maria Deolinda Martins Pacheco, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1974, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 10599799, emitido em 11 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua das Coradeiras de Baixo, 132, Fermentões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *b*) e *e*), do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2000, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 244/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/01.4GFMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes da Cunha, filho de José Francisco Moreira da Cunha e de Luciana Gomes Baptista, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1964, casado, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 8402687, emitido em 11 de Abril de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 11 de Outubro de 2012, com domicílio na Avenida da Liberdade, 57, rés-do-chão, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, dois crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo artigo 191.º do Código Penal, praticados em 29 de Setembro de 2001, dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 22 de Setembro de 2001, e dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 16 245/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/98.3TBMTS (ex-processo n.º 2/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Pereira de Oliveira, filho de Vasco Cândido de Oliveira e de Rosa Pereira Macedo de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 134437, com domicílio no sítio da Corga, rés-do-chão, direito, Mundão, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 13.º do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 16 246/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 643/02.8PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Ferreira Pinto, filho de José Pinto e de Maria Júlia de Assunção Ferreira Pinto, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascido a 24 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8928835, emitido em 25 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Madrid, 186, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 230.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 16 247/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1197/98.3TBMTS (ex-processo n.º 395/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Rocha dos Santos, filho de José Moreira dos Santos e de Maria Alves da Rocha, natural da freguesia de Santiago, concelho de Gondomar, nascido a 25 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8051598, emitido em 4 de Julho de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, 4455 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 16 248/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/01.6JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Simões Henriques, filho de Arménio Henriques Marques e de Aura da Conceição Simões Marques, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1975, solteiro, operário têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 11373839, com domicílio em Castanheira de Pêra, 3280 Castanheira de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 249/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/00.3IDFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Malam Baldé, filho de Boteche Baldé e de Oio Embaló, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189319, com domicílio no Edifício Crisfer, 4-A, porta 405, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e actualmente pelo artigo 104.º, n.º 2, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 16 250/2003 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 782/98.8GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco António Fonseca Cristo, filho de António Realeza de Cristo e de Carmelita Maria Fonseca, natural da freguesia e concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11336578, com domicílio na Pensão Ramiro Álvares, Alvito, 7920 Alvito, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 16 251/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/97.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Dolores Soares Carvalho, filha de Fernando de Jesus Carvalho e de Maria Helena Graça Soares Carvalho, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Janeiro de 1958, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 5628586, com domicílio na Rua da Cidade de Almada, 15, 2.º, direito, Vale Fetal, Charneca de Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Novembro de 1996, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 16 252/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 236/01.7GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Manuel Baleizão Costa, filho de Jorge Petrocínio dos Santos Costa e de Maria Inácia Baleizão, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido a 5 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8465045, emitido em 15 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Setembro de 2004, com domicílio no Largo do Infante D. António, 2, rés-do-chão, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 16 253/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1515/98.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Leite, filho de Manuel Soares Albertino e de Adelina Leite, natural e com nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido a 13 de Setembro de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16156059, com domicílio na Avenida de António Sérgio, 14, 10.º, E, Reboleira, 2720-048 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 1998, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 254/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/01.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Marina Fonseca Maia, filha de Inácio António Maia e de Maria do Céu da Silva Fonseca, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Julho de 1975 solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11119867, emitido em 15 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua de Pêro Escobar, bloco 8, rés-do-chão, esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 255/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1332/97.9PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva, filho de Marcelina Eduarda, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195056, emitido em 22 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 6, 3.º, direito, Paivas, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 16 256/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2581/93.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Vital dos Santos, filho de Joaquim Maria dos Santos e de Idalina Ribeiro Vital, natural da freguesia da Bemposta, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1958, separado de facto, com domicílio na Quinta do Paço Branco, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1998, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 16 257/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/00.9GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Vilar Morgado de Almeida, filho de Manuel Morgado de Almeida e de Maria José Pereira Vilar Morgado de Almeida, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Agosto de 1970, solteiro, com domicílio na Avenida de Bento Gonçalves, 22, 4.º, A, Setúbal, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 16 258/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 733/00.1PAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dulce Marina Bento da Silva, filha de João da Silva Galinha e de Maria Orlanda Camilo Bento Galinha, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27 de Fevereiro de 1968, solteira, guia turística, titular do bilhete de identidade n.º 7881162, emitido em 11 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Abril de 2009, com domicílios conhecidos na Rua de Guerra Junqueiro, 21, rés-do-chão, Vale Milhaços, 2855 Corroios, na Avenida do General Humberto Delgado, 153, 1.º, direito, Cavadas, 2840 Arrentela, e na Lagoa Seca, lote 2, 1.º, direito, Cavadas, 2840 Arrentela, por se encontrar acusada da prática de seis crimes de falsificação de documento agravado, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 21 de Fevereiro de 2000, e de cinco crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 21 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, com vista à prestação termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 16 259/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/98.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Diamantina de Oliveira Figueiredo, filha de Gustavo Joaquim Figueiredo e de Maria Isménia Conceição Oliveira Figueiredo, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, nascida a 1 de Novembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5349553, emitido em 9 de Setembro de 1997, por Setúbal, com domicílio na Avenida do Frei Aleixo, 59, 1.º, esquerdo, Évora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 16 260/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4278/92.3TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Francisco Pereira Rodrigues, filho de João de Oliveira Rodrigues e de Ângela Pereira, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1946, casado, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Seixal, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 16 261/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 748/99.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Franclim Freire Alves da Graça, filho de Abel Lopes da Graça e de Francelina Freire de Jesus, natural da freguesia de Vide, concelho de Seia, nascido a 2 de Abril de 1956, casado, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1999, e do crime de falsificação de documento agravado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 16 262/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1196/00.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Gomes de Carvalho, filho de Jorge César Vilela de Carvalho e de Ivone Alexandre Mendes Fernandes da Silva Gom, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, nascido a 10 de Novembro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 2, 4.º, B, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua de-

tenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 16 263/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/00.1FAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Almeida da Cunha, filha de Agostinho Ferreira da Cunha e de Maria do Carmo Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Agosto de 1961, casada, com domicílio na Rua de Eduardo António Oliveira, 11, rés-do-chão, direito, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 16 264/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/00.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Mourato Correia, filho de José Mateus Correia e de Maria José Mouro Mourato Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7404141, com domicílio na Rua da Infanta D. Beatriz, 10, 1.º, direito, Cacilhas, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Junho de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 16 265/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/97.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Manhiça, filho de Samuel Gueba e de Edite Maria Manhiça, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Março de 1973, solteiro, chefe de cozinha, com domicílio em 11 B-Cheapside High Road, 226, Hh, Wood Green, Londres, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1997, e do crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 153.º, n.os 1 e 2, e 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1997, por despacho de 31 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 16 266/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4TBVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vitória dos Santos Padrão, filha de Aguinaldo Delgado Padrão e de Margarida Rosa dos Santos Graça, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 11 de Junho de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2368052, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, banda 12, lote F, rés-do-chão, direito, 2625 Vialonga, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 16 267/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/93.0TAFVX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Vítor Duarte Neves Gordo, nascido a 10 de Janeiro de 1959, filho de Silvino Assunção Neves e de Maria de Lurdes Marques Duarte, com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, 5, 1.º, Bairro das Figueiras, 2675 Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1991, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 16 268/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/97.2TBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio José Martinho Correia, filho de Joanil Mendes Correia e de Cremilde Rosa Maria Martinho, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6257545, emitido em 23 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Junho de 2001, com domicílio no Bairro dos Canaviais, Rua da Paz, 48, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Novembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Fernandes*.

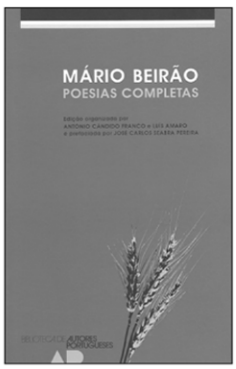
2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 269/2003 — AP. — A Dr.ª Conceição Moreno, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 197/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Kibreab Kidest, filho de Kibbread Lemlem e de Deghef Hailui Gudu, natural de Asmarra Eritreia, nacional de Eritreia, nascido a 24 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio em Vila Pilastro, 31, 1.º, direito, Bolonha, Itália, por se encontrar indiciado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 29 de Outubro

de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Conceição Moreno*. — O Oficial de Justiça, *Raul Gerardo*.

Poesia



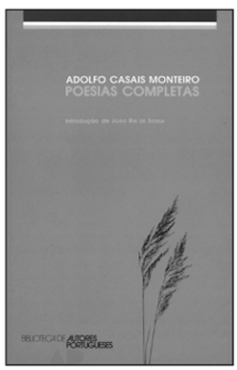
MÁRIO BEIRÃO
672 pp.



AUGUSTO CASIMIRO
606 pp.



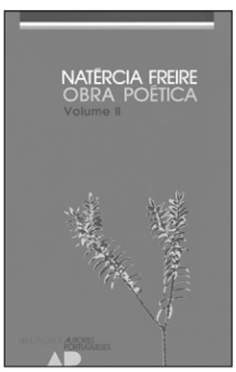
AMÉRICO DURÃO
414 pp.



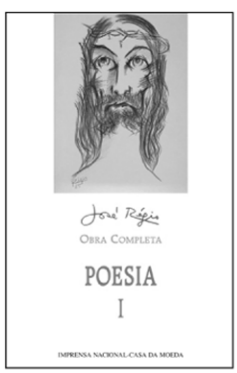
ADOLFO CASAIS MONTEIRO
252 pp.



TOMAZ KIM
306 pp.



NATÉRCIA FREIRE
2 vols.
210 pp. — 184 pp.



JOSÉ RÉGIO
2 vols.
438 pp. — 472 pp.



DOMINGOS MONTEIRO
188 pp.



JOÃO LÚCIO
640 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 88 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 135, de 12-6-2003.
N.º 89 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 90 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 139, de 18-6-2003.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 20-6-2003.
N.º 93 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 145, de 26-6-2003.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 146, de 27-6-2003.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 148, de 30-6-2003.
N.º 98 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 149, de 1-7-2003.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 154, de 7-7-2003.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 155, de 8-7-2003.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 102 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 103 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 157, de 10-7-2003.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 105 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 161, de 15-7-2003.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 162, de 16-7-2003.
N.º 108 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 17-7-2003.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 164, de 18-7-2003.
N.º 110 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 166, de 21-7-2003.
N.º 111 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 167, de 22-7-2003.
N.º 112 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 169, de 24-7-2003.
N.º 113 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 170, de 25-7-2003.
N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 172, de 28-7-2003.
N.º 115 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 175, de 31-7-2003.
N.º 116 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 176, de 1-8-2003.
N.º 117 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 178, de 4-8-2003.
N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 180, de 6-8-2003.
N.º 119 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 181, de 7-8-2003.
N.º 120 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 182, de 8-8-2003.
N.º 121 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 185, de 12-8-2003.
N.º 122 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 186, de 13-8-2003.
N.º 123 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 124 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 192, de 21-8-2003.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 193, de 22-8-2003.
N.º 127 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 128 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 129 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 196, de 26-8-2003.
N.º 130 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 197, de 27-8-2003.
N.º 131 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 198, de 28-8-2003.
N.º 132 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 199, de 29-8-2003.
N.º 133 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 201, de 1-9-2003.
N.º 134 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 203, de 3-9-2003.
N.º 135 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 204, de 4-9-2003.
N.º 136 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 205, de 5-9-2003.
N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 209, de 10-9-2003.
N.º 138 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 210, de 11-9-2003.
N.º 139 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 211, de 12-9-2003.
N.º 140 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 213, de 15-9-2003.
N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 215, de 17-9-2003.
N.º 142 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 216, de 18-9-2003.
N.º 143 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 217, de 19-9-2003.
N.º 144 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 219, de 22-9-2003.
N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 223, de 26-9-2003.
N.º 146 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 223, de 26-9-2003.
N.º 147 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 225, de 29-9-2003.
N.º 148 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 228, de 2-10-2003.
N.º 149 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 232, de 7-10-2003.
N.º 150 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 233, de 8-10-2003.
N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 237, de 13-10-2003.
N.º 152 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 238, de 14-10-2003.
N.º 153 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 239, de 15-10-2003.
N.º 154 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 241, de 17-10-2003.
N.º 155 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 244, de 21-10-2003.
N.º 156 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 246, de 23-10-2003.

N.º 157 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 247, de 24-10-2003.
N.º 158 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 251, de 29-10-2003.
N.º 159 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 252, de 30-10-2003.
N.º 160 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 253, de 31-10-2003.
N.º 161 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 254, de 3-11-2003.
N.º 162 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 255, de 4-11-2003.
N.º 163 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 256, de 5-11-2003.
N.º 164 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 257, de 6-11-2003.
N.º 165 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 258, de 7-11-2003.
N.º 166 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 260, de 10-11-2003.
N.º 167 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 261, de 11-11-2003.
N.º 168 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 262, de 12-11-2003.
N.º 169 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 263, de 13-11-2003.
N.º 170 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 264, de 14-11-2003.
N.º 171 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 268, de 19-11-2003.
N.º 172 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 269, de 20-11-2003.
N.º 173 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 270, de 21-11-2003.
N.º 174 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 270, de 21-11-2003.
N.º 175 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 272, de 24-11-2003.
N.º 176 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 273, de 25-11-2003.
N.º 177 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 274, de 26-11-2003.
N.º 178 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 278, de 2-12-2003.
N.º 179 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 278, de 2-12-2003.
N.º 180 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 279, de 3-12-2003.
N.º 181 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 280, de 4-12-2003.
N.º 182 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 281, de 5-12-2003.
N.º 183 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 283, de 11-12-2003.
N.º 184 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 285, de 11-12-2003.
N.º 185 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 285, de 11-12-2003.
N.º 186 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 289, de 16-12-2003.
N.º 187 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 289, de 16-12-2003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,50

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa